



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

25 JUN 2014

Plen

ATA Nº 13

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2014

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze, compareceram, nos Paços do Município de Gondomar, para realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, o Exm^o. Senhor Marco André Martins, Presidente e os Exm^{os}. Membros da Câmara:

Srs (a) Sr. Luis Filipe Castro de Araújo, Sr^o. M^o. Aurora Viana Vieira, Sr. Carlos Alberto Silva Brás, Sr^o. Fernando da Silva Moreira, Sr^o. Helder Vasco dos Santos Figueiredo, Sr^o. M^o. João de Jesus Araújo Ramos das Neves Marinho, Sr^o. Rosalina Sofia Neves Martins, Sr. Joaquim dos Santos Barbosa e Sr. Paulo Jorge Monteiro Tavares (em substituição do licenciado Sr. Joo^o. Rui Ferreira de Espalhosa Quelhas).

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião com

plh/plm.

Verificou-se a(s) ausência(s) do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s): Sr^o.

Sr^o. Sandra Louisa Ramos de Almeida Brandão.



25 JUN 2014

2
P. 1

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 25 DE JUNHO DE 2014, PELAS 10 HORAS, NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO

1. Resumo diário da tesouraria
2. Empresa Municipal "Gondomar Coração de Ouro", EM – Proposta de extinção
3. "Grandes Reparações de Escolas – Escola EB1 de S. Caetano 1 – Rio Tinto" – Revisão de preços – Devolução de quantia à Câmara pelo adjudicatário
4. Programa de Apoio ao Movimento Desportivo do Município de Gondomar – Proposta
5. Programa de Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Recreativo do Município de Gondomar – Proposta
6. Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social do Município de Gondomar – Proposta
7. Atribuição de benefício social para promoção da mobilidade dos colaboradores da Autarquia – Proposta de protocolo com o Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar (CCD)
8. Associação Recreativa Valboense 1.º de Dezembro – Descida do Rio Douro num Barco Valboeiro – Proposta de atribuição de subsídio
9. Acidente de viação ocorrido na Rua D. António Castro Meireles, na Freguesia de Baguim do Monte – Pedido de indemnização em nome de Jorge Miguel Moreira Gomes – Proposta de indeferimento
10. Acidente de viação ocorrido na Rua de Montezelo, em Fânzeres, da União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova - Pedido de indemnização em nome de Manuel Dias Pinto Borges – Proposta de indeferimento
11. Acidente pedonal ocorrido na Rua Adérito Barbosa, frente ao n.º 103, em S. Pedro da Cova, da União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova – Pedido de indemnização em nome de Eugénia de Sousa Oliveira – Proposta de indeferimento
12. Acidente de viação ocorrido na Rua dos Vales, junto ao n.º 366, em Covelo, da União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo - Pedido de indemnização em nome de Rui Manuel Alves dos Santos – Proposta de indeferimento
13. Acidente de viação ocorrido na Rua Dr. António José de Almeida, em Gondomar (S. Cosme), da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valhom e Jovim - Pedido de indemnização em nome de Companhia de Seguros Allianz, S.A., em representação do seu segurado João Duarte & C.ª, Ld.ª – Proposta de indeferimento

25 JUN 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

[Handwritten signature]

3
[Handwritten signature]

14. Acidente de viação ocorrido na Rua Nova da Bulha, em Jovim, da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim - Pedido de indemnização em nome de Redondo e Ferreira da Silva, Sociedade de Advogados, R.L., na qualidade de mandatária de Liberty Seguros, S.A. - Proposta de indeferimento
15. Acidente de viação ocorrido na Rua Pinheiro D'Aquém, em Valbom, da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim - Pedido de indemnização em nome de Carla Alexandra Silva das Neves - Proposta de indeferimento
16. "Aquisição de serviço ao Jornal de Notícias de divulgação de edital relativo a hasta pública para alienação de 10 armazéns sitos na Rua Quinta das Borrallinhas, em S. Pedro da Cova" - Pedido de parecer prévio
17. "Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção periódica ao sistema de segurança e deteção de intrusão instalado no Edifício da Câmara Municipal de Gondomar, para o ano de 2014" - Pedido de parecer prévio
18. "Prestação de serviços de Revisor Oficial de Contas" - Pedido de parecer prévio
19. Terrenos - Aquisição a José Gama de Sousa e Mulher de parcela de terreno sita no Lugar da Bouça ou Coucela, em Melres, da União das Freguesias de Melres e Medas - Proposta
20. Toponímia - Atribuição da designação de "Rua Cidade de Rio Tinto", alteração dos limites da "Rua de S. Mamede", alteração dos limites e da designação de "Caminho das Donas" para "Rua das Donas", nas freguesias de Baguim do Monte e Rio Tinto e inclusão do novo arruamento no inventário municipal - Proposta
21. Toponímia - Alteração das designações de "Rua das Congostas" para "Rua das Cangostas" e de "Travessa das Congostas" para "Travessa as Cangostas", em S. Pedro da Cova, da União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova - Proposta
22. Agrupamentos de Escolas - Atribuição de subsídio para despesas com obras de reparação e manutenção - Proposta
23. Agrupamento de Escolas à Beira Douro - Comemorações do 25.º Aniversário - Proposta de atribuição de subsídio
24. Iniciativa "Há + Música na Casa" - Proposta
25. Jornada Final do "Torneio Concelhio de Futsal Sub-13 - Gondomar 2014"
26. "Prestação de serviços de publicidade e divulgação do Município de Gondomar, através da realização da etapa da prova de ciclismo da Volta a Portugal em bicicleta a realizar no dia 1 de agosto de 2014" - Pedido de parecer prévio
27. Mercados e Feiras - Adjudicação do direito de ocupação efetiva da loja n.º 9 do mercado Feira de Rio tinto - Ata da arrematação em hasta pública - Proposta



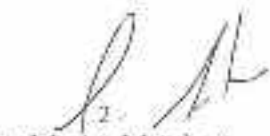
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

25 JUN 2014

4
Gua

28. Mercados e Feiras – “Prestação de serviço de divulgação e publicidade da iniciativa “OUTLET VEM PARA A RUA”, que se vai realizar na Avenida 25 de Abril, em Gondomar (S. Cosme)” – Pedido de parecer prévio
29. Clube Ornitológico de Gondomar – “Ornithow Internacional do Douro 2014” – Utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar – Proposta
30. Processo disciplinar em que é arguida Isabel Cristina Moura Armão Ferreira Silva, Técnica Superior das Atividades de Enriquecimento Curricular – Relatório final
31. “2.ª Revisão ao Plano de Atividades e Orçamento Municipais para 2014” – Proposta
32. “Prestação de Serviços na modalidade de Avença, para Patrocínio Judiciário” – Pedido de parecer prévio
33. “Prestação de Serviços na modalidade de Avença, para Patrocínio Judiciário” – Pedido de parecer prévio
34. “Aquisição de serviços de imprensa para a publicação de um anúncio/edital de viaturas removidas da via pública” – Pedido de parecer prévio

O Presidente da Câmara,


(Dr. Marco Martins)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

25 JUN 2014

5
Pleu

RESUMO DIÁRIO TESOURARIA

.....Foi presente o resumo diário de tesouraria do dia 20 de Junho de 2014, cujo saldo das operações orçamentais é de 6 145 338,48€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 8 895 393,09€.....

→ *[Handwritten signature]*

Número	Ano
115	2014

Jan 11/80

Elaborado por	
Número	Ano
115	2014

Movimentos de Tesouraria		Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o dia Seguinte
CAIXA		19.403,95	8.157.083,60	8.176.794,79	3.155.170,00	21.564,72
FUNÇOS DE MANEJO		2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
BANCOS						
A ORDEM Banco : Banco BP, S.A.		218.894,90	469,05	214.156,00	0,00	214.156,00
Conta : PT5000100007984807310180			X			
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa		102.684,37	318,44	103.002,81	0,00	103.002,81
Conta : PT50002500310001000200016			X			
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa		3.240.191,65	259.025,00	3.498.216,65	1.941.299,21	1.555.921,44
Conta : PT50003500310001000200014			X		X	
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa		14.252,93	0,00	14.252,93	0,00	14.252,93
Conta : PT50003500310000081323085						
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa		165.148,89	0,00	165.148,89	0,00	165.148,89
Conta : PT5000350031000261023048						
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa		69.057,85	0,00	69.057,85	0,00	69.057,85
Conta : PT50003500310003000539093						
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa		15.510,34	0,00	15.510,34	41,43	15.574,91
Conta : PT50003500310003347523061					X	
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa		15.007,00	0,00	15.007,00	0,00	15.007,00
Conta : PT50003500310003000613084						
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa		16.389,53	0,00	16.389,53	0,00	16.389,53
Conta : PT500035003100000186589073						
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa		10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
Conta : PT5000350031000550043067 - Censos 2011						
Banco : Banco Bp Portugal S.A.		31.034,06	0,00	31.034,06	0,00	31.034,06
Conta : PT50007900003515913513173 - Banco BpD						
Banco : Banco Bp Portugal S.A.		21.243,56	0,00	21.243,56	0,00	21.243,56
Conta : PT50007900003701831110114 - Banco BpD						
Banco : Banco Bp Portugal S.A.		1.506.438,75	0,00	1.506.438,75	0,00	1.506.438,75
Conta : PT500079000006537810152 - Banco BpC						
Banco : Banco Santander Totta, Sa		1.699.370,90	259,85	1.699.630,45	400.629,99	1.298.834,48
Conta : PT50001800003987624502583			X		X	
Banco : Banco Santander Totta, Sa		31.411,80	0,00	31.411,80	0,00	31.411,80
Conta : PT50001800000018562760187						
Banco : Caixa Económica Montepio Geral		17.811,30	0,00	17.811,30	0,00	17.811,30
Conta : PT500036000489100002811788						

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

20/08/2014 2

Numero	Ano
115	2014

Município de Gondomar

Movimentação de Tesouraria		Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS						
Banco: Banco Popular SA		25.530,61	0,00	26.530,61	0,00	25.530,61
Conta: PT50004601601076500013121						
Banco: Banif Banco Internacional Funcional S.A.		3.798.938,48	0,00	3.798.938,48	0,00	3.798.938,48
Conta: PT50005800630044990677114						
Banco: Millennium bcp		33.230,89	0,00	33.230,89	0,00	33.230,89
Conta: PT500000100000000178335-614 - Millennium						
Sub-Total:		10.962.753,98	26.108,134	11.213.796,00	2.341.986,63	8.871.828,37
APLICAÇÕES DE TESOURARIA						
Títulos Negociáveis		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total:		10.964.397,61	3.408.142,24	14.392.529,76	8.497.138,66	8.886.383,08
Total de Disponibilidades:		13.925,05	0,00	13.925,05	0,00	13.925,05
DOCUMENTOS						
Total de Movimentos de Tesouraria:		10.880.512,50	3.408.142,24	14.406.464,80	8.497.138,66	8.009.316,14
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS		8.780.082,75	258.234,69	9.038.367,17	2.688.026,69	6.145.330,48
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS		2.104.306,23	581.028,88	2.785.134,61	6.093,00	2.790.054,61

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte

Em Dinheiro	Em Cheques e Vales Postais
20.775,37	789,35

O Tesoureiro



Conferir



O Presidente





25 JUN 2014

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

EMPRESA MUNICIPAL "GONDOMAR CORAÇÃO DE OURO", EM - PROPOSTA DE EXTINÇÃO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.

Quella



25 JUN 2014

9
V. Grú
[Signature]

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROPOSTA

Considerando que,

A Empresa Municipal "**Gondomar, Coração de Ouro, EM**", foi criada por deliberação da Assembleia Municipal de 19 de Julho de 2007, sob proposta da Câmara Municipal, de 19 de Julho de 2007;

Pelo mesmo ato, foram aprovados os respetivos estatutos que foram elaborados de acordo com a lei então em vigor, Lei 53-F/2006, de 29 de dezembro, que aprovava o regime jurídico do setor empresarial local;

O Contrato de Constituição da Empresa Municipal foi outorgado, em 17 de Agosto de 2007, pelo Presidente da Câmara em funções à data;

O objeto da Empresa Municipal, nos termos do artigo 4º dos estatutos da Empresa Municipal, é a promoção, apoio e incentivo para a realização de exposições e feiras, congressos e outras iniciativas de carácter sócio-económico, turístico, científico, educativo, cultural, desportivo, recreativo e de lazer no Município de Gondomar;

Considerando, ainda que,

A Lei 53-F/2006 de 29 de dezembro, na sua versão mais atualizada, foi revogada por força do artigo 71º, da Lei 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, tendo entrado em vigor no dia 1 de setembro de 2012;

A Lei 50/2012 de 31 de agosto, determina no seu artigo 70º, nº 1 e 2 (normas transitórias), que as entidades de natureza empresarial criadas ou constituídas ao abrigo de legislação anterior, nas quais as entidades públicas participantes exerçam uma influência dominante, assim como as sociedades comerciais participadas já existentes, ficam obrigadas a adequar os seus estatutos em



25 JUN 2014

João Paulo
S. P. P.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO JURÍDICO

conformidade com a presente lei, no prazo de seis meses após a sua entrada em vigor.

Uma vez decorrido o prazo previsto no número anterior sem que os estatutos das entidades e sociedades nele referidas tenham sido adequados em conformidade com a lei, as entidades públicas participantes devem determinar a dissolução das mesmas ou, em alternativa, a alienação integral das participações que nelas detenham.

Nos termos do artigo 62º, nº 4 da Lei 50/2012 de 31 de agosto, a dissolução das empresas locais obedece ao regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais o qual se encontra plasmado no Decreto-Lei 76-A/2006 de 29 de Março retificado pela declaração de retificação 28-A/2006, de 26 de maio e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 318/2007 de 26 de setembro.

Nos termos do artigo 65º da Lei 50/2012 de 31 de agosto, *a atividade das empresas locais pode ser objeto de internalização nos serviços das respetivas entidades públicas participantes.*

A dissolução, transformação, integração, fusão ou internalização das empresas locais depende da prévia deliberação dos órgãos da entidade pública participante competentes para a sua constituição, a quem incumbe definir os termos da liquidação do respetivo património, nos casos em que tal suceda (artigo 61.º, n.º 2 do RJAEI).

E que,

Os estatutos da Empresa Municipal "**Gondomar, Coração de Ouro, EM**", não foram adequados face à nova Lei em vigor;

Nos termos do artigo 61º, nº 2, Lei 50/2012 de 31 de agosto, a dissolução das empresas locais depende da prévia deliberação dos órgãos da entidade pública



25 JUN 2014

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO JURÍDICO

participante competentes para a sua constituição, a quem incumbe definir os termos da liquidação do respetivo património, nos casos em que tal suceda;

As deliberações devem ser comunicadas à Direção-Geral das Autarquias Locais e à Inspeção-Geral de Finanças.

Pelo Departamento Municipal Jurídico foi emitido Parecer registado sob o nº 153/2013 em 1/9/2013 e pela Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP) foi proferido Parecer, em 7/10/2013, que se juntam e se dão aqui por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais;

Proponho,

Que a Câmara Municipal delibere:

- A aprovação da proposta de dissolução da Empresa Municipal "Gondomar, Coração de Ouro, EM", nos termos do artigo 70º do RJAEI, aprovado pela Lei 50/2012, de 31 de Agosto, de acordo com o projeto de dissolução e liquidação que se junta, o qual inclui o plano de internalização das atividades da empresa nos serviços da Câmara Municipal de Gondomar, submetendo-a à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 61.º, n.º 2 do mesmo diploma, bem como da al. n) do nº 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Gondomar, 20.06.2014

Os Administradores da Empresa e membros do Executivo Municipal,

[Signature]
(Dr. Marco Martins)

[Signature]
(Dr. Luís Araújo)

[Signature]
(Dr.ª Sandra Brandão)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE APOIO JURÍDICO

25 JUN 2014

12
B. G. G. G.

Projeto de dissolução e liquidação da empresa municipal "Gondomar, Coração de Ouro, E.M."

1. INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA DISSOLUÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL

- 1.1. Em reunião ordinária de 19 de julho de 2007, a Câmara Municipal de Gondomar apreciou e aprovou a proposta para criação da **"Gondomar, Coração de Ouro, E.M."**, e remeteu a Assembleia Municipal, tendo esta, aprovado a sua criação a 30 de julho de 2007.
- 1.2. A empresa municipal **"Gondomar, Coração de Ouro, E.M."** é uma sociedade anónima, com o capital social de €50.000 (cinquenta mil euros) integralmente detido pelo Município de Gondomar, constituída nos termos da Lei 53-F/2006, de 29 de dezembro. Presentemente, encontra-se em vigor a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que revogou a referida Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, e estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, (RJAEI). Esta sociedade é dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, inscrita sob o número AP.6/20070914, na Conservatória do Registo Comercial de Gondomar, tem o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 508252393, e a sua sede social na Avenida Multiusos, no Município de Gondomar.
- 1.3. A **"Gondomar, Coração de Ouro, E.M."** tem como objeto promover, apoiar e incentivar a realização de exposições e feiras, congressos e outras iniciativas de caráter sócio-económico, turístico, científico, educativo, cultural, desportivo, recreativo e de lazer, no Município de Gondomar.
- 1.4. A principal atividade da **"Gondomar, Coração de Ouro, E.M."** é a promoção e gestão de equipamentos coletivos designadamente da promoção e gestão do "Pavilhão Multiusos de Gondomar" e de outros que sejam transferidos para a empresa ou que venham a fazer parte do seu património.

25 JUN 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE ASSESSORIA JURÍDICA

- 1.5. O nº 1 e 2 do artigo 70.º do citado RJAEI, determina que as empresas locais criadas ao abrigo da legislação anterior, serão obrigatoriamente objeto de deliberação de dissolução, se no prazo de seis meses, não adequarem os seus estatutos em conformidade com a Lei 50/2012, de 31 de agosto, a saber:

Artigo 70º

1 – As entidades de natureza empresarial criadas ou constituídas ao abrigo de legislação anterior, nas quais as entidades públicas participantes exerçam uma influência dominante, assim como as sociedades comerciais participadas já existentes, ficam obrigadas a adequar os seus estatutos em conformidade com a presente lei, no prazo de seis meses após a sua entrada em vigor.

2 – As entidades públicas participantes, uma vez decorrido o prazo previsto no número anterior sem que os estatutos das entidades e sociedades nele referidas tenham sido adequados em conformidade com a presente lei, devem determinar a dissolução das mesmas ou, em alternativa, a alienação integral das participações que nelas detenham."

- 1.6. A "**Gondomar Coração de Ouro, EM**", constituída ao abrigo da legislação anterior, não adequou os seus estatutos, no prazo legalmente estipulado pelo artigo 70º da Lei 50/2012 de 31 de agosto, pelo que a sanção prevista pelo legislador, no mesmo artigo implica a dissolução da empresa.
- 1.7. Nos termos do artigo 65º da Lei 50/2012 de 31 de agosto, *a atividade das empresas locais pode ser objeto de internalização nos serviços das respetivas entidades públicas participantes.*
- 1.8. A dissolução, transformação, integração, fusão ou internalização das empresas locais depende da prévia deliberação dos órgãos da entidade pública participante competentes para a sua constituição, a quem incumbe definir os termos da liquidação do respetivo património, nos casos em que tal suceda (artigo 61.º, n.º 2 do RJAEI).



25 JUN 2014

14
P. Luís
14

- 1.9. A constituição das empresas locais, por sua vez, é competência dos órgãos deliberativos das entidades públicas participantes, sob proposta dos respetivos órgãos executivos. (artigo 8º da Lei 53-F/2006, de 29 de dezembro e, atualmente, artigo 22.º, n.º 1 do RJAEI).

2. DA SOCIEDADE "GONDOMAR, CORAÇÃO DE OURO, E.M."

2.1. Órgãos Sociais:

A composição dos órgãos sociais previstos nos estatutos da empresa é a seguinte:

Assembleia Geral: Representante do Acionista Único – Câmara Municipal.

Conselho de Administração: Os atuais membros do Conselho de Administração em funções foram nomeados pela Assembleia Geral realizada em 24 de outubro de 2013, para o quadriénio compreendido entre 2013/2017, nos seguintes termos:

Dr. Marco André Martins	Presidente	Desde 24/10/2013
Dr. Luís Filipe Castro de Araújo	Vogal	Desde 24/10/2013
Drª. Sandra Eunice Ramos de Almeida Brandão	Vogal	Desde 24/10/2013

Fiscal Único – António José da Silva Santos Duarte, em representação da sociedade "Diz, Silva e Duarte, SROC", inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o nº 880, nomeado pela Assembleia Geral de 7 de fevereiro de 2013, para completar o mandato em curso que termina no dia 30 de dezembro de 2014.

2.2. Verificação dos critérios constantes do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 70.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto:

A "Gondomar, Coração de Ouro, E.M." foi criada ao abrigo da Lei 53-F/2006, de 29 de Dezembro, não tendo sido adequados os seus



25 JUN 2014

15
B. Almeida
[Signature]

estatutos à lei 50/2012 de 31 de agosto. Nestes termos, deve o Município de Gondomar, no quadro da sua vinculação ao escrupuloso cumprimento das disposições legais previstas no citado artigo 70.º do RJAEL, determinar e promover as soluções com vista a uma maior celeridade processual.

3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO, ATENDENDO À NATUREZA JURÍDICA DA SOCIEDADE CONSTITUÍDA.

- 3.1. A "**Gondomar, Coração de Ouro, E.M.**" rege-se pelo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, pela Lei Comercial, pelos Estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do estado,

Nos termos do n.º 2 do artigo 61.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, a *dissolução, transformação, integração, fusão ou internalização das empresas locais depende da prévia deliberação dos órgãos da entidade pública participante competentes para a sua constituição, a quem incumbe definir os termos da liquidação do respetivo património, nos casos em que tal suceda.*

A Câmara Municipal de Gondomar, na qualidade de órgão executivo do Município de Gondomar, único acionista da "**Gondomar, Coração de Ouro, E.M.**", com fundamento nas citadas disposições legais aplicáveis e atendendo aos fundamentos supra expostos sobre esta matéria, desencadeará os mecanismos, dispositivos e formalidades legais, com vista à dissolução e liquidação da empresa municipal, entrando a sociedade em liquidação imediata, após a deliberação de dissolução, com a forma e objetivos que de seguida são propostos:

- Como modalidade para a dissolução/liquidação da "**Gondomar, Coração de Ouro, E.M.**" optar-se-á pela forma de transmissão global de todo o património (ativo e passivo), durante ou após a liquidação nos precisos termos previstos neste projeto, para o acionista único, para o qual será, ainda, transferida a atividade



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE ASSESSORIA JURÍDICA

25 JUN 2014

16
P. C. A.

constante do Anexo I **"Gondomar, Coração de Ouro, E.M."**, acompanhada de todos os equipamentos, e direitos sobre os imóveis afetos à atividade da sociedade.

A presente deliberação de dissolução, por implicar a internalização das atividades da **"Gondomar, Coração de Ouro, E.M."**, será, nos termos previstos no n.º 12 do artigo 62.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, acompanhada do respetivo plano, que constitui o **ANEXO A**, a este projeto e que dele faz parte integrante.

4. NOMEAÇÃO DO LIQUIDATÁRIO

Em conformidade com o disposto nos artigos 61.º e 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e no n.º 1 do artigo 151.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), os atuais membros do Conselho de Administração, mencionados no ponto 2 - 2.1, do presente, passam a ser liquidatários a partir do momento em que a Empresa Municipal se considere dissolvida, e ficarão investidos dos poderes gerais de liquidação do ativo e do passivo da sociedade, bem como dos poderes de administrar a atividade do pavilhão que a sociedade mantiver durante o período de liquidação e, ainda, dos poderes especiais para a prática dos atos de representação em juízo e todos os atos previstos no artigo 152.º do CSC, nomeadamente proceder à alienação em globo do património da sociedade (ativo e passivo), nos termos previstos neste projeto.

5. PRAZO DA LIQUIDAÇÃO

O prazo de liquidação será de seis (6) meses, a contar da data em que a sociedade se considere dissolvida, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 150.º, do CSC.



25
Jun
2014

6. OPERAÇÕES PRELIMINARES DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

No prazo de trinta (30) dias, a contar da data da deliberação de dissolução da sociedade, para cumprimento do disposto no artigo 149.º do CSC, deverão ser organizados e aprovados os balancetes da contabilidade da sociedade, que constituirão, para os efeitos da liquidação, os documentos de prestação de contas da sociedade.

Até à data da organização e aprovação dos documentos de prestação de contas, deverá a sociedade proceder à regularização contabilística, pela forma adequada, de todos os saldos das contas com terceiros (clientes e fornecedores), designadamente através da compensação ou do reconhecimento da não exigência do saldo.

7. TRABALHADORES

7.1 Não serão transferidos os trabalhadores que exercem funções na **"Gondomar, Coração de Ouro, E.M."**, uma vez que existem trabalhadores na Câmara Municipal, que têm capacidade habilitacional e técnica para exercer todas as funções indispensáveis ao desenvolvimento das atividades que vão ser internalizadas. Conforme o previsto no n.º 12 do artigo 62.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, no Plano de Internalização (Anexo A) consta informação em conformidade.

7.2 Assim, os contratos de trabalho caducam, nos termos artigo 346º, nº 2, do regime jurídico do Contrato de Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009 de 12 de fevereiro, e artigo 62º, nº 5, in finí, da Lei 50/2012 de 31 de agosto. .

8. ATIVO

8.1 Por efeito da dissolução, serão adjudicados ao Município, enquanto acionista único, todos os ativos da sociedade à exceção de créditos e

25 JUN 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE APOSSORIA JURÍDICA

R 18
Pleu

outros valores que possam eventualmente ser extintos por efeito de operações de liquidação realizadas pelo liquidatário.

8.2 De qualquer forma, ficará sempre garantida a transmissão para o acionista único de todos os bens do ativo que estejam afetos à prossecução da atividade da **"Gondomar, Coração de Ouro, E.M."** pelo que fica vedada ao liquidatário a realização de qualquer operação de liquidação que envolva estes bens.

8.3 Para cumprimento do objetivo definido no parágrafo anterior, a transmissão dos referidos ativos afetos à atividade da **"Gondomar, Coração de Ouro, E.M."** efetuar-se-á com a aprovação do relatório final da liquidação nos termos do qual serão adjudicados ao acionista único (Município de Gondomar).

9. PASSIVO

Por efeito da dissolução será adjudicado ao Município, enquanto acionista único, todo o passivo da sociedade à exceção dos débitos que possam eventualmente ser extintos por efeito de operações de liquidação realizadas pelo liquidatário.

10. CONTRATOS EM VIGOR

Considerando que com a dissolução da sociedade se determina a transmissão global de todo o património (ativo e passivo), durante ou após a liquidação nos exatos termos previstos neste projeto, para o acionista único, para o qual será, ainda, transferida toda a atividade da **"Gondomar, Coração de Ouro, E.M."** deverá o Liquidatário, no decurso da liquidação, gerir todos os contratos em vigor, por forma a:

1) transferir para o Município de Gondomar, a posição contratual detida pela **"Gondomar, Coração de Ouro, E.M."**, em todos os contratos cujo objeto seja de interesse para a prossecução da atividade transmitida;

25 JUN 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE ASSESSORIA JURÍDICA

- ii) rescindir todos os contratos que, não se enquadrando na alínea anterior, também não sejam necessários no período de liquidação;
- iii) gerir, até final da liquidação, os contratos existentes.



20
JUN
2014

ANEXO A

PLANO DE INTERNALIZAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE
GONDOMAR

1. Conforme previsto no Artigo 65.º do RJAEI, a atividade das empresas locais pode ser objeto de Internalização nos serviços das respetivas entidades públicas participantes.
2. Decorrente da aplicação da Lei n.º 50/2012, o Plano de Internalização das atividades da **"Gondomar, Coração de Ouro, E.M."** segue os termos previstos no n.º 12 do artigo 62.º do RJAEI, que inclui os seguintes elementos:
 - a) Definição das atividades a internalizar;
 - b) Listagem dos postos de trabalho indispensáveis para a prossecução das atividades a internalizar, identificando a carreira e as áreas funcional, habilitacional e geográfica, quando necessárias;
 - c) Previsão das disponibilidades orçamentais necessárias, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
3. Na base do Plano de Internalização, foi utilizada a organização atual, **"Gondomar, Coração de Ouro, E.M."**, passando do mesmo a constar os seguintes elementos:

A. Atividades a internalizar:

Analisadas as atividades desenvolvidas pela Empresa Municipal, verifica-se a pretensão de integrar ou internacionalizar todas as atividades desenvolvidas pela Empresa Municipal, nomeadamente, promover, apoiar e incentivar a realização de exposições e feiras, congressos e outras iniciativas de carácter



31
31/6/14

JA

sócio-económico, turístico, científico, educativo, cultural, desportivo, recreativo e de lazer, no Município de Gondomar, através de, entre outras formas, da promoção e gestão de equipamentos colectivos, designadamente da promoção e gestão do «Pavilhão Multiusos de Gondomar», subsumindo-se tais valências nas competências previstas nas Câmaras Municipais no artigo 33º nº 1 alínea ff) Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal."

Em face dos eventos programados até ao final do Ano 2014, que constam do Anexo 1, que aqui se anexa, e que faz parte integrante do presente Plano, constata-se que a atividade exercida pela empresa municipal enquadra-se no que compete ao Município promover.

B. Listagem dos postos de trabalho indispensáveis para a prossecução das atividades a internalizar, identificando a carreira e as áreas funcional, habilitacional e geográfica, quando necessárias:

Tendo em conta a estrutura orgânica do Município de Gondomar, na qual se inser a Divisão de Desporto, a Divisão de Cultura e de Juventude, a Divisão de Turismo e Desenvolvimento Económico e a Divisão da Educação e Ação Social Escolar, e o mapa de pessoal adstrito a cada uma dessas unidades orgânicas, o Município de Gondomar, tem os postos de trabalho indispensáveis para assegurar a prossecução das atividades a integrar ou Internacionalizar, conforme se pode verificar nos anexos numerados de 2 a 5, que fazem parte integrante do presente.

Anexo 2 – Mapa de pessoal da Divisão do Desporto;

Anexo 3 – Mapa de pessoal da Divisão da Cultura e Juventude;

Anexo 4 – Mapa de pessoal da Divisão do Turismo e Desenvolvimento Económico;

Anexo 5 – Mapa de pessoal da Divisão da Educação e Ação Social Escolar



25 JUN 2014

C. Previsão das disponibilidades orçamentais necessárias, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas:

Os encargos com instalações já vêm sendo assumidos pelo Município e estão devidamente assegurados em termos de dotação orçamental. O mesmo acontece com o seguro do edifício e as comunicações fixas.

No que concerne às demais despesas com aquisição de bens e serviços, que se estima representem um custo ano de 25.000,00€, têm cobertura orçamental. Refira-se que nos termos da Lei 8/2012, 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, a disponibilidade orçamental deve ser garantida aquando da assunção dos compromissos.

25 JUN 2014 Junho 1

Eventos 2014 Multiusos de Gondomar | Confirmados e Pré Reservas | 20 de junho de 2014

	Dia	Evento	Espaço
Maio			
Realizado	1	Missão Amizade, Pelo Tiago e pela sua felicidade CMG	Nave Central
Realizado	10	GONDOMAR SABE DANÇAR - Dancingstar CMG	½ Nave Central
Realizado	13	Conferências (Re) Encontros com a Escola CMG	Sala Douro
Realizado	17	Conferências (Re) Encontros com a Escola CMG	Sala Douro
Realizado	25	Eleições Europeias CMG	Nave Central
Realizado	26	Conferências (Re) Encontros com a Escola CMG	Sala Douro
Realizado	30	Poemas Sol_tos CMG	Nave Central
Realizado	30 e 31	ACES Gondomar	Sala Douro + Salas Polivalentes
Realizado	31	Conferências (Re) Encontros com a Escola CMG	Nave Central
Junho			
Realizado	6	Encerramento do ano letivo 2013/2014 CMG	Nave Central
Realizado	7	High School Party	Nave Central
Realizado	7	Conferências (Re) Encontros com a Escola CMG	Sala Douro
Realizado	10	Torneio de Mini Basquete CMG	Nave Central
Realizado	14	Concentração de Patinadores CMG	Nave Central
Realizado	14	Conferências (Re) Encontros com a Escola CMG	Sala Douro
Realizado	15	Il Zumba Color CMG	Parque 2
Realizado	19	Workshop Ganhos em Saúde no Idoso ACES Gondomar	Salas Polivalentes
Confirmado	21	Ala Nun'Alvares – Evento Solidário Unidos por Mary CMG	Nave Central
Confirmado	27	Infantário "O Teu Filho" CMG	Sala Douro
Confirmado	28	Centro Social do Soutelo CMG	Nave Central
Julho			
Pré Reserva	6	Escola de Amigos do Ricardinho CMG	Nave Central
Reserva	10, 11, 12 e 13	Salão Auto e Moto de Gondomar	Nave Central
Pré Reserva	28	Dia Metropolitano dos Avós CMG	Nave Central + Sala Douro
Pré Reserva ???	21 julho a 5 agosto	Festa da Cerveja CMG	Nave Central
Agosto			
Pré Reserva	21 a 24	Jogo Seleção Basquete CMG	Nave Central
Confirmado	27, 30 e 31	Colheita de sangue CMG	Salas Polivalentes

25 JUN 2014 Anexo 1 (Cantinas) 96 10/11

Setembro			
Pré Reserva	11, 12, 13 e 14	Voleibol CMG	Nave Central + Sala Douro + Salas
Pré Reserva	19, 20 e 21	Feira (Vereador José Fernando Moreira) CMG	Nave Central
Confirmado	25	Conferências (Re) Encontros com a Escola CMG	Sala Douro
Pré Reserva	27 e 28	Taça Portugal Voleibol CMG	Nave Central
Outubro			
Pré Reserva	3 a 5	Fun Day	Nave Central
Pré Reserva	4 e 5	Festas do Concelho CMG Dra. Carla Ferreira	Nave Central
Pré Reserva	4	1ª Encontro de Educação Ambiental Vereador José Fernando Moreira	Sala Douro + Salas
Confirmado	11 e 12	Iberanline OPO 2014	Nave Central + Sala Douro + Salas
Pré Reserva	18 e 19	Feira (Vereador José Fernando Moreira) CMG	Nave Central
Pré Reserva	18	1º Encontro de Educação Ambiental Vereador José Fernando Moreira	Sala Douro + Salas
Pré Reserva	24, 25 e 26	Ala Nun'Alvares – Ténis de Mesa CMG	Nave Central + Sala Douro + Salas
Novembro			
Pré Reserva	31 out. e 1 nov.	Rali de Gondomar CMG	¼ Nave Central + Salas + Parques
Reserva	30 out. a 11 nov.	Ornishow 2014 CMG	Nave Central
Confirmado	13 e 14	Música no Coração - Brit Floyd	Nave Central
Pré Reserva	21 a 24	1ª Feira Internacional de Segurança e Proteção do Porto e o 2º Campeonato Português de Bricpol CMG	Nave Central
Pré Reserva	29 e 30	II Festival nacional de bandas Inatel e Banda Sinfónica Portuguesa CMG	Nave Central
Dezembro			
Pré Reserva	13 a 14	Feira (Vereador José Fernando Moreira) CMG	Nave Central
Confirmado	17, 20 e 21	Colheitas de sangue CMG	Salas polivalentes
Pré Reserva	20	Festa Natal ECD	Nave Central
Reserva	27	Panda e Os Caricás	Nave Central

2015

Janeiro			
Pré Reserva	24 e 25	Violetta on Tour (Portugal)	Nave Central
Fevereiro			
Pré Reserva	7 e 8	Expo-Clássicos 2015	Nave Central
Março			
Pré Reserva	14 e 15	Portdance Open	Nave Central

2023

Descrição de atividades, projetos e programas em execução	Divisão de Cultura e Juventude										Total	Custo	Total	Custo						
	Atividade	Projeto	Programa	Outros	Subtotal	Atividade	Projeto	Programa	Outros	Subtotal										
Atividades de Cultura e Juventude	Atividade 1	Projeto 1	Programa 1	Outros 1	Subtotal 1	Atividade 2	Projeto 2	Programa 2	Outros 2	Subtotal 2	Atividade 3	Projeto 3	Programa 3	Outros 3	Subtotal 3	Atividade 4	Projeto 4	Programa 4	Outros 4	Subtotal 4
	Atividade 5	Projeto 5	Programa 5	Outros 5	Subtotal 5	Atividade 6	Projeto 6	Programa 6	Outros 6	Subtotal 6	Atividade 7	Projeto 7	Programa 7	Outros 7	Subtotal 7	Atividade 8	Projeto 8	Programa 8	Outros 8	Subtotal 8
	Atividade 9	Projeto 9	Programa 9	Outros 9	Subtotal 9	Atividade 10	Projeto 10	Programa 10	Outros 10	Subtotal 10	Atividade 11	Projeto 11	Programa 11	Outros 11	Subtotal 11	Atividade 12	Projeto 12	Programa 12	Outros 12	Subtotal 12
	Atividade 13	Projeto 13	Programa 13	Outros 13	Subtotal 13	Atividade 14	Projeto 14	Programa 14	Outros 14	Subtotal 14	Atividade 15	Projeto 15	Programa 15	Outros 15	Subtotal 15	Atividade 16	Projeto 16	Programa 16	Outros 16	Subtotal 16
	Atividade 17	Projeto 17	Programa 17	Outros 17	Subtotal 17	Atividade 18	Projeto 18	Programa 18	Outros 18	Subtotal 18	Atividade 19	Projeto 19	Programa 19	Outros 19	Subtotal 19	Atividade 20	Projeto 20	Programa 20	Outros 20	Subtotal 20
	Atividade 21	Projeto 21	Programa 21	Outros 21	Subtotal 21	Atividade 22	Projeto 22	Programa 22	Outros 22	Subtotal 22	Atividade 23	Projeto 23	Programa 23	Outros 23	Subtotal 23	Atividade 24	Projeto 24	Programa 24	Outros 24	Subtotal 24
	Atividade 25	Projeto 25	Programa 25	Outros 25	Subtotal 25	Atividade 26	Projeto 26	Programa 26	Outros 26	Subtotal 26	Atividade 27	Projeto 27	Programa 27	Outros 27	Subtotal 27	Atividade 28	Projeto 28	Programa 28	Outros 28	Subtotal 28
	Atividade 29	Projeto 29	Programa 29	Outros 29	Subtotal 29	Atividade 30	Projeto 30	Programa 30	Outros 30	Subtotal 30	Atividade 31	Projeto 31	Programa 31	Outros 31	Subtotal 31	Atividade 32	Projeto 32	Programa 32	Outros 32	Subtotal 32
	Atividade 33	Projeto 33	Programa 33	Outros 33	Subtotal 33	Atividade 34	Projeto 34	Programa 34	Outros 34	Subtotal 34	Atividade 35	Projeto 35	Programa 35	Outros 35	Subtotal 35	Atividade 36	Projeto 36	Programa 36	Outros 36	Subtotal 36
	Atividade 37	Projeto 37	Programa 37	Outros 37	Subtotal 37	Atividade 38	Projeto 38	Programa 38	Outros 38	Subtotal 38	Atividade 39	Projeto 39	Programa 39	Outros 39	Subtotal 39	Atividade 40	Projeto 40	Programa 40	Outros 40	Subtotal 40
	Atividade 41	Projeto 41	Programa 41	Outros 41	Subtotal 41	Atividade 42	Projeto 42	Programa 42	Outros 42	Subtotal 42	Atividade 43	Projeto 43	Programa 43	Outros 43	Subtotal 43	Atividade 44	Projeto 44	Programa 44	Outros 44	Subtotal 44
	Atividade 45	Projeto 45	Programa 45	Outros 45	Subtotal 45	Atividade 46	Projeto 46	Programa 46	Outros 46	Subtotal 46	Atividade 47	Projeto 47	Programa 47	Outros 47	Subtotal 47	Atividade 48	Projeto 48	Programa 48	Outros 48	Subtotal 48
	Atividade 49	Projeto 49	Programa 49	Outros 49	Subtotal 49	Atividade 50	Projeto 50	Programa 50	Outros 50	Subtotal 50	Atividade 51	Projeto 51	Programa 51	Outros 51	Subtotal 51	Atividade 52	Projeto 52	Programa 52	Outros 52	Subtotal 52
	Atividade 53	Projeto 53	Programa 53	Outros 53	Subtotal 53	Atividade 54	Projeto 54	Programa 54	Outros 54	Subtotal 54	Atividade 55	Projeto 55	Programa 55	Outros 55	Subtotal 55	Atividade 56	Projeto 56	Programa 56	Outros 56	Subtotal 56
	Atividade 57	Projeto 57	Programa 57	Outros 57	Subtotal 57	Atividade 58	Projeto 58	Programa 58	Outros 58	Subtotal 58	Atividade 59	Projeto 59	Programa 59	Outros 59	Subtotal 59	Atividade 60	Projeto 60	Programa 60	Outros 60	Subtotal 60
Atividade 61	Projeto 61	Programa 61	Outros 61	Subtotal 61	Atividade 62	Projeto 62	Programa 62	Outros 62	Subtotal 62	Atividade 63	Projeto 63	Programa 63	Outros 63	Subtotal 63	Atividade 64	Projeto 64	Programa 64	Outros 64	Subtotal 64	
Atividade 65	Projeto 65	Programa 65	Outros 65	Subtotal 65	Atividade 66	Projeto 66	Programa 66	Outros 66	Subtotal 66	Atividade 67	Projeto 67	Programa 67	Outros 67	Subtotal 67	Atividade 68	Projeto 68	Programa 68	Outros 68	Subtotal 68	
Atividade 69	Projeto 69	Programa 69	Outros 69	Subtotal 69	Atividade 70	Projeto 70	Programa 70	Outros 70	Subtotal 70	Atividade 71	Projeto 71	Programa 71	Outros 71	Subtotal 71	Atividade 72	Projeto 72	Programa 72	Outros 72	Subtotal 72	
Atividade 73	Projeto 73	Programa 73	Outros 73	Subtotal 73	Atividade 74	Projeto 74	Programa 74	Outros 74	Subtotal 74	Atividade 75	Projeto 75	Programa 75	Outros 75	Subtotal 75	Atividade 76	Projeto 76	Programa 76	Outros 76	Subtotal 76	
Atividade 77	Projeto 77	Programa 77	Outros 77	Subtotal 77	Atividade 78	Projeto 78	Programa 78	Outros 78	Subtotal 78	Atividade 79	Projeto 79	Programa 79	Outros 79	Subtotal 79	Atividade 80	Projeto 80	Programa 80	Outros 80	Subtotal 80	
Atividade 81	Projeto 81	Programa 81	Outros 81	Subtotal 81	Atividade 82	Projeto 82	Programa 82	Outros 82	Subtotal 82	Atividade 83	Projeto 83	Programa 83	Outros 83	Subtotal 83	Atividade 84	Projeto 84	Programa 84	Outros 84	Subtotal 84	
Atividade 85	Projeto 85	Programa 85	Outros 85	Subtotal 85	Atividade 86	Projeto 86	Programa 86	Outros 86	Subtotal 86	Atividade 87	Projeto 87	Programa 87	Outros 87	Subtotal 87	Atividade 88	Projeto 88	Programa 88	Outros 88	Subtotal 88	
Atividade 89	Projeto 89	Programa 89	Outros 89	Subtotal 89	Atividade 90	Projeto 90	Programa 90	Outros 90	Subtotal 90	Atividade 91	Projeto 91	Programa 91	Outros 91	Subtotal 91	Atividade 92	Projeto 92	Programa 92	Outros 92	Subtotal 92	
Atividade 93	Projeto 93	Programa 93	Outros 93	Subtotal 93	Atividade 94	Projeto 94	Programa 94	Outros 94	Subtotal 94	Atividade 95	Projeto 95	Programa 95	Outros 95	Subtotal 95	Atividade 96	Projeto 96	Programa 96	Outros 96	Subtotal 96	
Atividade 97	Projeto 97	Programa 97	Outros 97	Subtotal 97	Atividade 98	Projeto 98	Programa 98	Outros 98	Subtotal 98	Atividade 99	Projeto 99	Programa 99	Outros 99	Subtotal 99	Atividade 100	Projeto 100	Programa 100	Outros 100	Subtotal 100	
Atividade 101	Projeto 101	Programa 101	Outros 101	Subtotal 101	Atividade 102	Projeto 102	Programa 102	Outros 102	Subtotal 102	Atividade 103	Projeto 103	Programa 103	Outros 103	Subtotal 103	Atividade 104	Projeto 104	Programa 104	Outros 104	Subtotal 104	
Atividade 105	Projeto 105	Programa 105	Outros 105	Subtotal 105	Atividade 106	Projeto 106	Programa 106	Outros 106	Subtotal 106	Atividade 107	Projeto 107	Programa 107	Outros 107	Subtotal 107	Atividade 108	Projeto 108	Programa 108	Outros 108	Subtotal 108	
Atividade 109	Projeto 109	Programa 109	Outros 109	Subtotal 109	Atividade 110	Projeto 110	Programa 110	Outros 110	Subtotal 110	Atividade 111	Projeto 111	Programa 111	Outros 111	Subtotal 111	Atividade 112	Projeto 112	Programa 112	Outros 112	Subtotal 112	
Atividade 113	Projeto 113	Programa 113	Outros 113	Subtotal 113	Atividade 114	Projeto 114	Programa 114	Outros 114	Subtotal 114	Atividade 115	Projeto 115	Programa 115	Outros 115	Subtotal 115	Atividade 116	Projeto 116	Programa 116	Outros 116	Subtotal 116	
Atividade 117	Projeto 117	Programa 117	Outros 117	Subtotal 117	Atividade 118	Projeto 118	Programa 118	Outros 118	Subtotal 118	Atividade 119	Projeto 119	Programa 119	Outros 119	Subtotal 119	Atividade 120	Projeto 120	Programa 120	Outros 120	Subtotal 120	
Atividade 121	Projeto 121	Programa 121	Outros 121	Subtotal 121	Atividade 122	Projeto 122	Programa 122	Outros 122	Subtotal 122	Atividade 123	Projeto 123	Programa 123	Outros 123	Subtotal 123	Atividade 124	Projeto 124	Programa 124	Outros 124	Subtotal 124	
Atividade 125	Projeto 125	Programa 125	Outros 125	Subtotal 125	Atividade 126	Projeto 126	Programa 126	Outros 126	Subtotal 126	Atividade 127	Projeto 127	Programa 127	Outros 127	Subtotal 127	Atividade 128	Projeto 128	Programa 128	Outros 128	Subtotal 128	
Atividade 129	Projeto 129	Programa 129	Outros 129	Subtotal 129	Atividade 130	Projeto 130	Programa 130	Outros 130	Subtotal 130	Atividade 131	Projeto 131	Programa 131	Outros 131	Subtotal 131	Atividade 132	Projeto 132	Programa 132	Outros 132	Subtotal 132	
Atividade 133	Projeto 133	Programa 133	Outros 133	Subtotal 133	Atividade 134	Projeto 134	Programa 134	Outros 134	Subtotal 134	Atividade 135	Projeto 135	Programa 135	Outros 135	Subtotal 135	Atividade 136	Projeto 136	Programa 136	Outros 136	Subtotal 136	
Atividade 137	Projeto 137	Programa 137	Outros 137	Subtotal 137	Atividade 138	Projeto 138	Programa 138	Outros 138	Subtotal 138	Atividade 139	Projeto 139	Programa 139	Outros 139	Subtotal 139	Atividade 140	Projeto 140	Programa 140	Outros 140	Subtotal 140	
Atividade 141	Projeto 141	Programa 141	Outros 141	Subtotal 141	Atividade 142	Projeto 142	Programa 142	Outros 142	Subtotal 142	Atividade 143	Projeto 143	Programa 143	Outros 143	Subtotal 143	Atividade 144	Projeto 144	Programa 144	Outros 144	Subtotal 144	
Atividade 145	Projeto 145	Programa 145	Outros 145	Subtotal 145	Atividade 146	Projeto 146	Programa 146	Outros 146	Subtotal 146	Atividade 147	Projeto 147	Programa 147	Outros 147	Subtotal 147	Atividade 148	Projeto 148	Programa 148	Outros 148	Subtotal 148	
Atividade 149	Projeto 149	Programa 149	Outros 149	Subtotal 149	Atividade 150	Projeto 150	Programa 150	Outros 150	Subtotal 150	Atividade 151	Projeto 151	Programa 151	Outros 151	Subtotal 151	Atividade 152	Projeto 152	Programa 152	Outros 152	Subtotal 152	
Atividade 153	Projeto 153	Programa 153	Outros 153	Subtotal 153	Atividade 154	Projeto 154	Programa 154	Outros 154	Subtotal 154	Atividade 155	Projeto 155	Programa 155	Outros 155	Subtotal 155	Atividade 156	Projeto 156	Programa 156	Outros 156	Subtotal 156	
Atividade 157	Projeto 157	Programa 157	Outros 157	Subtotal 157	Atividade 158	Projeto 158	Programa 158	Outros 158	Subtotal 158	Atividade 159	Projeto 159	Programa 159	Outros 159	Subtotal 159	Atividade 160	Projeto 160	Programa 160	Outros 160	Subtotal 160	
Atividade 161	Projeto 161	Programa 161	Outros 161	Subtotal 161	Atividade 162	Projeto 162	Programa 162	Outros 162	Subtotal 162	Atividade 163	Projeto 163	Programa 163	Outros 163	Subtotal 163	Atividade 164	Projeto 164	Programa 164	Outros 164	Subtotal 164	
Atividade 165	Projeto 165	Programa 165	Outros 165	Subtotal 165	Atividade 166	Projeto 166	Programa 166	Outros 166	Subtotal 166	Atividade 167	Projeto 167	Programa 167	Outros 167	Subtotal 167	Atividade 168	Projeto 168	Programa 168	Outros 168	Subtotal 168	
Atividade 169	Projeto 169	Programa 169	Outros 169	Subtotal 169	Atividade 170	Projeto 170	Programa 170	Outros 170	Subtotal 170	Atividade 171	Projeto 171	Programa 171	Outros 171	Subtotal 171	Atividade 172	Projeto 172	Programa 172	Outros 172	Subtotal 172	
Atividade 173	Projeto 173	Programa 173	Outros 173	Subtotal 173	Atividade 174	Projeto 174	Programa 174	Outros 174	Subtotal 174	Atividade 175	Projeto 175	Programa 175	Outros 175	Subtotal 175	Atividade 176	Projeto 176	Programa 176	Outros 176	Subtotal 176	
Atividade 177	Projeto 177	Programa 177	Outros 177	Subtotal 177	Atividade 178	Projeto 178	Programa 178	Outros 178	Subtotal 178	Atividade 179	Projeto 179	Programa 179	Outros 179	Subtotal 179	Atividade 180	Projeto 180	Programa 180	Outros 180	Subtotal 180	
Atividade 181	Projeto 181	Programa 181	Outros 181	Subtotal 181	Atividade 182	Projeto 182	Programa 182	Outros 182	Subtotal 182	Atividade 183	Projeto 183	Programa 183	Outros 183	Subtotal 183	Atividade 184	Projeto 184	Programa 184	Outros 184	Subtotal 184	
Atividade 185	Projeto 185	Programa 185	Outros 185	Subtotal 185	Atividade 186	Projeto 186	Programa 186	Outros 186	Subtotal 186	Atividade 187	Projeto 187	Programa 187	Outros 187	Subtotal 187	Atividade 188	Projeto 188	Programa 188	Outros 188	Subtotal 188	
Atividade 189	Projeto 189	Programa 189	Outros 189	Subtotal 189	Atividade 190	Projeto 190	Programa 190	Outros 190	Subtotal 190	Atividade 191	Projeto 191	Programa 191	Outros 191	Subtotal 191	Atividade 192	Projeto 192	Programa 192	Outros 192	Subtotal 192	
Atividade 193	Projeto 193	Programa 193	Outros 193	Subtotal 193	Atividade 194	Projeto 194	Programa 194	Outros 194	Subtotal 194	Atividade 195	Projeto 195	Programa 195	Outros 195	Subtotal 195	Atividade 196	Projeto 196	Programa 196	Outros 196	Subtotal 196	
Atividade 197	Projeto 197	Programa 197	Outros 197	Subtotal 197	Atividade 198	Projeto 198	Programa 198	Outros 198	Subtotal 198	Atividade 199	Projeto 199	Programa 199	Outros 199	Subtotal 199	Atividade 200	Projeto 200	Programa 200	Outros 200	Subtotal 200	
Atividade 201	Projeto 201	Programa 201	Outros 201	Subtotal 201	Atividade 202	Projeto 202	Programa 202	Outros 202	Subtotal 202	Atividade 203	Projeto 203	Programa 203	Outros 203	Subtotal 203	Atividade 204	Projeto 204	Programa 204	Outros 204	Subtotal 204	
Atividade 205	Projeto 205	Programa 205	Outros 205	Subtotal 205	Atividade 206	Projeto 206	Programa 206	Outros 206	Subtotal 206	Atividade 207	Projeto 207	Programa 207	Outros 207	Subtotal 207	Atividade 208	Projeto 208	Programa 208	Outros 208	Subtotal 208	
Atividade 209	Projeto 209	Programa 209	Outros 209	Subtotal 209	Atividade 210	Projeto 210	Programa 210	Outros 210	Subtotal 210	Atividade 211	Projeto 211	Programa 211	Outros 211	Subtotal 211	Atividade 212	Projeto 212	Programa 212	Outros 212	Subtotal 212	
Atividade 213	Projeto 213	Programa 213	Outros 213	Subtotal 213	Atividade 214	Projeto 214	Programa 214	Outros 214	Subtotal 214	Atividade 215	Projeto 215	Programa 215	Outros 215	Subtotal 215	Atividade 216	Projeto 216	Programa 216	Outros 216	Subtotal 216	
Atividade 217	Projeto 217	Programa 217	Outros 217	Subtotal 217	Atividade 218	Projeto 218	Programa 218	Outros 218	Subtotal 218	Atividade 219	Projeto 219	Programa 219	Outros 219	Subtotal 219	Atividade 220	Projeto 220	Programa 220	Outros 220	Subtotal 220	
Atividade 221	Projeto 221	Programa 221	Outros 221	Subtotal 221	Atividade 222	Projeto 222	Programa 222	Outros 222	Subtotal 222	Atividade 223	Projeto 223	Programa 223	Outros 223	Subtotal 223	Atividade 224	Projeto 224	Programa 224	Outros 224	Subtotal 224	
Atividade 225	Projeto 225	Programa 225	Outros 225	Subtotal 225	Atividade 226	Projeto 226	Programa 226	Outros 226	Subtotal 226	Atividade 227	Projeto 227	Programa 227	Outros 227	Subtotal 227	Atividade 228	Projeto 228	Programa 228	Outros 228		

25 JUN 2014

26
26
26

25 JUN 2014 Anexo 1

Eventos 2014 Multiusos de Gondomar | Confirmados e Pré Reservas | 20 de junho de 2014

	Dia	Evento	Espaço
Maio			
Realizado	1	Missão Amizade, Pelo Tiago e pela sua felicidade CMG	Nave Central
Realizado	10	GONDOMAR SABE DANÇAR - Dancingstar CMG	½ Nave Central
Realizado	13	Conferências (Re) Encontros com a Escola CMG	Sala Douro
Realizado	17	Conferências (Re) Encontros com a Escola CMG	Sala Douro
Realizado	25	Eleições Europeias CMG	Nave Central
Realizado	26	Conferências (Re) Encontros com a Escola CMG	Sala Douro
Realizado	30	Poemas Sol_tos CMG	Nave Central
Realizado	30 e 31	ACES Gondomar	Sala Douro + Salas Polivalentes
Realizado	31	Conferências (Re) Encontros com a Escola CMG	Nave Central
Junho			
Realizado	6	Encerramento do ano letivo 2013/2014 CMG	Nave Central
Realizado	7	High School Party	Nave Central
Realizado	7	Conferências (Re) Encontros com a Escola CMG	Sala Douro
Realizado	10	Torneio de Mini Basquete CMG	Nave Central
Realizado	14	Concentração de Patinadores CMG	Nave Central
Realizado	14	Conferências (Re) Encontros com a Escola CMG	Sala Douro
Realizado	15	II Zumba Color CMG	Parque 2
Realizado	19	Workshop Ganhos em Saúde no Idoso ACES Gondomar	Salas Polivalentes
Confirmado	21	Ala Nun'Alvares - Evento Solidário Unidos por Mary CMG	Nave Central
Confirmado	27	Infantário "O Teu Filho" CMG	Sala Douro
Confirmado	28	Centro Social do Soutelo CMG	Nave Central
Julho			
Pré Reserva	6	Escola de Amigos do Ricardinho CMG	Nave Central
Reserva	10, 11, 12 e 13	Salão Auto e Moto de Gondomar	Nave Central
Pré Reserva	28	Dia Metropolitano dos Avós CMG	Nave Central + Sala Douro
Pré Reserva ???	21 julho a 5 agosto	Festa da Cerveja CMG	Nave Central
Agosto			
Pré Reserva	21 a 24	Jogo Seleção Basquete CMG	Nave Central
Confirmado	27, 30 e 31	Colheita de sangue CMG	Salas Polivalentes

25 JUN 2014 Anexo 1 (atividades) 30

Setembro			
Pré Reserva	11, 12, 13 e 14	Voleibol CMG	Nave Central + Sala Douro + Salas
Pré Reserva	19, 20 e 21	Feira (Vereador José Fernando Moreira) CMG	Nave Central
Confirmado	25	Conferências (Re) Encontros com a Escola CMG	Sala Douro
Pré Reserva	27 e 28	Taça Portugal Voleibol CMG	Nave Central
Outubro			
Pré Reserva	3 a 5	Fun Day	Nave Central
Pré Reserva	4 e 5	Festas do Concelho CMG Dra. Carla Ferreira	Nave Central
Pré Reserva	4	1º Encontro de Educação Ambiental Vereador José Fernando Moreira	Sala Douro + Salas
Confirmado	11 e 12	Iberanime OPO 2014	Nave Central + Sala Douro + Salas
Pré Reserva	18 e 19	Feira (Vereador José Fernando Moreira) CMG	Nave Central
Pré Reserva	18	1º Encontro de Educação Ambiental Vereador José Fernando Moreira	Sala Douro + Salas
Pré Reserva	24, 25 e 26	Ala Nun'Alvares – Ténis de Mesa CMG	Nave Central + Sala Douro + Salas
Novembro			
Pré Reserva	31 out. e 1 nov.	Rali de Gondomar CMG	½ Nave Central + Salas + Parques
Reserva	30 out. e 1 nov.	Ornishow 2014 CMG	Nave Central
Confirmado	13 e 14	Música no Coração - Brit Floyd	Nave Central
Pré Reserva	21 a 24	1ª Feira Internacional de Segurança e Proteção do Porto e o 2º Campeonato Português de Bricpol CMG	Nave Central
Pré Reserva	29 e 30	II Festival nacional de bandas Inatel e Banda Sinfónica Portuguesa CMG	Nave Central
Dezembro			
Pré Reserva	13 a 14	Feira (Vereador José Fernando Moreira) CMG	Nave Central
Confirmado	17, 20 e 21	Colheitas de sangue CMG	Salas polivalentes
Pré Reserva	20	Festa Natal CCD	Nave Central
Reserva	27	Panda e Os Caricas	Nave Central

2015

Janeiro			
Pré Reserva	24 e 25	Violetta on Tour (Portugal)	Nave Central
Fevereiro			
Pré Reserva	7 e 8	Expo Clássicos 2015	Nave Central
Março			
Pré Reserva	14 e 15	Portdance Open	Nave Central



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

25 JUN 2014

35
Pleu

"GRANDES REPARAÇÕES DE ESCOLAS - ESCOLA EBI DE S. CARTANO 1 - RIO TINTO" -

REVISÃO DE PREÇOS - DEVOLUÇÃO DE QUANTIA À CÂMARA PELO ADJUDICATÁRIO

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente da informação anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a revisão de preços nos termos da informação anexa.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR 25 JUN 2014

Prça Manuel Guedes 4420-192 GONDOMAR

Departamento de Obras Municipais

Revisão de Preços

37
Cui

Rev 00041

Empreiteiro: Norlavor - Engenharia e Construção, S.A.

Nº Contrib.: 501753966

Processo: 838

Obra: 838/2009

Empreitada: GRANDES REPARAÇÕES DE ESCOLAS - ESCOLA DE S. CAETANO 1 - RIO TINTO

Número	Tipo	Cálculo	Data	Trabalhos revistos até:
1	Definitiva	1	2014-06-11	04/2010

Trabalhos de natureza Prevista

Fórmula nº F03 - Edifícios escolares

$$\begin{aligned}
 Ct &= 0,430 \frac{SF03}{SF03} + 0,030 \frac{M03}{Mo03} + 0,030 \frac{M06}{Mo06} + 0,030 \frac{M09}{Mo09} + 0,020 \frac{M10}{Mo10} + 0,020 \frac{M18}{Mo18} \\
 &+ 0,050 \frac{M20}{Mo20} + 0,010 \frac{M23}{Mo23} + 0,050 \frac{M24}{Mo24} + 0,010 \frac{M25}{Mo25} + 0,010 \frac{M26}{Mo26} + 0,010 \frac{M29}{Mo29} \\
 &+ 0,020 \frac{M32}{Mo32} + 0,040 \frac{M40}{Mo40} + 0,020 \frac{M42}{Mo42} + 0,040 \frac{M43}{Mo43} + 0,010 \frac{M45}{Mo45} + 0,050 \frac{M46}{Mo46} \\
 &+ 0,020 \frac{Et}{Eu} + 0,100
 \end{aligned}$$

Mês base: 8/2008

Ano	Mês	Valor previsto	Valor realizado	Valor revisto	Ct	Valor da revisão
2008	Março	10.155,58	0,00	0,00	0,957839	0,00
2009	Abril	38.273,04	22.094,96	48.428,63	0,956859	-2.088,26
2009	Maio	75.426,36	47.196,18	21.863,90	0,961003	-852,63
2009	Junho	58.127,03	53.562,46	121.989,49	0,959684	-4.861,70
2009	Julho	56.641,03	47.035,49	56.641,03	0,964781	-1.894,84
2009	Agosto	30.430,78	38.831,59	30.430,78	0,966402	-1.022,41
2009	Setembro	52.852,38	35.688,23	52.852,38	0,972102	-1.468,90
2009	Outubro	70.124,34	58.875,29	70.124,34	0,976703	-1.633,69
2009	Novembro	72.512,45	48.556,08	72.512,45	0,979230	-1.578,60
2009	Dezembro	102.562,71	48.156,89	102.562,71	0,980600	-1.686,72
2010	Janeiro	161.692,42	55.944,20	161.692,42	0,985335	-2.371,72
2010	Fevereiro	100.762,84	148.910,24	100.762,84	0,987431	-1.268,49
2010	Abril	0,00	233.529,36	0,00	0,994021 <1%	0,00

Total da revisão de trabalhos de natureza prevista -21.149,46

Valores totais da revisão

Valor total da revisão:	-21.149,46
Valor descontado por revisões anteriores:	0,00
Valor líquido:	-21.149,46
I.V.A. à taxa de 6,0%:	-1.268,97
Valor total:	-22.418,43



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

25 JUN 2014

38
V. Gai

PROGRAMA DE APOIO AO MOVIMENTO DESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

Apresentaram declarações de voto, que adiante seguem, os Vereadores(as) Srs(as) Dr. Joaquim Barbosa, Dr. Sofia Martins e Dr. Paulo Jorge Monteiro Farias.



25 JUN 2014

37
V. G. G.

Caro
r. 1 N. 30 N. 1 A. 1

PROPOSTA

O desporto deve ser encarado como um fenómeno social total, constituindo-se como um instrumento de desenvolvimento nacional, local e de cidadania. É por isso fundamental que as políticas públicas reconheçam o desporto como prioridade e forneçam os meios adequados para a sua difusão e desenvolvimento entre a comunidade.

As políticas no âmbito do desporto servem e contribuem para o desenvolvimento sustentável a nível económico e social de uma comunidade, nomeadamente na melhoria da saúde e bem-estar, diminuição do isolamento e exclusão social.

A Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, tem por objetivo promover e orientar a generalização da Atividade Física como fator cultural indispensável na formação plena do cidadão e no desenvolvimento da sociedade. Esta lei indica-nos, em vários artigos, uma procura de descentralização, por parte do Poder Central, de várias competências e atribuições na área do Desporto consagradas na Constituição da República, nomeadamente na temática do "Desporto para Todos". Neste âmbito, o Estado e as Autarquias devem articular as suas intervenções de modo a promover o desenvolvimento da Atividade Física e do Desporto com várias entidades.

A intervenção das autarquias nesta área tem demonstrado eficiência na sustentabilidade do desporto local, nomeadamente através do financiamento e apoio ao associativismo, na formação de agentes desportivos, na cooperação com os estabelecimentos de ensino, na promoção de eventos, atividades e programas desportivos e no registo e tratamento de dados sobre o desporto municipal.

É fundamental a existência de um sistema desportivo municipal, em que todas as instituições, com vocação direta ou indireta para a prática desportiva, estão interligadas, sem lhes retirar a sua especificidade própria, contribuindo para a parte constitutiva de toda a vida desportiva local.

Tendo em consideração este paradigma é possível definir, apesar da sua complexidade, o conjunto de finalidades genéricas a que deve obedecer a ação a empreender, não devendo nunca entender-se como constituindo uma responsabilização direta e única da Autarquia, mas sim como uma tomada de posição de princípio em relação a cada um dos componentes do sistema, em termos de trabalho cooperante e integrado, com especial enfoque no apoio ao Desporto de Formação.

Conscientes da importância das parcerias que se estabelecem com as instituições sediadas no concelho, o Município de Gondomar presta regularmente apoios financeiros, técnicos e logísticos para que as mesmas possam proporcionar aos munícipes o acesso à prática desportiva. Assim, de forma a assegurar



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS

25 JUN 2014

40
Pleu

uma maior eficácia e transparência na atribuição destes apoios, a Câmara Municipal entendeu por bem definir um conjunto de regras que as diversas entidades devem observar para se candidatarem a tais apoios, elaborando este documento de apoio à formação desportiva, pelo que, atendendo ao exposto,

Proponho que a Exma. Câmara delibere:

- 1 - Aprovar o documento anexo, que é parte integrante desta proposta, denominado Princípios para Atribuição de Apoio à Prática Desportiva do Município de Gondomar, assim como o respetivo formulário de candidatura e anexos;
- 2 - Aprovar a afetação de uma verba global, para o o Programa de Apoio à Prática Desportiva do Município de Gondomar para o ano 2014, no valor de €500.000,00 (quinhentos mil euros);
- 3 - Que o prazo para a apresentação de candidaturas decorra entre os dias 01 de julho e 25 de julho de 2014. No caso de a candidatura ser enviada pelo correio vigorará a data do carimbo dos CTT;
- 4 - Que todas as candidaturas que não cumpram o prazo acima definido sejam liminarmente recusadas.

Gondomar, 19 de Junho de 2014

A Vereadora do Desporto,

(Dr.ª Sandra Brandão)

CABIMENTO	
Ref:	ASSOC. DESP 14
S. Reg.	Desporto
C. Dado	
Registo	03040301

02.002.2014/5007

Nº Seq. Cab: 15296



25 JUN 2014

[Handwritten signature]

GONDOMAR

esboço

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

*Gonçalo
p/ Assuntos
[Handwritten signature]*

**PRINCÍPIOS ORIENTADORES PARA ATRIBUIÇÃO DE
APOIO À PRÁTICA DESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE
GONDOMAR**





Preâmbulo

O desporto deve ser encarado como um fenómeno social total, constituindo-se como um instrumento de desenvolvimento nacional, local e de cidadania. Torna-se por isso fundamental que as políticas públicas reconheçam o desporto como prioridade política e forneçam os meios adequados para a sua difusão e desenvolvimento entre a comunidade.

As políticas no âmbito do desporto servem e contribuem para o desenvolvimento sustentável a nível económico e social de uma comunidade, nomeadamente na melhoria da saúde e bem-estar, diminuição do isolamento e exclusão social, desenvolvendo identidades e ações coletivas promovendo redes sociais e associações de voluntários, que dinamizam toda a comunidade.

A Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, tem por objetivo promover e orientar a generalização da Atividade Física como fator cultural indispensável na formação plena do cidadão e no desenvolvimento da sociedade. A leitura desta lei indica-nos vários artigos que procuram descentralizar do Poder Central algumas das atribuições na área do Desporto consagradas na Constituição da República, nomeadamente na temática do "Desporto para Todos". Neste âmbito, o Estado e as Autarquias articulam as suas intervenções de modo a promover o desenvolvimento da Atividade Física e do Desporto com várias entidades de cariz público ou privado.

A Lei de Bases do Sistema Desportivo normalizou a ação das autarquias locais concentrando-a em torno dos espaços desportivos, **ignorando** diversos fatores de desenvolvimento e setores do sistema desportivo, onde a intervenção subsidiária das autarquias se tem demonstrado eficiente para a sustentabilidade do desporto local, nomeadamente o financiamento e apoio ao associativismo, a formação de agentes desportivos, a cooperação com os estabelecimentos de ensino, o licenciamento e a promoção de eventos, atividades e programas desportivo, ou o registo e tratamento de dados sobre o desporto municipal.

As autarquias ao assumirem um papel preponderante na promoção e na generalização da atividade física, têm de adotar programas de visem à inclusão da atividade física nos hábitos de vida quotidianos, bem como adoção de estilos de vida ativa e programas que promovam a conciliação da atividade física com a vida pessoal, familiar e profissional.

Um sistema desportivo municipal, em que todas as instituições, com vocação direta ou indireta para a prática desportiva, estão interligadas, sem lhes retirar a sua

13
18

especificidade própria, contribui para a parte constitutiva de toda a vida desportiva local.

Tendo em consideração este paradigma é possível definir, apesar da sua complexidade, o conjunto de finalidades genéricas a que deve obedecer a ação a empreender, não devendo nunca entender-se como constituindo uma **responsabilização direta e única** da Autarquia, mas sim como uma tomada de posição de princípio em relação a cada um dos componentes do sistema, em termos de **trabalho cooperante e integrado**.

Assim, deve-se:

- Projetar toda a ação para que ela contribua para o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade de toda a população que vive no município;
- Procurar contribuir para o aperfeiçoamento e a manutenção da saúde física e mental do maior número de membros da comunidade;
- Incentivar e promover todas as formas de ação que contribuam para a autêntica democratização das atividades desportivas e outras atividades físicas formativas, sob as diferentes formas que elas revestem;
- Apoiar, sob todas as formas possíveis, o associativismo local, considerando-o como um fator decisivo de democratização sociocultural global;
- Promover as formas tradicionais de atividades lúdicas, garantindo que desempenham uma importante função social, relacionadas com o património cultural da comunidade;
- Promover a mais ampla ação de coordenação, que garanta a rendibilização das ações, e a mais extensa e profunda participação do maior número de instituições na definição do Plano de Desenvolvimento Desportivo Local;
- Promover a organização específica de projetos de atividades, que possam fornecer respostas adequadas às necessidades dos grupos da população que não se encontram interligados em qualquer tipo de instituições, ou tenham especiais dificuldades de integração.

A preocupação em realizar um esforço permanente na generalização da prática desportiva, e outras atividades físicas educativas, ao maior número de munícipes, define um quadro de ações assente em diversos pressupostos, nomeadamente com a constante preocupação com o planeamento, ainda que se saiba como será difícil passar da realidade atual para uma fase mais organizada de todo o processo, no



respeito estrito da identidade de cada instituição, todavia a rendibilização dos meios aponta indiscutivelmente para a integração de esforços e esta tem que assentar numa organização minimamente planeada.

Conscientes da importância das parcerias que se estabelecem com as instituições sediadas no concelho, o Município de Gondomar presta regularmente apoios financeiros, técnicos e logísticos para que as mesmas proporcionar aos munícipes acesso à prática desportiva.

Assim, de forma a assegurar uma maior eficácia e transparência na atribuição destes apoios, a Câmara Municipal entendeu por bem definir um conjunto de regras que as diversas entidades devem observar para se candidatarem a tais apoios elaborando estes princípios orientadores.

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto de Aplicação

- 1 - O presente documento tem por objetivo a determinação dos respetivos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio/subsídios à prática desportiva a prestar pelo Município de Gondomar às Associações Desportivas e Atletas do Concelho.
- 2 - O apoio financeiro à prática regular de atividades desportivas a atribuir são concedidos, **preferencialmente**, sob contrato, sem prejuízo de outras formalidades impostas por lei ou pelo presente regulamento.
- 3 - Podem candidatar-se anualmente aos apoios e subsídios as associações e coletividades com estatuto de pessoa coletiva, sem fins lucrativos ou de utilidade pública que desenvolvam a prática desportiva de forma continuada e tenham a sua sede social no Município de Gondomar.
- 4 - Para efeitos deste apoio e/ou subsídio **não serão consideradas** as práticas desportivas com animais, armas, bem como atividades de lazer ou sedentárias.
- 5 - À Câmara Municipal fica reservado o direito de, sob proposta de presidente e/ou dos vereadores responsáveis pelos pelouros respetivos, conceder apoios financeiros ainda que os processos não preencham os requisitos exigidos no presente regulamento, desde que as razões de relevante interesse público o justifiquem.

Artigo 2.º

Fins

São **objetivos** do presente documento:

- 1 – Aumentar o número de praticantes das diversas modalidades/atividades desportivas do concelho, desde a idade pré-escolar, estruturando e qualificando os espaços desportivos e de lazer, e, apoiando equitativamente a iniciativa desportiva de associações, clubes e coletividades, bem como munícipes que pratiquem atividades de natureza desportiva, de relevante interesse para o Município.
- 2 – Dinamizar a participação desportiva dos clubes, associações e coletividades com o apoio ativo da Câmara Municipal, designadamente através dos mecanismos ora expressos de regulação, cofinanciamento e avaliação.
- 3 – Consagrar um sistema de apoios diversificados e progressivos à prática desportiva em função de critérios objetivos e de mérito.
- 4 – Reforçar as boas práticas de gestão desportiva, **realçando** a existência de escalões de formação, a promoção de boa conduta desportiva e recusa da violência, a aplicação de recursos financeiros em bens patrimoniais e a qualidade relevante dos espaços desportivos.

Artigo 3.º

Conceitos

- 1 - Para efeitos do presente documento consideram-se os seguintes conceitos:
 - a) **Atleta** - praticante desportivo inscrito no respetivo organismo federativo;
 - b) **Equipa Filiada** – conjunto de atletas que representa uma entidade desportiva, em competições oficiais;
 - c) **Protocolo de Desenvolvimento Desportivo** - contrato celebrado nos termos do presente regulamento entre o município e uma entidade do movimento associativo desportivo ou um atleta;

- d) **Entidade do Movimento Associativo Desportivo** - entidade que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, nomeadamente clubes desportivos, associações de modalidade ou de desportos, associações de associações e agrupamentos de clubes que tenham sede e desenvolvam a sua atividade no Município de Gondomar;
- e) **Escalão de Formação** – grupos de atletas classificados como escolas, infantis, iniciados, juvenis, juniores, ou designações similares, tendo como referência idades compreendidas entre os 8 e os 18 anos;
- f) **Escolinhas de Formação das Associações/Clubes** grupos de atletas não federados com idades compreendidas entre os 4 e os 7 anos;
- g) **Atletas em regime de alta competição (8 aos 18 anos)**: (atletas naturais do Concelho que representem as seleções nacionais das diversas modalidades);
- h) **Desporto Federado** - Atividade desportiva de cariz competitivo, organizada no âmbito e sob a regulamentação das Federações Desportivas detentoras do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, nos termos do art.º 14º, da Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro.

Artigo 4.º

Tipologia dos Apoios

1 – Os apoios financeiros e logísticos visam exclusivamente o apoio à realização de atividades específicas, desde que constantes do programa de desenvolvimento desportivo ou no plano de atividades da entidade que os requeira, sendo atribuídos em reunião de Câmara Municipal sob proposta do Presidente ou do Vereador com competências delegadas.

2 – A atribuição de apoio financeiro atribuído fica condicionada à dotação orçamental inscrita para o efeito nos documentos de gestão previsional e à disponibilidade operacional da Autarquia, sendo posteriormente elaborado um contrato programa / apoio a ser estabelecido entre ambas as partes.

3 - Os apoios e subsídios, a conceder pela Câmara Municipal **podem** abranger as seguintes áreas:

8/7
V.66

- a) Formação Desportiva;
- b) Competição desportiva não profissional;
- c) Desporto não Federado desde que enquadrado em competição devidamente estruturada e organizada, ao longo da época desportiva, e como tal reconhecida pela Câmara Municipal.
- d) Infraestruturas e equipamentos desportivos;
- e) Eventos desportivos;
- f) Transportes para desporto;
- g) Cedência de espaços desportivos
- h) Atletas portadores de deficiência em modalidade de desporto adaptado;
- i) Atletas em regime de alta competição;
- j) Atletas de Formação sem competição formal - "Escolinhas";
- k) **Projetos Especiais** - São considerados projetos especiais, as candidaturas em que as Entidades do Movimento Associativo Desportivo apresentem propostas de elevado interesse, que resultem em benefícios de diversa índole para o desporto no Município de Gondomar.

4 - O apoio a conceder pelo Município de Gondomar à atividade desportiva assume as seguintes formas:

- a) Comparticipação financeira;
 - I) Inscrições de atletas dos escalões de formação;
 - II) Apoio regular à atividade desportiva;
 - III) Investimentos em infraestruturas desportivas;
 - IV) Apoio à aquisição de meios de transporte;
 - V) Apoio à organização de eventos desportivos relevantes.
- b) Isenção de taxas nas instalações municipais de acordo com o Regulamento de Taxas e Licenças e o Regulamento dos Equipamentos Desportivos de Gestão Municipal do Município de Gondomar, em vigor;
- c) Apoio logístico na divulgação / informação das atividades desportivas;

- d) Apoio logístico e de transporte, nos termos da regulamentação a criar para a Utilização das Viaturas do Município de Gondomar, visando a organização ou participação em atividades desportivas;
- e) Serão ainda contempladas atividades de natureza pontual que face à sua especificidade e expressão justifiquem o apoio.

Artigo 5.º

Candidatura

1 - A concessão das comparticipações financeiras referidas no presente documento só pode fazer-se mediante contrato celebrado nos termos dos artigos seguintes e mediante candidatura a apresentar pelos interessados com os seguintes documentos:

- a) Ficha de Candidatura;
- b) Cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva ou Declaração de Início de Atividade;
- c) Cópia da ata de eleição dos corpos sociais e da ata da tomada de posse;
- d) Estatutos Aprovados em Assembleia e/ou Publicação em Diário da República;
- e) Cópia do relatório de atividades e do relatório contas do ano anterior, bem como das atas das respetivas aprovações em Assembleia Geral;
- f) Cópia do Plano de Atividades e do Orçamento, bem como das atas das respetivas aprovações em Assembleia Geral;
- g) Número total de atletas por escalão de formação e por modalidade, inscritos nas Associações/Federações para a época desportiva e documentos comprovativos;
- h) Seguro desportivo das Escolinhas de Formação e documentos comprovativos.
- i) Situação fiscal contributiva regular (nas situações que se aplique)

2 - Podem beneficiar da concessão de comparticipações financeiras, no âmbito definido pelo presente documento, os agentes desportivos, entidades e atletas referidos no art.º 3.º que desenvolvam a sua atividade e tenham sede no Município de Gondomar.

25/6/14
OGU

- 3 - Os apoios previstos no estatuto nacional de alto rendimento podem ser complementados pela Câmara Municipal de Gondomar, visando o fomento da excelência desportiva e a promoção do Município.
- 4 - Os apoios referidos no **número anterior** destinam-se exclusivamente a atletas nascidos no Concelho de Gondomar, formados e inscritos por Clubes com sede no Concelho de Gondomar.
- 5 - O valor da comparticipação financeira a atribuir aos atletas de alta competição e destina-se a despesas inerentes à sua preparação.
- 6 - O apoio é pontual e será estipulado caso a caso pela Câmara Municipal, em função do interesse público e das disponibilidades orçamentais do Município.
- 7 - Sem prejuízo de outras consequências que resultem da lei, não podem beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Município os agentes desportivos e entidades que se venham a encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, devendo ser suspensos os benefícios financeiros decorrentes de qualquer contrato em curso enquanto a situação se mantiver.
- 8 - As associações devem estar devidamente registadas no Cadastro Municipal de Movimento Associativo (CMMA), pelo menos há dois anos;
- 9 - Estar legalmente constituídas, com órgãos sociais eleitos e em efetivo exercício de funções nos termos dos Estatutos e da Lei, e desenvolvam comprovadamente atividade no Município de Gondomar há pelo menos dois anos;
- 10 - Os casos não enquadráveis no n.º 1 e n.º 2 serão alvo de análise, tendo em atenção a relevância do desempenho desportivo dos clubes e associações desportivas.

Artigo 6.º

- 1 - Não obstante o preceituado no n.º 4, do art.º 1º, deste documento, atendendo à especificidade, função social, tradição, implantação e representatividade de Columbofilia no Município, utilizar-se-á como critério de apoio à prática desta modalidade, o procedimento descrito na alínea c) do número anterior, considerando,

para o efeito, o número de grades que cada coletividade inscreve na respetiva Associação de Modalidade.

Artigo 7.º

CrITÉrios

1 - Para a concessão dos apoios à prática desportiva serão considerados os seguintes critérios:

- A. Valor por Equipa/escalão, modalidade e nível competitivo;
- B. **Apoio indireto** – usufruto das Instalações Desportivas Municipais;
- C. Valor por atleta em escolinhas (4 aos 7 anos);
- D. Valor por atleta – modalidades individuais

2 - A cada uma das variáveis referidas no **ponto 1**, será atribuído um valor estipulado anualmente em função da disponibilidade financeira do município.

3 – O valor global da comparticipação a atribuir a cada um dos clubes/associações será calculado pela seguinte fórmula:

$$VC = (N^{\circ} \text{ equipas Federadas} \times A) + B + (N^{\circ} \text{ Atletas} \times C) + (N^{\circ} \text{ de Atletas} \times D)$$

4 - De referir que para as modalidades individuais, será utilizada a variável $(N^{\circ} \text{ Atletas} \times C) + (N^{\circ} \text{ de atletas} \times D)$

5 – O valor de **B (apoio indireto)** será definido pela Câmara Municipal uma percentagem a ser valorizado em função do valor custo anual / Hora do funcionamento das instalações.

6 – O Município comparticipa a 100% na inscrição **dos atletas** pelos clubes nas associações e federações desportivas indicadas na **alínea h) do artigo 3º** deste documento, exclusivamente nos **escalões de formação**, com os seguintes limites:

- a) Nas modalidades coletivas o limite a considerar será até ao **dobro** do número de elementos que compõe uma equipa de acordo com as regras de cada modalidade;
- b) Será apenas considerada **uma equipa por escalão e género**;



- c) A comparticipação nas modalidades individuais tem um limite de 10 atletas por escalão desportivo e por género.

Artigo 8.º

Programa de Desenvolvimento Desportivo

1 - A apresentação de propostas de candidatura para a celebração do Contrato compete às entidades ou atletas que pretendam beneficiar da comparticipação financeira.

2 - Sem prejuízo de outros documentos que os interessados queiram apresentar, os Programas de Desenvolvimento Desportivo devem conter, quando aplicáveis, os seguintes elementos:

- a) Descrição e caracterização genéricas do Programa de Desenvolvimento Desportivo a realizar para a formação desportiva;
- b) Justificação social e desportiva do programa, com indicação das vantagens dele eventualmente resultantes para terceiras entidades ou para o público em geral, para as modalidades em causa e provas ou competições a realizar;
- c) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;
- d) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana, oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições;
- e) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;
- f) Calendário e prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Artigo 9.º

Publicitação dos Apoios

- 1 – As associações beneficiárias dos apoios no âmbito deste documento obriga-se a publicitar nos seus processos de comunicação ou divulgação a referência 'Apoio da Câmara Municipal de Gondomar', reprodução da marca institucional e ou logótipo do Município de Gondomar, respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização, carecendo de aprovação prévia por parte dos serviços da Câmara Municipal.
- 2 - A dispensa da referência prevista no número anterior carece de ser devidamente fundamentada e aceite, por escrito, pela Câmara Municipal de Gondomar.

Artigo 10.º

Vigência dos Contratos

- 1 - Os Contratos entram em vigor na data que neles esteja fixada, com a duração de 1 ano, correspondentes à época desportiva.
- 2 - O apoio determinado é processado nas condições a fixar no respetivo contrato e nos termos do presente regulamento.
- 3 – Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez, repartidos ou em prestações mensais.

Artigo 11.º

Controlo de Execução dos Contratos

- 1 - No final da época desportiva, deverá ser apresentado um relatório explícito e sucinto relativo à atividade desenvolvida durante a vigência do contrato, bem como o Relatório de contas e de Atividades desse mesmo período.

Artigo 12.º

Avaliação do Contratos

1 - Com base nos documentos de controlo de execução, deverá ser elaborado pelos respetivos serviços municipais para apresentação à Câmara Municipal, o Relatório Anual do Acompanhamento e Avaliação, com vista, à implementação de medidas corretivas, sempre que se entenda necessário.

Artigo 13.º

Âmbito e Prazos de candidatura aos apoios de natureza financeira

1 - As Candidaturas aos apoios previstos na alínea b) do n.º 4, do artigo 4.º devem ser efetuadas entre 15 de junho e 15 de julho, ou noutro período temporal a fixar por deliberação da Câmara Municipal, acompanhadas da ficha de candidatura, anexa ao presente regulamento.

2 - As candidaturas aos apoios financeiros previstos nos n.º II, da alínea a), do n.º 4, do artigo 4.º, devem ser efetuadas entre 1 de janeiro e 31 de março, ou noutro período temporal a fixar por deliberação da Câmara Municipal.

3 - As candidaturas aos apoios financeiros previstos nos n.ºs III e IV, da alínea a) do n.º 4, do artigo 4.º, devem ser efetuadas entre 1 de janeiro e 31 de março, ou noutro período temporal a fixar por deliberação da Câmara Municipal, acompanhadas de uma fundamentação da necessidade de aquisição dos bens e equipamentos e/ou das obras de beneficiação a realizar, bem como de orçamento/fatura pró-forma de eventual fornecedor/prestador do serviço

4 - As candidaturas aos apoios financeiros previstos no n.º V, da alínea a), do n.º 4, do artigo 4.º, devem ser efetuadas entre 1 de janeiro e 31 de março, ou noutro período temporal a fixar por deliberação da Câmara Municipal, acompanhadas de memória descritiva detalhada dos eventos que pretendem realizar, sua calendarização, bem como a respetiva orçamentação com indicação de uma previsão de custos e receitas. No âmbito desta candidatura, deverá ser indicada a prioridade de apoio.

Artigo 14.º

Contrapartidas e obrigações dos beneficiários de apoio financeiro

1 - As Associações apoiadas ao abrigo deste documento obrigam-se a garantir contrapartidas para a comunidade, de acordo com as prioridades definidas pela Câmara Municipal de Gondomar, designadamente através da participação anual, gratuita em eventos promovidos pela Câmara Municipal de Gondomar e/ou colaboração na organização dos mesmos. Comprometem-se, ainda, a ceder as suas instalações e meios de transporte, que tenham sido alvo de comparticipação financeira por parte do Município de Gondomar, quando solicitadas por este, visando a organização de eventos ou programas de desenvolvimento desportivo, comprometendo-se o Município a fundamentar devidamente os seus pedidos.

Artigo 15.º

Sanções por Incumprimentos

1 - Quando o número de atletas apresentados pelos requerentes, não corresponder à realidade, será no ano seguinte aplicada uma penalização, sendo descontado na comparticipação a receber o valor correspondente ao dobro do número de atletas referidos em excesso.

2 - O não cumprimento por qualquer motivo, das ações propostas na candidatura apresentada, deve ser atempadamente comunicado à Câmara Municipal de Gondomar e devidamente justificado, sob pena do imediato cancelamento dos apoios concedidos e devolução integral das quantias já recebidas.

3 - A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados ou o não cumprimento em parte ou no todo, não justificado, dos orçamentos apresentados, implica a imediata suspensão do processamento das mesmas e a devolução integral das quantias já recebidas, não podendo beneficiar de qualquer espécie de apoio no ano seguinte, sem prejuízo de incorrer em responsabilidade civil e criminal.

Artigo 16.º

Procedimentos e Publicitação de Resultados

- 1 - A divulgação das candidaturas será efetuada na página de internet da Câmara Municipal.
- 2 - Após aprovação em reunião da Câmara Municipal, proceder-se-á à celebração dos contratos.
- 3 - As comparticipações financeiras serão publicitadas na página de internet da Câmara Municipal.

25 JUN 2014

56 B
Pleat
H

FICHA DE CANDIDATURA
APOIO À PRÁTICA DESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Época Desportiva 20__ / 20__

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____
Endereço: _____ CP: _____
Telefone/Telémóvel: _____ Fax: _____
E-mail: _____

2. PRAZO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

_____ de _____ de 20__

3. DOSSIER DE CANDIDATURA

Elementos:	
Fotocópia do Cartão de Contribuinte Fiscal Atual	☐
Constituição dos Corpos Gerentes e respetiva Ata de Tomada de Posse	☐
Estatutos Aprovados em Assembleia e/ou Publicação em Diário República	☐
Relatório de Contas – Ano Transato e respetiva ata	☐
Documento Comprovativo do Plano Atividades do Ano em Curso e respetiva Ata	☐

4. DECLARAÇÃO

A Entidade _____

Declara que as informações prestadas são verdadeiras e não omitem qualquer facto que seja penalizador para a candidatura

Data: _____ de _____ de 20__

Assinatura e carimbo

ANEXO I

APOIO À PRÁTICA DESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE GONDOMAR
FICHA DE CANDIDATURA
DESPORTO FEDERADO

Época Desportiva 20__ / 20__

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____
Endereço: _____ CP: _____
Telefone/Telemóvel: _____ Fax: _____
E-mail: _____

2. MODALIDADE DESPORTIVA

3. EQUIPAS E/OU ATLETAS INSCRITOS

ESCALÃO	Nº DE ATLETAS	ESCALÃO	Nº DE ATLETAS

4. NÍVEL COMPETITIVO DA EQUIPA SÊNIOR

DESIGNAÇÃO	DIVISÃO
SÊNIORES MASCULINOS	
SÊNIORES FEMININOS	

NOTA: Deverá ser anexado orçamento com a indicação de despesas e receitas, que respeite em exclusivo à modalidade. Poderão ser anexados outros documentos que julguem importantes para análise da candidatura apresentada.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e não omitem qualquer facto que seja penalizador para a candidatura

Data: ____ de ____ de 20__

Assinatura e carimbo

25 JUN 2014

58
10/6/14


ANEXO II

APOIO À PRÁTICA DESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE GONDOMAR
FICHA DE CANDIDATURA
DESPORTO NÃO FEDERADO

Época Desportiva 20__ / 20__

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____
Endereço: _____ CP: ____ - ____
Telefone/Telemóvel: _____ Fax: _____
E-mail: _____

2. MODALIDADE DESPORTIVA

3. EQUIPAS E ATLETAS PRATICANTES

ESCALÃO	Nº DE ATLETAS	ESCALÃO	Nº DE ATLETAS

4. Participa em alguma competição regular devidamente organizada?

SIM

☐

NÃO

☐

Se respondeu SIM, indique o nome da competição

NOTA: Esta candidatura deverá ser obrigatoriamente complementada com a apresentação de um Plano de Desenvolvimento Desportivo com a indicação clara dos objetivos a que se propõem. Deverá ser anexado orçamento com a indicação de despesas e receitas, que respeite em exclusivo à modalidade. Poderão ser anexados outros documentos que julguem importantes para análise da candidatura apresentada.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e não omitem qualquer facto que seja penalizador para a candidatura

Data: ____ de ____ de 20__

Assinatura e carimbo

25 JUN 2014

59
P. G. G. G.
33

ANEXO III

APOIO À PRÁTICA DESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE GONDOMAR
FICHA DE CANDIDATURA
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS RELEVANTES

ANO DE 20__

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____
Endereço: _____ CP: ____ - ____
Telefone/Telemóvel: _____ Fax: _____
E-mail: _____

2. DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME	
MODALIDADE	
EVENTO FEDERADO (sim, não)	
DATA	
ÂMBITO (Local, Regional, Nacional, Internacional)	

3. DOCUMENTOS A APRESENTAR:

- Descrição pormenorizada do evento competitivo alvo desta candidatura com a indicação clara das suas características.
- Orçamento com a indicação de despesas e receitas, que respeite em exclusivo à organização do evento.
- Poderão ser anexados outros documentos que julguem importantes para análise da candidatura apresentada

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e não omitem qualquer facto que seja penalizador para a candidatura

Data: ____ de ____ de 20__

Assinatura e carimbo



25 JUN 2014

60
Vota

Reunião de 25 de Junho de 2014

Ponto 4 – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo

Declaração de Voto

Os apoios ao associativismo cultural, recreativo e desportivo, ou melhor, as relações entre a Autarquia e o Movimento Associativo, têm andado misturadas numa prática frequentemente pouco transparente e frequentemente servindo para fins outros que não aqueles que devia cumprir: o desenvolvimento integral, cultural, físico e cidadão dos gondomarenses. É, por isso, positiva a apresentação de propostas que visem uma mudança de atitude criando regras que se pretendem claras.

Contudo, parece-nos que estas propostas poderiam eventualmente ser mais eficazes e mais transparentes se colocadas atempadamente à apreciação dos eleitos em minoria para que, com um tempo mínimo para análise e reflexão, pudessem dar o seu contributo para o desenvolvimento do concelho e para serem, de facto, como ainda há dias referia o senhor presidente da Câmara, uma “oposição construtiva”, em temas que são consensuais.

Ora o envio dos documentos para apreciação com um antecedência de menos de dois dias úteis do início da sessão – e à hora em que muita gente começa a assar as sardinhas e se prepara para a noite de S. João, a noite mais democrática do mundo, como já foi chamada – para de ser ilegal, não favorece a transparência de processos – Transparência + (?) – tão apregoadas.

Ainda assim, e sem desculpar o atraso, o tempo que nos foi concedido pouco mais permitiu do que apreciar da bondade das propostas – por isso **votámos favoravelmente** –, ficando por fazer uma análise mais pormenorizada do que aquela que foi feita na discussão das propostas, nomeadamente, no caso do desporto, a possível exclusão de apoios ao desporto popular, não federado, e a exclusão de modalidades com armas e com animais, o que pode deixar de fora modalidades olímpicas como o tiro, com armas de fogo ou arco que, independentemente de virem a não a merecer apoios, não devem ser excluídas à partida; o mesmo se pode dizer com uma modalidade comum no nosso município que é a pesca desportiva.

Gondomar, 25 de Junho de 2014

O vereador da CDU

Joaquim Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

25 JUN 2014

61
Pleite

Ponto 4. Programa de Apoio ao Movimento
Desportivo

art. 5.º, n.º 2

Podem beneficiar da concessão de comparticipações financeiras, no âmbito definido pelo presente documento, os agentes desportivos, entidades e atletas referidos no art.º 3.º, que desenvolvem a sua atividade e tenham sede no Município de Gondomar.

Penso que restar-se o apoio no caso de atletas que apesar de Gondomar desenvolvam a sua prática desportiva fora do nosso Concelho. Penso que deveria ser permitido o apoio desde que o atleta seja natural ou residente em Gondomar.

Sófr. Martins

25 JUN 2014

62
V. (2u)

Declaração de Voto

Ponto 4 – Programa de Apoio ao Movimento Desportivo

As associações desportivas assumem um papel preponderante quer na integração, desenvolvimento social e pessoal dos jovens quer na promoção da atividade física e de lazer junto da população. Assim, proponho que neste programa exista também algumas contrapartidas das associações face aos subsídios atribuídos pela CMG, como tal sugiro que as associações desenvolvam ao longo do ano atividades ou cedência de espaços desportivos que a câmara possa solicitar (como é o caso das associações que participam no Programa de Apoio ao Movimento cultural e recreativo desde município) de forma a que possam ser oferecidos novas atividades aos seus munícipes como por exemplo ocupação de tempo livres aos alunos nos períodos de férias letivas.

O declarante,

Paulo Diogo Monteiro Tavares



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

25 JUN 2014

63
V. 100

PROGRAMA DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO CULTURAL E RECREATIVO DO
MUNICÍPIO DE GONDOMAR - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade a favor a proposta*
curva

O vereador Sr. Dr. Joaquim Barbosa apresentou
declaração de voto que se encontra a favor ao ponto
anterior (quatro) da agenda de trabalhos.

25 JUN 2014

64
4866
CONV 0123
Al. N.º 11.000.000
16. 17. 18.

PROPOSTA: PROGRAMA DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO CULTURAL E RECREATIVO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Considerando que as Associações Culturais e Recreativas são centros de desenvolvimento cívico, intelectual e artístico e contribuem como agentes de preservação da herança cultural e patrimonial do concelho de Gondomar,

Tendo em conta a qualidade e diversidade da atividade cultural que pretendemos promover em Gondomar, assumida como fator vital da evolução social que se quer permanente, e estando conscientes de que a concretização deste objetivo se faz de forma significativa com base em parcerias com o movimento associativo e de que estas parcerias devem assentar em procedimentos transparentes e claramente definidos,

Consideramos premente estabelecer os diversos tipos de apoio a colocar à disposição do movimento associativo cultural e recreativo, bem como as condições e princípios orientadores do acesso ao mesmo, intentando favorecer uma maior estabilidade em termos do planeamento, gestão e funcionamento das associações, promovendo a qualidade e a diversidade da nossa cultura, e pretendendo assumir critérios decisórios justos e diretamente relacionados com a qualidade e diversidade das propostas apresentadas.

Propõe-se:

1. Aprovar os **PRINCÍPIOS ORIENTADORES PARA A ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO CULTURAL E RECREATIVO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, anexos à presente proposta, que passam a ser utilizados na análise das candidaturas apresentadas pelas coletividades ou associações, que, de acordo com os princípios orientadores, sejam consideradas entidades elegíveis;
2. Aprovar para o efeito a afetação de uma verba global no valor de **€ 300.000,00 (trezentos mil euros)**;

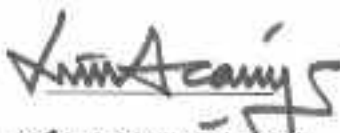
25 JUN 2014

65
65
65

3. Aprovar a fixação do prazo de apresentação de candidaturas, para o apoio/financiamento do ano civil de 2014, **entre 01 de julho a 31 de julho de 2014;**
4. Aprovar os **formulários** de candidatura anexos a esta proposta.

Paços do Concelho, 19 de junho de 2014.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,


(Dr. Luís Filipe de Araújo)

CABIMENTO	
Ref.:	CULT. 7609/14
N.º Reg.:	Cult.
C. Contas:	
Org. - 1991	03040701

02.001.2014/5004
N.º Seq. Cab = 15300

25 JUN 2014

66
Pedi



**PRINCÍPIOS ORIENTADORES PARA A ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO
CULTURAL E RECREATIVO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR**

Artigo 1.º

Lei Habilitante

Os presentes Princípios Orientadores são elaborados ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o estabelecido na alínea a), do n.º 2, do art. 23.º, e nas alíneas o) e u) do n.º 1, do art. 33.º, todas da Lei n.º 75/2013, de 12-9, com a redação resultante das Declarações de Retificação n.ºs 50-A/2013, de 11-11 e n.º 46-C/2013, de 5-11.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

1. Os presentes Princípios Orientadores definem as condições de acesso aos apoios a conceder, pelo Município, às estruturas associativas, que desenvolvam atividade cultural e recreativa no Concelho de Gondomar, estabelecendo as regras de utilização dos mesmos e os princípios a que obedecerem as respetivas candidaturas.
2. A concessão de apoios a atribuir, no âmbito dos presentes princípios, abrange as seguintes áreas de intervenção:
 - a) Música;
 - b) Dança;
 - c) Teatro;
 - d) Artes Plásticas;
 - e) Edições diversas;
 - f) Outras atividades culturais e/ou recreativas de relevante interesse para o município;
 - g) Bens e equipamentos inerentes ao desenvolvimento dos projetos;
 - h) Obras de manutenção/conservação.

Artigo 3.º

Princípios gerais

1. Constitui objetivo geral do Município promover o desenvolvimento qualitativo e quantitativo da oferta cultural e recreativa, bem como incentivar a utilização e dinamização dos diversos espaços culturais existentes e reforçar o papel das coletividades ou associações, que desenvolvam projetos nesta área.
2. Este apoio municipal visa igualmente garantir o respeito pelos princípios da equidade e transparência no relacionamento do município com as entidades do movimento associativo.

Artigo 4.º

Destinatários

Encontram-se abrangidas por este programa as coletividades ou associações, doravante designadas de "associações", que desenvolvam atividades nas áreas constantes do n.º 2, do artigo 2.º, que se encontrem legalmente constituídas, tenham a sua sede social na área do Município de Gondomar e constem do Cadastro Municipal do Movimento Associativo de Gondomar.

25 JUN 2014

67
P. 124

Artigo 5º

Cadastro Municipal do Movimento Associativo de Gondomar - CMMAG

1. Estes Princípios Orientadores preveem a existência de um Cadastro Municipal do Movimento Associativo com atividade no município, adiante designado CMMAG;
2. É da responsabilidade dos Serviços manter o CMMAG atualizado;
3. É da responsabilidade das associações informar a CMG de todas as alterações ocorridas bem como proceder à sua atualização anual até dia 30 de abril de cada ano civil. No caso de alteração nos Corpos Sociais da Associação, a comunicação à CMG deve ser efetuada no prazo máximo de 15 dias, após a respetiva tomada de posse. A comunicação deve vir acompanhada das cópias da ata de eleição dos corpos sociais e da ata de tomada de posse;
4. Para a inclusão no CMMAG é necessário o preenchimento do formulário específico, anexo ao presente Regulamento;
5. A inscrição/atualização prévia das associações no CMMAG é condição necessária para a apresentação de candidatura;
6. No ato da inscrição/atualização no CMMAG, as associações referidas no artigo 4.º, comprometem-se a autorizar, para os fins previstos no número anterior, a inserção dos seus dados e a disponibilizar os seguintes documentos:
 - a) Cópia da Escritura Pública de constituição da Associação;
 - b) Cópia do Diário da República onde conste a publicação dos Estatutos ou publicação on-line;
 - c) Cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva ou Declaração de Início de Atividade;
 - d) Cópias da ata de eleição dos corpos sociais e da ata da tomada de posse;
 - e) Cópia da publicação no Diário da República do estatuto de utilidade pública, caso exista;
 - f) Cópia do plano de atividades e do orçamento, bem como das atas das respetivas aprovações em assembleia-geral;
 - g) Cópia do relatório de atividades e do relatório de contas do ano anterior, bem como das atas das respetivas aprovações em assembleia-geral;
 - h) Declaração assinada pelo presidente da assembleia-geral, onde conste o número total de associados – com quotas pagas e com quotas em débito, a 31 de dezembro do ano anterior ao da candidatura.

Artigo 6.º

Tipos de apoios

1. As candidaturas podem ser apresentadas para os seguintes tipos de apoio:
 - a) Atividade regular, com o objetivo de apoiar o funcionamento anual dos diferentes grupos artísticos, no âmbito das alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 2º;
 - b) Dinamização cultural, com o objetivo de apoiar projetos e eventos culturais e/ou recreativos inscritos no Plano Anual de Atividades das associações, ou iniciativas que estando ou não previstas em Plano de Atividades assumam um carácter excecional;
 - c) Investimento em bens e equipamentos, com o objetivo de dotar as associações com os meios necessários ao desenvolvimento dos projetos;
 - d) Manutenção e modernização das instalações, com o objetivo de apoiar a realização de pequenas obras de beneficiação dos espaços existentes;
 - e) Escolas de Apoio à Criação e Divulgação Artística.
2. Para os efeitos previstos na alínea b) do número anterior consideram-se projetos e eventos

25 JUN 2014

68
V66u



culturais/recreativos usualmente inscritos no Plano de Atividades anual das Associações, as seguintes iniciativas;

- a) Produção de espetáculos;
- b) Organização de encontros e festivais;
- c) Deslocações e intercâmbios culturais;
- d) Exposições;
- e) Outras iniciativas que promovam o desenvolvimento cultural local.

3. Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1, consideram-se atividades culturais de carácter excecional as iniciativas inovadoras e/ou que assumam um carácter extraordinário, nomeadamente:

- a) As festividades relativas aos aniversários mais relevantes das associações, isto é, cuja terminação seja em 0 ou 5;
- b) As deslocações ao estrangeiro para participação em eventos culturais de reconhecida qualidade;
- c) Edições de CD, Livros e outros que se revistam de interesse cultural abrangente;
- d) Outras iniciativas consideradas de elevado interesse para o Município.

4. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1, consideram-se bens e equipamentos, nomeadamente:

- a) Instrumentos musicais;
- b) Trajes cénicos e etnográficos;
- c) Fardamentos;
- d) Aparelhiagens de luz e som (luminotecnia, sonoplastia);
- e) Bens e equipamentos inerentes às artes performativas.

5. Não se encontra abrangida pelo apoio previsto na alínea d) do n.º 1, a construção de raiz de sedes sociais e as grandes obras de remodelação das instalações, que serão objeto de contrato específico.

6. Para os efeitos previstos na alínea e) do n.º 1 consideram-se as seguintes iniciativas:

- a) Ações de formação;
- b) Ateliers;
- c) Cursos.

Artigo 7.º

Natureza dos Apoios

A concessão de apoios pelo Município pode revestir as seguintes modalidades:

- a) Técnico, Material e Logístico, mediante a disponibilização de bens ou equipamentos, instalações e/ou serviços necessários à realização das iniciativas;
- b) Financeiro.

Artigo 8.º

Requisitos da candidatura

- 1. Podem apresentar candidaturas as associações que reúnam as condições previstas no artigo 4.º e que se encontrem inscritas no CMMAG.
- 2. Não são contempladas as candidaturas entregues fora dos prazos estabelecidos nos artigos 10.º e 11.º.
- 3. Não são contempladas as candidaturas de associações que não tenham a sua situação institucional, fiscal e perante a segurança social regularizada.

25 JUN 2014

69
VGA

Artigo 9.º

Processo de candidatura

1. As candidaturas devem ser apresentadas por escrito, em impresso próprio a fornecer pela CMG e acompanhadas, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Relatório e Contas do ano anterior e respetiva ata de aprovação em Assembleia Geral;
- b) Declaração de inexistência de dívidas à Segurança Social e às Finanças, ou de que as mesmas se encontram em fase de regularização (as declarações referidas podem ser substituídas pelo consentimento de autorização eletrónica à Câmara Municipal de Gondomar de consulta da situação contributiva e tributária);
- c) Cópia do Plano de Atividades para o ano seguinte com estimativa orçamental e respetiva ata de aprovação em Assembleia Geral.

2. As candidaturas aos apoios previstos no âmbito do presente regulamento não induzem a sua aprovação efetiva.

Artigo 10.º

Âmbito e Prazos de candidatura aos apoios Técnico, Material e Logístico

- 1. Inclui-se neste tipo de apoio a disponibilização de transportes necessários à concretização das iniciativas previstas no âmbito da atividade regular e da dinamização cultural, que se revelem de interesse para o desenvolvimento cultural do município e/ou para a sua representação no exterior;
- 2. Inclui-se também neste tipo de apoio a cedência, por parte do Município, de espaços culturais necessários à concretização das iniciativas previstas no âmbito da atividade regular e da dinamização cultural, que se revelem de interesse para o desenvolvimento cultural do município;
- 3. Para os restantes apoios de carácter técnico, material e logístico não existem limitações anuais ficando os mesmos sujeitos às disponibilidades existentes (ex: cadeiras, palcos, som);
- 4. As candidaturas aos apoios previstos na alínea a), do artigo 7.º deverão ser apresentadas no mínimo com 30 dias de antecedência.

Artigo 11.º

Âmbito e Prazos de candidatura aos apoios de natureza financeira

- 1. As Candidaturas aos apoios de natureza financeira no âmbito da atividade regular visando fortalecer o normal funcionamento dos diversos Grupos artísticos previstos na alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º, devem ser efetuadas entre 1 de janeiro e 31 de março, ou noutro período temporal a fixar por deliberação da Câmara Municipal, acompanhadas das Fichas de Caracterização dos Grupos Artísticos, anexas ao presente regulamento.
- 2. As candidaturas aos apoios financeiros previstos na alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º, devem ser efetuadas entre 1 de janeiro e 31 de março, ou noutro período temporal a fixar por deliberação da Câmara Municipal, acompanhadas de memória descritiva detalhada dos eventos que pretendem realizar, sua calendarização, bem como a respetiva orçamentação com indicação de uma previsão de custos e receitas. No âmbito desta candidatura, deverá ser indicada a prioridade de apoio.
- 3. As candidaturas aos apoios financeiros previstos nas alíneas c) e d), do n.º 1, do artigo 6.º, devem ser efetuadas entre 1 de janeiro e 31 de março, ou noutro período temporal a fixar por deliberação da Câmara Municipal, acompanhadas de uma fundamentação da necessidade de aquisição dos bens e equipamentos e/ou das obras de beneficiação a realizar, bem como de orçamento/fatura pro-forma de eventual fornecedor/prestador do serviço.

25 JUN 2014

João Paulo

4. As candidaturas aos apoios financeiros previstos na alínea e), do n.º 1, do artigo 6.º, devem ser efetuadas entre 1 de janeiro e 31 de março, ou noutro período temporal a fixar por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Requisitos dos Apoios ou comparticipações

1. Apenas podem beneficiar de apoios ou comparticipações as associações que reúnam as condições constantes do artigo 4.º dos presentes Princípios Orientadores.
2. A atribuição de apoios fica condicionada à dotação orçamental inscrita para o efeito nos documentos de gestão previsional e à disponibilidade operacional da CMG.

Artigo 13.º

Contrapartidas e obrigações das associações beneficiárias do apoio

1. As Associações apoiadas ao abrigo do Programa de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo obrigam-se a garantir contrapartidas para a comunidade, de acordo com as prioridades definidas pela Câmara Municipal de Gondomar, designadamente através da participação anual, gratuita em eventos promovidos ou apoiados pela CMG, entre 1 a 6 atuações anuais.
2. As associações beneficiárias de apoio obrigam-se a publicitar em todos os seus processos de comunicação ou divulgação e atividades, a referência "Apoio da Câmara Municipal de Gondomar", a reprodução da marca institucional e/ou logótipo do Município de Gondomar ou CMG, respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização, carecendo de aprovação prévia da unidade orgânica da CMG competente para o efeito.
3. A dispensa da referência prevista no número anterior carece de ser devidamente fundamentada e aceite, por escrito, pela CMG.

Artigo 14.º

CrITÉRIOS de apreciação e seleção das candidaturas

1. As candidaturas apresentadas são agrupadas pelos tipos de apoio indicados no artigo 6.º e apreciadas de acordo com critérios globais e específicos.
2. As candidaturas apresentadas no âmbito das alíneas a) e e), do n.º 1, do artigo 6.º são apreciadas de acordo com critérios específicos, nomeadamente:
 - a) Formação técnica adequada à função;
 - b) Número de Elementos do Grupo artístico ou professores;
 - c) Organização de Eventos;
 - d) Atuações no último ano;
 - e) Produções encenadas/estrelas;
 - f) Alunos inscritos por ano em cada curso, ação de formação ou atelier.
3. A ponderação específica referida no número anterior encontra-se discriminada por Grupo Artístico no anexo I.
4. As candidaturas apresentadas no âmbito da alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º, são apreciadas de acordo com os seguintes critérios globais:
 - a) O dinamismo e regularidade da atividade cultural, quer relativamente ao número global de atuações, quer relativamente à produção própria de eventos, sua continuidade/número de edições e capacidade de divulgação;

YJ
V. Gai


- b) A diversificação da programação tendo em vista a formação de novos públicos;
- c) A participação coletiva, nomeadamente o envolvimento dos associados e da própria comunidade;
- d) A componente de ensino e formação.

5. As candidaturas apresentadas no âmbito da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, são apreciadas de acordo com a necessidade, devidamente fundamentada, dos bens a adquirir para a prossecução dos projetos.

6. As candidaturas apresentadas no âmbito da alínea d), do n.º 1, do artigo 6.º, são apreciadas de acordo com a necessidade da obra a realizar, devidamente fundamentada, a avaliação dos co-financiamentos e do custo/benefício do investimento face ao impacto na localidade onde são desenvolvidas as atividades.



Artigo 15.º

Montante dos apoios e condições de pagamento

1. A determinação do montante dos apoios a conceder às associações fica condicionada ao valor anual referido n.º 2, do artigo 12.º e ao número de candidaturas aprovadas por área de apoio.
2. O apoio concedido concretizado através de dois pagamentos parcelares.
3. A CMG reserva-se o direito de não esgotar a verba que se encontre aprovada, se entender que as candidaturas apresentadas carecem de interesse público ou não reúnem a qualidade necessária.

Artigo 16.º

Acompanhamento e controlo dos apoios

1. O acompanhamento, controlo e avaliação dos apoios concedidos é efetuado pela unidade orgânica da CMG competente para o efeito.
2. A CMG pode determinar a realização de auditoria administrativa ou financeira às associações beneficiárias de apoios, sempre que o considere necessário para os justificar.
3. As associações beneficiárias de apoios obrigam-se a prestar todas as informações que lhes forem solicitadas no âmbito da execução dos programas, sob pena de suspensão do apoio concedido até que as informações sejam concedidas.

Artigo 17.º

Incumprimento

1. O não cumprimento por qualquer motivo, das ações propostas pela associação na candidatura apresentada, deve ser imediatamente comunicado à CMG e devidamente justificado, sob pena do imediato cancelamento dos apoios concedidos e devolução integral das quantias já recebidas.
2. A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados ou o não cumprimento em parte ou no todo, não justificado, dos orçamentos apresentados, implica a imediata suspensão do processamento das mesmas e a devolução integral das quantias já recebidas, não podendo a associação beneficiar de qualquer espécie de apoio no ano seguinte, sem prejuízo de incorrer em responsabilidade civil e criminal.

Artigo 18.º Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento são resolvidas segundo o princípio geral de interpretação mais favorável à prossecução dos objetivos expressos no artigo 3.º.

25 JUN 2014

72
PCL

Anexo I

A ponderação específica a que se refere o n.º 1, do artigo 14.º, tem por base os seguintes elementos:

- Bandas Filarmónicas: Formação do Maestro/currículo; Número de elementos da Banda; Número de Eventos organizados e Número de atuações no último ano.
- Escolas de Música: Formação dos Professores/currículo de ensino; Número de alunos da Escola; Número de disciplinas.
- Escolas de Teatro: Formação dos Professores/currículo de ensino; Número de alunos da Escola; Número de disciplinas.
- Orquestras Ligeiras: Formação do Maestro/currículo; Número de elementos da Orquestra; Número de Eventos organizados; Número de atuações no último ano.
- Grupos Música Popular: Formação/currículo do Responsável; Número de elementos do grupo; Número de Eventos organizados; Número de atuações no último ano.
- Grupos Corais: Formação/currículo do Maestro e professores/assistentes; Número de elementos do Coro; Número de Eventos organizados; Número de atuações no último ano.
- Grupos de Dança: Formação/currículo do Diretor/Coreógrafo; Número de elementos; Número de Eventos organizados; Número de atuações no último ano.
- Ranchos Folclóricos: Formação/currículo do Responsável; Número de elementos; Número de Eventos organizados; Número de atuações no último ano; Inscrição na Federação do Folclore Português.
- Grupos de Teatro: Formação/currículo do Encenador; Número de elementos; Número de Produções encenadas/Estreias no último ano; Número de Eventos organizados; Número de atuações no último ano.
- Agrupamentos de Escuteiros: Número de elementos; Número de atividades organizadas; Número de atividades em que participaram.

MOVIMENTO ASSOCIATIVO CULTURAL E RECREATIVO

CARACTERIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

NOME													
MORADA													
C POSTAL				LOCALIDADE					NIF				
E-MAIL								TELEFONE			FAX		
PESSOA P/ CONTACTO								TELEMÓVEL					
SEDE SOCIAL / INSTALAÇÕES (x)		Sim	Não			REGISTO DE PROMOTOR CULTURAL (x)		Sim	Não				

ASSOCIADOS	M	F	TOTAL	N.º SÓCIOS PARTICIPANTES NAS ATIVIDADES
------------	---	---	-------	---

VALOR DA QUOTA	€	PERIODICIDADE (x)	mensal	anual	TAXA DE INSCRIÇÃO	€
----------------	---	-------------------	--------	-------	-------------------	---

GRUPOS CULTURAIS / ARTÍSTICOS COM ATIVIDADE REGULAR[illegible]

*Folklore > Juegos de Niños > (Objetos/Juegos Clásicos) > Danza > Baileanta > Folclore Tradicional Negro > 4560 > Mayo - 1983.mpl

ORGÃOS SOCIAIS

[illegible]

25 JUN 2014

Handwritten signature

HISTORIAL DA ASSOCIAÇÃO

Elabore um resumo do historial da associação, incluindo prémios e actividades relevantes organizadas

Handwritten signature

Lined area for writing the association's history.

Declaro que os dados constantes neste formulário são verdadeiras.

Data

O/a Presidente da Direcção,

(Assinatura e carimbo)

2014



25 JUN 2014

45
Pleu

MOVIMENTO ASSOCIATIVO CULTURAL E RECREATIVO

N.º

ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Ja

NOME DA ASSOCIAÇÃO

NIF

1

DESIGNAÇÃO DO EVENTO

DATA

a

HORA

LOCAL

DESCRIÇÃO DO EVENTO

ORÇAMENTO PREVISTO

DESPESAS (ex: divulgação, honorários, etc.)	VALOR
	€
	€
	€
	€
	€
	€
	€
	€
TOTAL	€

RECEITAS (ex: bilheteira, patrocínio, etc.)	VALOR
	€
	€
	€
	€
	€
	€
	€
	€
TOTAL	€

2

DESIGNAÇÃO DO EVENTO

DATA

a

HORA

LOCAL

DESCRIÇÃO DO EVENTO

ORÇAMENTO PREVISTO

DESPESAS (ex: divulgação, honorários, etc.)	VALOR
	€
	€
	€
	€
	€
	€
	€
	€
	€
TOTAL	€

RECEITAS (ex: bilheteira, patrocínio, etc.)	VALOR
	€
	€
	€
	€
	€
	€
	€
	€
	€
TOTAL	€

Declaro que os dados constantes neste formulário são verdadeiros.

Data

O/a Presidente da Direção,

[Assinatura e carimbo]

PONDERAÇÃO

[Assinatura e carimbo]

Data

2014



25 JUN 2014

46
10/06/14

10

MOVIMENTO ASSOCIATIVO CULTURAL E RECREATIVO

N.º

BANDA DE MÚSICA

NOME DA ASSOCIAÇÃO

NIF

IDENTIFICAÇÃO DA BANDA

DIRIGENTE RESPONSÁVEL

CONTACTO

MAESTRO

CONTACTO

FORMAÇÃO/CURRÍCULO (anexar curriculum)

ELEMENTOS DA BANDA DE MÚSICA

N.º	NOME	INSTRUMENTO	D-NASC
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			

2014



25 JUN 2014



YF
V. G. G. G.

h

42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			

ATIVIDADE NO ANO ANTERIOR

(Indique atuações, eventos organizados, etc.)

N.º	EVENTO	DATA	LOCAL	PROMOTOR
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				

ENSAIOS	DIA DA SEMANA	HORA	LOCAL

N.º EVENTOS ORGANIZADOS

TOTAL ATUAÇÕES

Declaro que os dados constantes neste formulário são verdadeiros:

Data

O/a Presidente da Direção,

(Assinatura e carimbo)

PONDERAÇÃO

(apresentar em percentagem)

FOLHA

2014

25 JUN 2014

MOVIMENTO ASSOCIATIVO CULTURAL E RECREATIVO**N.º**

APOIO À AQUISIÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS
(Preencher ordenando por ordem de preferência de aquisição)

NOME DA ASSOCIAÇÃO

NIF

DEVE SER ANEXADO ORÇAMENTO DO(S) BEM(NS) E/OU EQUIPAMENTO(S) QUE PRETENDEM ADQUIRIR

1**DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DO BEM/EQUIPAMENTO A ADQUIRIR****ORÇAMENTO**

CUSTO ESTIMADO	VALOR
	€
	€
	€
TOTAL	€

RECEITAS / AUTOFINANCIAMENTO	VALOR
	€
	€
	€
TOTAL	€

2**DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DO BEM/EQUIPAMENTO A ADQUIRIR****ORÇAMENTO**

CUSTO ESTIMADO	VALOR
	€
	€
	€
TOTAL	€

RECEITAS / AUTOFINANCIAMENTO	VALOR
	€
	€
	€
TOTAL	€

3**DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DO BEM/EQUIPAMENTO A ADQUIRIR****ORÇAMENTO**

CUSTO ESTIMADO	VALOR
	€
	€
	€
TOTAL	€

RECEITAS / AUTOFINANCIAMENTO	VALOR
	€
	€
	€
TOTAL	€

Declaro que os dados constantes neste formulário são verdadeiros.

Data

D/a Presidente da Direção,

(Assinatura e carimbo)

PONDERAÇÃO

(A ser preenchido pelo concelho)

TOTAL

2014



25 JUN 2014



49
Pleu

MOVIMENTO ASSOCIATIVO CULTURAL E RECREATIVO

N.º

GRUPO DE DANÇA

NOME DA ASSOCIAÇÃO

NIF

IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO

DIRIGENTE RESPONSÁVEL

CONTACTO

ENSAIADOR/COREÓGRAFO

CONTACTO

FORMAÇÃO/CURRÍCULO M (anexar curriculum)

ELEMENTOS DO GRUPO DE DANÇA

N.º	NOME	FUNÇÃO *	D. NASC
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			

↓
JA

2014



Município de Gondomar

25 JUN 2014



Município de Gondomar

42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			

* Cronograma = Ensaio + Ensaio + Ensaio + Ensaio + Ensaio (opcional)

ATIVIDADE NO ANO ANTERIOR

(Indique atuações, eventos organizados, etc.)

N.º	EVENTO	DATA	LOCAL	PROMOTOR
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				

ENSAIOS	DIA DA SEMANA	HORA	LOCAL

N.º EVENTOS ORGANIZADOS

TOTAL ATUAÇÕES

Declaro que os dados constantes neste formulário são verdadeiros.

Data

O/a Presidente da Direção,

(Assinatura e carimbo)

PROMISSÃO

A assinar pelo diretor

Data

2014



25 JUN 2014

81
P. 100

MOVIMENTO ASSOCIATIVO CULTURAL E RECREATIVO

N.º

ESCOLA DE

NOME DA ASSOCIAÇÃO

NIF

IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

DIRIGENTE RESPONSÁVEL

CONTACTO

DIRETOR PEDAGÓGICO

CONTACTO

FORMAÇÃO/CURRÍCULO (se não for curricular)

CORPO DOCENTE

DISCIPLINA/INSTRUMENTO	N.º HORAS SEMANA	PROFESSOR		N.º ALUNOS
		NOME	HABILITAÇÃO PARA O ENSINO	

ORÇAMENTO

DESPESAS	VALOR
	€
	€
	€
	€
	€
	€
	€
	€
	€
TOTAL	€

RECEITAS	VALOR
	€
	€
	€
	€
	€
	€
	€
	€
	€
TOTAL	€

INSCRIÇÃO ANUAL €

MENSALIDADE €

N.º

N.º DE ALUNOS INSCRITOS NO ANO ANTERIOR

N.º DE ALUNOS INSCRITOS NO CORRENTE ANO

Declaro que os dados constantes neste formulário são verdadeiros.

Data

O/a Presidente da Direção,

(Assinatura e carimbo)

PONDERAÇÃO

(a preencher no verso)

TOTAL		

(Preencher o quadro no verso)

2014



25 JUN 2014

82
Pleu

ALUNOS

N.º	NOME	DISCIPLINA/INSTRUMENTO	NOTA DE VERIFIC.	D. NASC.	NOTA DE VERIFIC.
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
32					
33					
34					
35					
36					
37					
38					
39					
40					
41					
42					
43					
44					
45					
46					
47					
48					
49					
50					
51					
52					
53					
54					
55					

Ja

2014



25 JUN 2014



83
83
83

MOVIMENTO ASSOCIATIVO CULTURAL E RECREATIVO

N.º

AGRUPAMENTOS DE ESCUTEIROS

NOME DA ASSOCIAÇÃO

NIF

IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO

DIREGENTE RESPONSÁVEL

CONTACTO

MAESTRO

CONTACTO

FORMAÇÃO/CURRÍCULO M (anexar currículo)

ELEMENTOS DO AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS

N.º	NOME	FUNÇÃO	D.NASC.
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			

2014



25 JUN 2014



84
85
86

42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			

14

ATIVIDADE NO ANO ANTERIOR

(Indique participação em atividades, eventos organizados, etc.)

N.º	EVENTO	DATA	LOCAL	PROMOTOR
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				

N.º ATIVIDADES ORGANIZADAS

N.º PARTICIPAÇÕES EM ATIVIDADES

Declaro que os dados constantes neste formulário são verdadeiros.

Data

O/a Presidente da Direção,

(Assinatura e Carimbo)

PONDERAÇÃO

(Indicar a importância de cada atividade)

TOTAL

2014



25 JUN 2014

85
106

MOVIMENTO ASSOCIATIVO CULTURAL E RECREATIVO

N.º

FANFARRA

NOME DA ASSOCIAÇÃO

NIF

IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO

DIRIGENTE RESPONSÁVEL

CONTACTO

CHEFE DE FANFARRA

CONTACTO

FORMAÇÃO/CURRÍCULO (anexar currículo)

ELEMENTOS DA FANFARRA

N.º	NOME	FUNÇÃO/INSTRUMENTO	D. NASC.
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			

14

2014



25 JUN 2014

86
Mey

42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			

14

ATIVIDADE NO ANO ANTERIOR

(Inclua atuações, eventos organizados, etc.)

N.º	EVENTO	DATA	LOCAL	PROMOTOR
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				

ENSAIOS	DIA DA SEMANA	HORA	LOCAL

N.º EVENTOS ORGANIZADOS

TOTAL ATUAÇÕES

Declaro que os dados constantes neste formulário são verdadeiros.

Data:

O/a Presidente da Direção,

(Assinatura e carimbo)

PONDERAÇÃO

(A preencher pelo avaliador)

TOTAL

2014



25 JUN 2014



84
100

MOVIMENTO ASSOCIATIVO CULTURAL E RECREATIVO

N.º

GRUPO/RANCHO FOLCLÓRICO

NOME DA ASSOCIAÇÃO

NIF

IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO

FEDERADO

Sim

Não

DIRIGENTE RESPONSÁVEL

CONTACTO

ENSAIADOR

CONTACTO

FORMAÇÃO/CURRÍCULO (anexar curriculum)

ELEMENTOS DO GRUPO/RANCHO FOLCLÓRICO

N.º	NOME	FUNÇÃO *	D. NASC	TITULO / PROFISSÃO REPRESENTADA
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				

↓

2014



25 JUN 2014



89
Hou

MOVIMENTO ASSOCIATIVO CULTURAL E RECREATIVO

N.º

GRUPO DE MÚSICA POPULAR/TRADICIONAL

NOME DA ASSOCIAÇÃO

NIF

IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO

DIRIGENTE RESPONSÁVEL

CONTACTO

EXSALADOR

CONTACTO

FORMAÇÃO/CURRÍCULO (anexar curriculum)

ELEMENTOS DO GRUPO

N.º	NOME	FUNÇÃO/INSTRUMENTO	D. NASC.
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			

14

2014



25 JUN 2014



90,00
100,00

42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			

ATIVIDADE NO ANO ANTERIOR

(Indicar atuações, eventos organizados, etc.)

N.º	EVENTO	DATA	LOCAL	PROMOTOR
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				

ENSAIOS	DIA DA SEMANA	HORA	LOCAL

N.º EVENTOS ORGANIZADOS

TOTAL ATUAÇÕES

Declaro que os dados constantes neste formulário são verdadeiros.

Data

O/a Presidente da Direção,

(Assinatura e carimbo)

PONDERAÇÃO

(a partir de 10 avaliações)

TOTAL

2014



25 JUN 2014



9) Kien

MOVIMENTO ASSOCIATIVO CULTURAL E RECREATIVO

N.º

MANUTENÇÃO / MODERNIZAÇÃO

NOME DA ASSOCIAÇÃO

NIF

DEVE SER ANEXADO ORÇAMENTO DA OBRA E/OU DO(S) BEM(INS) E/OU EQUIPAMENTO(S) QUE PRETENDEM ADQUIRIR

DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA OBRA/BENEFICIAÇÃO A REALIZAR

ORÇAMENTO											
-----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ORCAMENTO

CUSTO PREVISTO	VALOR
	€
	€
	€
	€
TOTAL	€

AUTOFINANCIAMIENTO/VERSA DISPONIBLE	VALOR
	€
	€
	€
	€
TOTAL:	€

DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DO BEM/EQUIPAMENTO A ADQUIRIR

ORCAMENTO

ORCAMENTO

CUSTO PREVISTO	VALOR
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
TOTAL	R\$

AUTOFINANCIAMENTO/VERBA DISPONÍVEL	VALOR
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
TOTAL	R\$

Declaro que os dados constantes neste formulário são verdadeiros.

Data

O/a Presidente da Direcção,

(Signature required)

PONDERACAO

for more information, see 20.2004-0000

TITEL:

2014



25 JUN 2014

92
Pleu

MOVIMENTO ASSOCIATIVO CULTURAL E RECREATIVO

N.º

ORFEÃO/GRUPO CORAL

NOME DA ASSOCIAÇÃO

NIF

IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO

DIRIGENTE RESPONSÁVEL

CONTACTO

MAESTRO

CONTACTO

FORMAÇÃO/CURRÍCULO (anexar curriculum)

14

ELEMENTOS DO ORFEÃO/GRUPO CORAL

N.º	NOME	CLASSE VOCAL	D. NASC.
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			

2014



25 JUN 2014

93
W. G. G.

42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			

ATIVIDADE NO ANO ANTERIOR

(Indique atuações, eventos organizados, etc.)

N.º	EVENO	DATA	LOCAL	PROMOTOR
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				

14

ENSAIOS	DIA DA SEMANA	HORA	LOCAL

N.º EVENTOS ORGANIZADOS

TOTAL ATUAÇÕES

Declaro que os dados constantes neste formulário são verdadeiros.

Data

O/a Presidente da Direção,

(Assinatura e carimbo)

PONDERAÇÃO

(A ponderar de 0 a 100 %)

TOTAL

2014



25 JUN 2014



94
Plein

MOVIMENTO ASSOCIATIVO CULTURAL E RECREATIVO

N.º

ORQUESTRA LIGEIRA/JUVENIL

NOME DA ASSOCIAÇÃO

NIF

IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO

DIRIGENTE RESPONSÁVEL

CONTACTO

MAESTRO

CONTACTO

FORMAÇÃO/CURRÍCULO (anexar currículo)

ELEMENTOS DA ORQUESTRA

N.º	NOME	INSTRUMENTO	D. NASC	TEL.º e e-mail
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				

12

2014



29 JUN 2014

95
Pêl

A

42				
43				
44				
45				
46				
47				
48				
49				
50				

ATIVIDADE NO ANO ANTERIOR

(Inclua atuações, eventos organizados, etc.)

N.º	EVENTO	DATA	LOCAL	PROMOTOR
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				

ENSAIOS	DIA DA SEMANA	HORA	LOCAL

N.º EVENTOS ORGANIZADOS

TOTAL ATUAÇÕES

Declaro que os dados constantes neste formulário são verdadeiros.

Data

O/ª Presidente da Direção,

(Assinatura e carimbo)

PONDERAÇÃO

(Atribuída ao 1.º, 2.º, 3.º, etc.)

TOTAL

2014

25 JUN 2014

96
Plein

/

12

MOVIMENTO ASSOCIATIVO CULTURAL E RECREATIVO**N.º****GRUPO DE TEATRO**

NOME DA ASSOCIAÇÃO

NIF

IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO

DIRIGENTE RESPONSÁVEL

CONTACTO

ENCENADOR/A

CONTACTO

FORMAÇÃO/CURRÍCULO (anexar currículo)

ELEMENTOS DO GRUPO DE TEATRO

N.º	NOME	FUNÇÃO *	D. NASC.	FORMAÇÃO
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				

*Ass. > Coreógrafo > Intérprete > Sonorista > Coreógrafo > Gráfico > Outros (especificar)

2014



25 JUN 2014



97
P. 100

PEÇA(S) A ENCENAR

(Indique as peças) que vão estar no ano a que se reporta o apoio)

N.º	PEÇA	AUTOR	GÉNERO TEATRAL
1			
2			
3			
4			

ATIVIDADE NO ANO ANTERIOR

(Indique peças encenadas, atuações, eventos organizados, etc.)

10

N.º	EVENTO/PEÇA	DATA	LOCAL	PROMOTOR
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				

ENSAIOS	DIA DA SEMANA	HORA	LOCAL

N.º EVENTOS ORGANIZADOS	
N.º PEÇAS ENCENADAS	
TOTAL ATUAÇÕES	

Declaro que os dados constantes neste formulário são verdadeiros.

Data:

O/a Presidente da Direção,

(Assinatura e carimbo)

PONDERAÇÃO		
(apenas para avaliação)		

Total:



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

25 JUN 2014

98
V. 161

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR -

PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa.

Abstiveram-se os Vereadores(as) Srs. De. M.ª João Mariinho, De. Sofia Martins e De. Paulo Jorge Tavares, por considerarem que a verba a afetar é inferior às verbas a afetar dos Programas de Apoio Desportivo e Cultural e Recreativo.

O Vereador Sr. De. Joaquim Barbosa apresentou declarações de voto que se encontram afixas ao ponto quatro da agenda de trabalhos.



25 JUN 2014

G. Gomes
P. Sá

39

PROPOSTA

Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social do Município de Gondomar

Num contexto de cooperação e promoção de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, a Câmara Municipal de Gondomar, em sua Reunião de 05 de junho de 2008, deliberou aprovar o Programa de Apoio à Ação Social do Município de Gondomar.

Decorrente da aplicação do referido Programa, e atentos às transformações sociais que vêm acompanhando a evolução da sociedade, a Câmara Municipal de Gondomar, enquanto poder local e por isso mais próximo dos cidadãos, reconhece que o Movimento Associativo no Município de Gondomar é dos melhores exemplos nacionais onde o trabalho voluntário e organizado da sociedade civil é mobilizador de processos de participação social, processos de inclusão e de respeito pela cidadania, aliado a instituições simultaneamente evoluídas do ponto de vista técnico e humano mas fundamentalmente, desenvolvidas em ambientes acolhedores.

Considerando a constante alteração das características populacionais associadas à emergência de diferentes desafios sociais, os novos paradigmas da contemporaneidade refletidos nas realidades de cada uma das diferentes áreas de intervenção, os ensinamentos recolhidos da aplicação de anteriores modelos de apoio, assim como a recente reorganização dos serviços municipais, são alguns dos fatores que recomendam a valorização de intervenções mais abrangentes e cada vez mais qualificadas fomentando aquelas onde a afirmação da identidade local caminha a par da inovação e da abertura a novas realidades e desafios, traduzido numa atualização dos tipos e áreas de apoio municipal ao movimento associativo e da respetiva regulamentação das condições de atribuição.

Considerando que, o trabalho desenvolvido por estas Instituições enquadra-se nas medidas das designadas políticas sociais ativas capazes de, através de um novo tipo de parceria entre entidades públicas e privadas, baseada na responsabilização e mobilização da sociedade, contribuir para a atenuação dos fenómenos de pobreza e exclusão social;

Considerando que, a análise decorrente destes anos de cooperação entre a Autarquia e as Instituições, evidenciou a necessidade de se ajustar os princípios de transparência, rigor, imparcialidade, mas também de eficiência do apoio público, numa perspetiva clara de comparticipação no desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos que aumentem as qualificações humanas, mas claramente sustentáveis e de reconhecido interesse municipal, são alguns dos desafios que a área social nos impõe;



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

25 JUN 2014

100
100
100

Assim:

Propõe-se à consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Dr. Marco Martins, que a Câmara delibere:

1. Alterar o Programa de Apoio à Ação Social do Município de Gondomar e respetivos formulários de candidatura, aprovados em Reunião de Câmara de 05 de junho de 2008 e aprovar o novo documento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social do Município de Gondomar, que se anexa e se considera fazer parte integrante desta proposta, assim como os respetivos formulários de candidatura;
2. Aprovar a afetação de uma verba global, para o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social do Município de Gondomar para o ano 2014, no valor de €100.000,00 (cem mil euros);
3. Que o prazo para a apresentação de candidaturas decorra entre os dias 01 de julho a 25 de julho de 2014. No caso da candidatura ser enviada pelo correio vigorará a data do carimbo dos CTT;
4. Que todas as candidaturas que não cumpram o prazo acima definido sejam liminarmente recusadas.

Por delegação do Presidente da Câmara

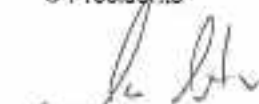
A Adjunta do Presidente


(Dra. Cláudia Vieira)

Concordo com a proposta, propondo à Câmara a sua deliberação.

Gondomar, 19 de junho de 2014

O Presidente


(Dr. Marco Martins)

CABIMENTO	
N.º	740514
A.º	005
C.º	
Outro	03040301

03. 001. 2014 | 5010
N.º Reg. Cab. = 15301

25 JUN 2014



PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PRINCÍPIOS ORIENTADORES



Preâmbulo

Num contexto de cooperação e promoção de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, a sociedade civil representa cada vez mais uma fonte de recursos que, organizados e estruturados, são capazes de assegurar e reforçar a continuidade do trabalho em parceria, com clara definição de responsabilidades, investindo em processos de qualificação diversificada do potencial humano e na atenuação dos níveis de desigualdade.

O Movimento Associativo é exemplo dessa mesma organização e tem vindo a desempenhar um papel fundamental na diversificação e qualificação de serviços e respostas à comunidade, mobilizando sinergias e energias que historicamente têm contribuído para incluir, instigar e motivar as pessoas a participar ativamente na dinâmica da sua comunidade.

A Câmara Municipal de Gondomar, enquanto poder local e por isso mais próximo dos cidadãos, reconhece que o Movimento Associativo no Município de Gondomar é dos melhores exemplos nacionais onde o trabalho voluntário e organizado da sociedade civil é mobilizador de processos de participação social, processos de inclusão e de respeito pela cidadania, aliado a instituições simultaneamente evoluídas do ponto de vista técnico e humano mas fundamentalmente, desenvolvidas em ambientes acolhedores.

A constante alteração das características populacionais associadas à emergência de diferentes desafios sociais, os novos paradigmas da contemporaneidade refletidos nas realidades de cada uma das diferentes áreas de intervenção, os ensinamentos recolhidos da aplicação de anteriores modelos de apoio, assim como a recente reorganização dos serviços municipais, são alguns dos fatores que recomendam a valorização das intervenções mais abrangentes e cada vez mais qualificadas fomentando aquelas onde a afirmação da identidade local caminha a par da inovação e da abertura a novas realidades e desafios, traduzido numa atualização dos tipos e áreas de apoio municipal ao movimento associativo e da respetiva regulamentação das condições de atribuição.

Obedecer aos princípios de transparência, rigor, imparcialidade, mas também de eficiência do apoio público, numa perspetiva clara de comparticipação no desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos que aumentem as qualificações humanas, mas claramente sustentáveis e de reconhecido interesse municipal, é o objetivo primordial destas Normas.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

Num contexto de cooperação e promoção de políticas inclusivas e de combate à pobreza e à exclusão social, a sociedade civil representa cada vez mais uma fonte de recursos que, organizados e estruturados, são capazes de assegurar e reforçar a continuidade do trabalho em parceria, com clara definição de responsabilidades, investindo em processos de inserção e na atenuação dos níveis de desigualdade. As Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e demais entidades de caráter social são, nesse sentido, mobilizadoras de sinergias locais que historicamente têm lutado pela atenuação dos mais diversificados problemas sociais.

A Câmara Municipal de Gondomar, enquanto poder local e por isso mais próximo dos cidadãos, reconhece o papel determinante da sociedade civil como mobilizadora de novas metodologias capazes de inverter os fatores geradores de pobreza. O importante é, sem dúvida, a provisão social, incentivar processos de participação social, processos de inclusão e de respeito pela cidadania.

Num novo modelo de inclusão social que aposta na parceria como meio para uma nova política social mais ativa e atenta, decidiu, esta Autarquia, implementar um Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social, em obediência aos princípios de transparência, rigor e imparcialidade, composto pelos seguintes Sub-Programas:

1. **"PADES"** – Programa de Apoio à Dinamização de Equipamentos e Respostas Sociais.
2. **"Resposta Mais"** – Apoio a pequenas obras de beneficiação e remodelação de infraestruturas sociais e/ou aquisição de equipamentos.
3. **Programa de Apoio à aquisição e cedência de Transporte.**
4. **Apoio Pontual à realização de iniciativas de interesse relevante.**

O apoio que esta Câmara presta às IPSS e demais instituições com atividades na área da ação social, visa dar continuidade ao trabalho destas instituições, contribuindo para o aumento de mais e melhores respostas sociais no município de Gondomar. De igual modo, este programa visa criar complementaridade com os instrumentos de planeamento existentes, nomeadamente o Plano de Desenvolvimento Social e respetivos Planos de Ação, no sentido de adequar as respostas às necessidades do território e, particularmente, das pessoas.

Deste modo, serão contempladas com Apoios todas as IPSS e Instituições do Município de Gondomar que desenvolvam um trabalho social regular, de caráter voluntário, sem fins lucrativos.

Mais se acrescenta que, atendendo ao papel que o voluntariado tem no reforço da coesão social e na construção de uma verdadeira cidadania, reconhecido como promotor de práticas comunitárias capaz de

Handwritten signature

aproximar os/as cidadãos/as em torno de causas comuns, solidárias e integradoras das pessoas na vida coletiva, serão valorizadas, todas as Instituições que integrem voluntários, através do Banco Local de Voluntariado de Gondomar.

Artigo 2.º

CrITÉRIOS para a concessão de apoio

1. Fazer parte do Conselho Local de Ação Social do Município de Gondomar (CLAS'G), possuir estatuto de IPSS ou Associação de caráter social e estar devidamente registada no Cadastro Municipal do Movimento Associativo.
2. Estar legalmente constituídas, com os órgãos sociais eleitos e em efetivo exercício de funções nos termos dos Estatutos e da Lei, e desenvolver comprovadamente atividade no Município de Gondomar há pelo menos dois anos.
3. Para a formalização do pedido de apoio, deverá ser preenchida, obrigatoriamente, a Ficha de Caracterização da Instituição, acompanhada dos Formulários de Candidatura, bem como, apresentar os seguintes documentos junto do Gabinete de Apoio ao Associativismo, preferencialmente em suporte digital, para atualização do Cadastro Municipal do Movimento Associativo:
 - Relatório e Contas do exercício do Ano Transato, aprovado em Assembleia Geral;
 - Plano de Atividades e Orçamento para o Ano Civil em vigor, aprovado em Assembleia Geral;
 - Cópia do Auto de Posse dos Órgãos Sociais da Instituição;
 - Declaração de inexistência de dívidas à Segurança Social e às Finanças, ou de que as mesmas se encontram em fase de regularização (as declarações referidas podem ser substituídas pelo consentimento de autorização eletrónica à Câmara Municipal de Gondomar de consulta da situação contributiva e tributária).

Nota: No caso de concorrer simultaneamente ao Programa de Apoio ao Associativismo Cultural e Desportivo, poderá entregar apenas uma cópia da documentação solicitada para atualização do Cadastro Municipal.

4. Vinculação

Ao receber o apoio da Câmara Municipal de Gondomar, as Instituições comprometem-se a:

- Participar em iniciativas organizadas ou apoiadas pela Câmara Municipal de Gondomar, de Interesse Municipal, após avaliação conjunta das possibilidades de concretização.
- Comunicar à autarquia alteração dos projetos apresentados.
- Envidar esforços para assegurar o regular funcionamento e a continuidade de desenvolvimento da sua atividade, nos diversos aspetos.
- As Instituições beneficiárias de apoio obrigam-se a publicitar em todos os seus processos de comunicação ou divulgação e atividades, a referência "Apoio da Câmara Municipal de Gondomar", a

reprodução da marca institucional e/ou logótipo do Município de Gondomar ou CMG, respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização, carecendo de aprovação prévia da unidade orgânica da Câmara Municipal de Gondomar competente para o efeito.

- A dispensa da referência prevista no ponto anterior carece de ser devidamente fundamentada e aceite, por escrito, pela Câmara Municipal de Gondomar.

Artigo 3.º

Prazo de candidatura

1. As candidaturas ao presente Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social do Município de Gondomar devem ser efetuadas entre 1 de janeiro e 31 de março, ou noutro período temporal a fixar por deliberação da Câmara Municipal. No âmbito desta candidatura, deverá ser indicada a prioridade de apoio.
2. Compete à Câmara Municipal de Gondomar, sob proposta do seu Presidente, ou da pessoa responsável com poderes delegados na área do Desenvolvimento Social, afixar a verba a afetar, em cada ano civil.
3. A Câmara Municipal de Gondomar, de acordo com o seu Plano de Atividades, Orçamento e parecer dos serviços competentes, após o período de candidaturas, decidirá dos apoios a conceder, sendo posteriormente elaborado um Contrato a ser aprovado por ambas as partes.

Artigo 4.º

Regime de Exclusividade para Sub-Programas

A apresentação de candidaturas a cada um dos Sub-Programas constantes deste Programa de Apoio, exclui a possibilidade de no mesmo ano civil, se efetuarem candidaturas a Sub-Programas idênticos, constantes nos diferentes Programas de Apoio em vigor na Autarquia, como os dinamizados pelas Divisões da Cultura e do Desporto.

Capítulo II

TIPOS DE APOIO – SUB-PROGRAMAS

Artigo 5.º

Caracterização dos Sub-Programas

A Câmara Municipal de Gondomar promove quatro Sub-Programas de apoio ao desenvolvimento social:

1. “PADES” – Programa de Apoio à Dinamização de Equipamentos e Respostas Sociais.

2. "Resposta Mais" - Apoio a pequenas obras de beneficiação e remodelação de infraestruturas sociais e/ou aquisição de equipamentos.
3. Programa de Apoio à aquisição e cedência de Transporte.
4. Apoio Pontual à realização de iniciativas de interesse relevante.

1. "PADES" – Programa de Apoio à Dinamização de Equipamentos e Respostas Sociais.

Este apoio será prestado sob a forma de comparticipação financeira anual e destina-se à manutenção e dinamização dos equipamentos e respostas sociais que as diversas instituições oferecem, tendo em conta as despesas decorrentes da manutenção, bem como da qualidade dos serviços prestados. Neste sentido e tendo em conta as diferentes respostas sociais e o número de utentes abrangidos, na senda da igualdade e diferenciação positiva entre Instituições, o PADES contempla um apoio com base nos seguintes critérios:

- Base fixa para todas as Instituições.....€800,00
- Valor fixo por voluntário para as instituições que integrem voluntários através do Banco Local de Voluntariado de Gondomar, com comprovativo de seguro de responsabilidade civil €7,50
- Tendo em conta o número de clientes por resposta social, constante no Acordo de Cooperação com o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, será aplicado o Índice 0,1 sobre a comparticipação mensal da Segurança Social por resposta social, definida no Anexo I do mesmo Acordo. Exceto a resposta de Serviço de Apoio Domiciliário (SAD) com funcionamento durante os 7 dias semanais, à qual será aplicada um índice de 0,2; esta exceção resulta da necessidade de incremento desta resposta, potenciada pelas alterações demográficas que têm ocorrido e que contribuem para tornar a população idosa mais vulnerável.

Este apoio será retificado anualmente, de acordo com a comparticipação mensal do Instituto da Segurança Social, I.P., definida no Anexo I do Acordo de Cooperação.

Para o efeito, as candidaturas devem ser apresentadas em impresso próprio, Formulário A, anexo a este documento.

Tratando-se de uma Associação Social, cuja(s) atividade(s) não se enquadre(m) nas respostas tipificadas pela Segurança Social, a sua candidatura ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social do Município de Gondomar, consubstancia-se, exclusivamente, na possibilidade de um apoio específico, até um montante máximo de €1.000,00 (mil euros). Para o efeito, deverá ser preenchido o formulário A1, onde deverá constar de forma pormenorizada, o trabalho desenvolvido e devidamente orçamentado. Os apoios a conceder através deste Sub-Programa serão alvo de Contrato a celebrar anualmente entre a Instituição e a Câmara Municipal de Gondomar.

2. "Resposta Mais" - Apoio a pequenas obras de beneficiação e remodelação de infraestruturas sociais e/ou aquisição de equipamentos.

107
10/11

Este Programa visa conceder apoios a todas as Instituições que pretendam realizar pequenas obras de beneficiação e remodelação de infraestruturas sociais e/ou aquisição de equipamentos.

Para efeitos do apoio são consideradas três linhas de orientação:

a) Apoio à elaboração de candidaturas a fundos comunitários, que se enquadrem neste objetivo.

A Câmara Municipal de Gondomar, através da sua equipa técnica, poderá conceder apoio logístico na elaboração de candidaturas e no encaminhamento para os respetivos organismos da Administração Central.

b) Apoio a pequenas obras de beneficiação e remodelação de infraestruturas sociais, orçamentadas até ao limite de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), podendo a Câmara Municipal de Gondomar comparticipar até 20% do custo total, desde que seja garantido 80% de autofinanciamento. Para o efeito, as candidaturas devem ser apresentadas em impresso próprio, Formulário B, anexo a este documento. Mais se acrescenta que serão igualmente passíveis de financiamento as obras requeridas no âmbito da implementação de um Sistema de Gestão da Qualidade.

É obrigatória a apresentação de orçamento do ano civil em vigor, cujos bens orçamentados, conferem carácter vinculativo. Após a assinatura do respetivo Contrato, a Câmara Municipal de Gondomar pagará 50% com o início das obras e 50% depois de verificar a respetiva conclusão.

c) Apoio à aquisição de equipamentos

A Câmara Municipal de Gondomar concederá apoio financeiro para a aquisição de equipamentos, tais como: parque infantil, equipamento de cozinha, material de apoio educativo, mobiliário diverso, etc., podendo comparticipar até 20% do custo total desde que seja garantido 80% de autofinanciamento, não podendo os valores a candidatar ultrapassar o limite de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros). Para o efeito, as candidaturas devem ser apresentadas em impresso próprio, Formulário C, anexo a este documento.

É obrigatório a apresentação de orçamento do ano civil em vigor, cujos bens orçamentados, conferem carácter vinculativo. A verba será disponibilizada com a aquisição, após receção no Gabinete de Apoio ao Associativismo, de fotocópia da respetiva fatura.

Será fator de exclusão imediata, quaisquer pedidos de apoio a projetos de pequenas obras de beneficiação e remodelação de infraestruturas sociais e/ou aquisição de equipamentos para os quais a Instituição não disponha de qualquer disponibilidade financeira, salvo situações em que a Câmara Municipal venha a considerar como de manifesta utilidade pública.

108
108
108

3. Programa de Apoio à aquisição e cedência de Transporte.

A Câmara Municipal de Gondomar disponibiliza meios de transporte às Instituições de carácter social, dentro das suas possibilidades e mediante as regras de cedência de transporte às instituições do Município, em vigor na autarquia.

Com o objetivo de incrementar a aquisição de viaturas próprias, é concedido o apoio à sua aquisição, devendo, para o efeito, ser apresentado o Formulário D, anexo a este documento.

Juntamente com o Formulário D, deverá ser entregue o respetivo orçamento, do ano civil em vigor, o qual confere carácter vinculativo relativamente à aquisição do bem, salvo exceção extraordinária, que deverá ser justificada e alvo de autorização prévia da Câmara Municipal de Gondomar.

Do pedido, deverá constar a garantia de autofinanciamento, no mínimo de 85%, disponibilizando a Câmara Municipal de Gondomar apoio até ao limite máximo de 15%, existindo uma diferenciação positiva em situações em que os veículos adquiridos sejam novos em detrimento de usados (*Veículo novo - 15% de financiamento; Veículo usado - 10% de financiamento*). As viaturas de transporte de pessoas com deficiência poderão ter um apoio até 20%.

Após celebração do contrato, a verba será disponibilizada, mediante receção no Gabinete de Apoio ao Associativismo, de fotocópia comprovativa da respetiva fatura e do Documento Único Automóvel. Nas viaturas deverá constar, de forma visível, o apoio da Câmara Municipal de Gondomar, devendo ser apresentada, em simultâneo com os documentos relativos à aquisição, uma fotografia comprovativa.

4. Apoio pontual à realização de iniciativas de relevante interesse

A Câmara Municipal de Gondomar poderá apoiar a organização de projetos e/ou eventos de relevante interesse na área social, com carácter inovador, privilegiando diferentes formas de atuação e associadas a processos de modernização, de desenvolvimento organizacional, de criatividade e/ou envolvimento direto dos agentes beneficiários, até ao apoio máximo de 50% / ao montante máximo de €1.000,00 (mil euros), devendo para o efeito ser apresentado o Formulário E, anexo a este documento.

Após celebração do contrato, a verba será disponibilizada, mediante receção no Gabinete de Apoio ao Associativismo, de um relatório pormenorizado da iniciativa realizada, incluindo documentos comprovativos das despesas efetuadas.

Artigo 6.º

Fatores de ponderação

Para a concretização do apoio aos Sub-Programas caracterizados no art.º 1.º do presente capítulo, deverão, obrigatoriamente, cumprir-se os requisitos abaixo mencionados, e que constituem os fatores de ponderação para avaliação das candidaturas apresentadas.

1. "PADES" – Programa de Apoio à Dinamização de Equipamentos e Respostas Sociais

107
Bleu

"PADES" (IPSS e demais instituições com acordos de cooperação)	A candidatura apresenta juntamente com o respetivo formulário, a cópia dos acordos de cooperação com o CDPorto com as comparticipações detalhadas e respetiva dotação orçamental por valência social, referente ao mês anterior à data de candidatura.	100	Pontuação
	A candidatura não apresenta a cópia do acordo de cooperação com o CDPorto, ou a informação apresentada é insuficiente.	0	
"PADES" (Associações de caráter social)	A(s) atividade(s) desenvolvida(s) responde(m) à(s) necessidade(s) de prioridade I (elevada) diagnosticada(s) e identificada(s) nos instrumentos de planeamento do CLAS'G; e A(s) atividade(s) desenvolvida(s) integra(m) elementos de inovação e de boas práticas validadas e inexistentes no território (área geográfica de incidência das mesmas).	100	Pontuação
	A(s) atividade(s) desenvolvida(s) responde(m) à(s) necessidade(s) de prioridade I (elevada) diagnosticada(s) e identificada(s) nos instrumentos de planeamento do CLAS'G; e A(s) atividade(s) desenvolvida(s) não integra(m) elementos de inovação e de boas práticas validadas e inexistentes no território (área geográfica de incidência das mesmas).	50	
	A(s) atividade(s) desenvolvida(s) não se enquadra(m) na(s) necessidade(s) de prioridade I (elevada) diagnosticada(s) e identificada(s) nos instrumentos de planeamento do CLAS'G; e A(s) atividade(s) desenvolvida(s) não integra(m) elementos de inovação e de boas práticas validadas e inexistentes no território (área geográfica de incidência das mesmas).	0	

2. "Resposta Mais"

Apoio a pequenas obras de beneficiação e remodelação de infraestruturas sociais	As infraestruturas alvo de intervenção, correspondem às respostas sociais dinamizadas pela instituição, de forma direta (ou indireta, por ex: refeitório, casas-de-banho) e, prevê o alargamento do n.º de beneficiários e/ ou a implementação do sistema de gestão da qualidade.	100	Pontuação
	As infraestruturas alvo de intervenção, correspondem às respostas sociais dinamizadas pela instituição, de forma direta (ou indireta), mas não prevê o alargamento do n.º de beneficiários.	50	
	As infraestruturas alvo de intervenção servem simplesmente para beneficiação da instituição, sem afetar as respostas sociais nem o n.º de beneficiários.	0	
Apoio à aquisição de equipamento	O equipamento solicitado, destina-se ao recheio das áreas afetadas ao funcionamento das valências sociais, e específicos o público-alvo das mesmas.	100	Pontuação

O equipamento solicitado, destina-se ao recheio das áreas afetadas ao funcionamento das valências sociais, mas não especifica o público-alvo das mesmas	50	
O equipamento solicitado, não contempla as áreas afetadas ao funcionamento das valências sociais, nem especifica o público-alvo das mesmas.	0	

3. Programa de Apoio à aquisição e cedência de Transporte

Apoio à aquisição e cedência de transporte	A aquisição de transporte (veículo novo e/ou para utilização de pessoas com deficiência) é coerente com a natureza dos serviços prestados pela instituição, sendo indispensável para dar resposta às valências sociais dinamizadas e permite contemplar um maior n.º de beneficiários.	100	Pontuação
	A aquisição de transporte é coerente com a natureza dos serviços prestados pela instituição, sendo indispensável para dar resposta às valências sociais dinamizadas, mas não permite contemplar um maior n.º de beneficiários.	50	
	A aquisição de transporte é para uso da instituição, independentemente das valências dinamizadas, sem prever o aumento do n.º de beneficiários.	0	

4. Apoio pontual à realização de iniciativas de relevante interesse

Apoio pontual à realização de iniciativas de relevante interesse	O projeto apresentado assenta numa nova metodologia de trabalho, diferente das tradicionais, integrando elementos inovadores face às práticas comuns; e Prevê a existência de um trabalho de parceria, fomentando a cooperação entre os parceiros; e Define mecanismos de divulgação das atividades pelos parceiros da Rede Social, produzindo impacto não só a nível do próprio território, bem como, a nível concelhio e supraconcelhio	100	Pontuação
--	--	-----	-----------



O projeto apresentado assenta numa nova metodologia de trabalho, diferente das tradicionais integrando elementos inovadores, face às práticas comuns; e Prevê a existência de um trabalho de parceria, fomentando a cooperação entre os parceiros; e Define mecanismos de divulgação das atividades pelos parceiros da Rede Social, produzindo impacto somente a nível do próprio território.	70	
O projeto apresentado introduz uma nova metodologia de trabalho, diferente das tradicionais integrando elementos inovadores, face às práticas comuns; mas Não prevê a existência de um trabalho de parceria, fomentando a cooperação entre os parceiros; e Não define mecanismos de divulgação das atividades pelos parceiros da Rede Social, produzindo somente impacto a nível do próprio território.	50	
O projeto apresentado não introduz uma nova metodologia de trabalho, diferente das tradicionais, integrando elementos inovadores face às práticas comuns; e Não prevê a existência de um trabalho de parceria, fomentando a cooperação entre os parceiros; e Não define mecanismos de divulgação das atividades pelos parceiros da Rede Social, nem produz impacto a nível concelhio e supraconcelhio.	0	

Artigo 7.º

Concessão de Apoio

1. Cada Sub-Programa pode obter a pontuação máxima de 100 pontos, sendo que uma pontuação inferior a 50 pontos, não reúne as condições para obtenção de apoio, nesse mesmo Sub-Programa.
2. A percentagem a conceder sobre o valor apresentado, conforme o estipulado no artigo 1.º do presente Capítulo, será calculada em função da pontuação obtida na análise de cada Sub-Programa, respeitando o artigo 2.º do mesmo capítulo, procedendo-se do seguinte modo:

Pontuação	Percentagem atribuída
100 pontos	Máxima (considerada por Sub-Programa)
>50 < 100 pontos	Reduz 2 pontos percentuais
50 pontos	Reduz 5 pontos percentuais
<50 pontos	Não é concedido financiamento

25 JUN 2014

Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social do Município de Gondomar



Programa 1 - Formulário A

"PADES" - Programa de Apoio à Dinamização de Equipamentos e Respostas Sociais

Análise Técnica (a preencher pelos Serviços da Divisão de Desenvolvimento Social):

A Instituição apresenta os acordos de cooperação, para o número de clientes indicados:

Sim: _____ Não: _____

Valor financeiro a conceder: _____

A consideração superior,

A Técnica,

Data: ____/____/____

O/A Responsável de serviço,

Data: ____/____/____

Denominação da Instituição: _____

1. Valências e número de utentes com acordo de cooperação:

(Anexar Protocolo de Cooperação com o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social)

(a preencher pela Instituição)

(a preencher pelos
Serviços da Divisão de
Desenvolvimento Social)

Resposta Social Dinamizada		Número de clientes	x Comp 55 x 0,1=	Total
Creche			x ____ x 0,1=	
Educação Pré-Escolar			x ____ x 0,1=	
Centro de Atividades Livres	Funcionamento Clássico c/ almoço		x ____ x 0,1=	
	Funcionamento Clássico s/ almoço		x ____ x 0,1=	
	Extensões de horário e Interrupções letivas c/ almoço		x ____ x 0,1=	
	Extensões de horário e Interrupções letivas s/ almoço		x ____ x 0,1=	
Centro Comunitário			x ____ x 0,1=	
Lar de Crianças e Jovens			x ____ x 0,1=	
Lar de Apoio			x ____ x 0,1=	
Centro de Acolhimento Temporário			x ____ x 0,1=	
Centro de Atividades Ocupacionais (CAO)			x ____ x 0,1=	
Lar Residencial			x ____ x 0,1=	
Estrutura Residencial para pessoas idosas			x ____ x 0,1=	
Centro de Dia			x ____ x 0,1=	
Centro de Convívio			x ____ x 0,1=	
Serviço de Apoio Domiciliário			x ____ x 0,1=	
Serviço de Apoio Domiciliário - 7 dias			x ____ x 0,2=	
Outro:				
Total				

Tomel conhecimento do PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gondomar, _____ de _____ de 20____

(Carimbo da Instituição e Assinatura do/a Presidente da Direção)

25 JUN 2014

Programa de Apoio ao Desenvolvimento
Social do Município de Gondomar

15
H. S.
[Signature]

Programa 1 - Formulário A1

(Anexo ao Formulário A)

(Associações Sociais ou Instituições Particulares de Solidariedade Social sem acordo de cooperação)

Análise Técnica (a preencher pelos Serviços da Divisão de Desenvolvimento Social):

Com base nos critérios de ponderação, atribui-se:

Pontuação: _____

Percentagem: _____

Valor financeiro a conceder: _____

A consideração superior,

A Técnica,

Data: ____/____/____

O/A Responsável de
serviço,

Data: ____/____/____

1. Denominação da Instituição: _____

1. Os objetivos da Instituição encontram-se de acordo com os objetivos de Prioridade I, elencados no Plano de Desenvolvimento Social do Município?

Sim ☐

Não ☐

2. Indique uma descrição pormenorizada das atividades desenvolvidas (recursos utilizados; incidência geográfica; parcerias efetivadas; apoios/ receitas de diversos âmbitos):

3. Orçamento: € _____ (Anexar orçamento ou fatura)

4. As atividades desenvolvidas integram elementos de inovação e boas práticas (inexistentes no território por área geográfica de incidência das mesmas)? Justifique

Tomar conhecimento do PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Gondomar, _____ de _____ de 20____

(Carimbo da Instituição e Assinatura do/a Presidente da Direção)

25 JUN 2014

Programa de Apoio ao Desenvolvimento
Social do Município de Gondomar

Programa 2 - Formulário B

"RESPOSTA MAIS" - Apoio a pequenas obras de Beneficiação e Remodelação de Infraestruturas sociais

Análise Técnica (a preencher pelos Serviços da Divisão de Desenvolvimento Social):

Com base nos critérios de ponderação, atribui-se:

Pontuação: _____

Percentagem: _____

Valor financeiro a conceder: _____

À consideração superior,
A Técnica,

Data: ____/____/____

O/A Responsável de
serviço,

Data: ____/____/____

Denominação da Instituição: _____

1. Breve descrição das obras alvo de candidatura (anexar Projeto)

2. Fins e objetivos a que se destinam os melhoramentos

3. As infraestruturas a intervirerem preveem o alargamento do n.º de beneficiários ou a implementação de um Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ)?

Sim? ☐ (Indique o número de beneficiários _____. Anexar comprovativos de implementação do SGQ)

Não? ☐

4. Orçamento: € _____ (Anexar orçamento ou fatura)

5. Documento a anexar

Comprovativo da aprovação da Câmara Municipal Gondomar (caso se aplique)

6. As Obras são contempladas por outros apoios? (assinalar com um X)

Sim (Em caso afirmativo especifique)

Não

Tomei conhecimento do PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Gondomar, _____ de _____ de 20____

(Carimbo da Instituição e Assinatura do/a Presidente da Direção)

25 JUN 2014

Programa de Apoio ao Desenvolvimento
Social do Município de Gondomar



Programa 2 - Formulário C

"RESPOSTA MAIS" - Apoio à Aquisição de Equipamento (s)

Análise Técnica (a preencher pelos Serviços da Divisão de Desenvolvimento Social):

Com base nos critérios de ponderação, atribui-se:

Pontuação: _____

Porcentagem: _____

Valor financeiro a conceder: _____

À consideração superior,
A Técnica,

Data: ____/____/____

O/A Responsável de
serviço,

Data: ____/____/____

Denominação da Instituição: _____

1. Tipo de equipamento(s) alvo de candidatura (descrição)

2. Fins e objetivos a que se destina(m) o(s) equipamento(s) (Indique o público alvo que irá usufruir destes equipamentos assim como a valência a que este se destina)

3. Orçamento (total) € _____ (Anexar orçamento ou fatura)

4. Receita prevista

· Instituição € _____

· Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança € _____

· Outras entidades (especificar) € _____

_____ € _____

5. Outras Indicações _____

Tomei conhecimento do PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Gondomar, _____ de _____ de 20____

(Carimbo da Instituição e Assinatura do/a Presidente da Direção)

25 JUN 2014

Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social do Município de Gondomar

Programa 3 - Formulário D

Apoio à aquisição de Transporte

Análise Técnica (a preencher pelos Serviços da Divisão de Desenvolvimento Social):

Com base nos critérios de ponderação, atribui-se:

Pontuação: _____

Percentagem: _____

Valor financeiro a conceder: _____

À consideração superior,
A Técnica,

Data: ____/____/____

O/A Responsável de
serviço,

Data: ____/____/____

Denominação da Instituição: _____

Tipo de Viatura	Pretende Adquirir				Propriedade da Instituição	
	Quantidade	N.º de lugares	Novo	Usado	Quantidade	N.º de lugares
Viatura ligeira						
Furgão Misto						
Furgão passageiros						
Autocarro						
Outro (especifique)						
Total						

2. Finalidade do Transporte (indicar, entre outros aspetos, se o transporte servirá uma ou mais valências (s) social (ais) e prevê o aumento do número de beneficiários):

3. Custo Total: € _____ (Anexar orçamento ou fatura)

4. Receita prevista

. Instituição € _____
 . Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança € _____
 . Outras entidades (especificar) € _____
 _____ € _____
 _____ € _____

Tomar conhecimento do PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Gondomar, _____ de _____ de 20____

(Carimbo da Instituição e Assinatura do/a Presidente da Direção)

25 JUN 2014

Programa de Apoio ao Desenvolvimento
Social do Município de Gondomar

119
11/9/14
[Signature]

Programa 4 - Formulário E

Apoio Pontual à realização de iniciativas de relevante interesse

Análise Técnica (a preencher pelos Serviços da Divisão de Desenvolvimento Social):

Com base nos critérios de ponderação, atribui-se:

Pontuação: _____

Percentagem: _____

Valor financeiro a conceder: _____

À consideração superior,
A Técnica,

Data: ____/____/____

O/A Responsável do
serviço,

Data: ____/____/____

Denominação da Instituição: _____

Nome da Iniciativa: _____

Data Prevista: ____/____/____ ou no período de ____/____/____ a ____/____/____

Local: _____

Objetivos:

Indique sucintamente:

O projeto/iniciativa assenta numa nova metodologia de trabalho, diferente das tradicionais, integrando elementos inovadores face às práticas comuns:

Prevê a existência de um trabalho de parceria, fomentando a cooperação entre os parceiros:

Define mecanismos de divulgação das atividades pelos parceiros do CLAS de Gondomar, produzindo impacto não só a nível do próprio território, bem como, a nível concelhio e supraconcelhio:

Número de pessoas envolvidas: _____

V.S.F.F.

25 JUN 2014

Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social do Município de Gondomar

ORÇAMENTO

Despesas previstas (devidamente discriminadas):

Despesa	Valor
	, €
	, €
	, €
	, €
	, €
	, €
TOTAL	, €

Receitas previstas (devidamente discriminadas):

Entidade	Valor
Câmara Municipal	, €
Junta de Freguesia	, €
Mecenas locais	, €
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança	, €
Contributo dos beneficiados	, €
A suportar pela Associação	, €
Outros (indique qual):	, €
Outros (indique qual):	, €
TOTAL	, €

Outras informações consideradas de interesse

Tomei conhecimento do PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Gondomar, _____ de _____ de 20__

(Carimbo da Instituição e Assinatura do/a Presidente da Direção)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

25 JUN 2014

121
16/6/14

ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO SOCIAL PARA PROMOÇÃO DA MOBILIDADE DOS
COLABORADORES DA ALTAQUIA - PROPOSTA DE PROTOCOLO COM O CENTRO CULTURAL
E DESPORTIVO DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR (CCD)

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa.

Abstiveram-se os Vereadores(as) Sr(as) Dr(a) José Vitor
Maninho, Sr. Sofia Martins e Sr. Paulo Jorge que após
se sentirem a declaração de voto que adiante segue.

Abstém-se o vereador Sr. Dr. Joaquim Barbosa
que apresentou a declaração de voto que adiante
segue.

25 JUN 2014

122
Pleth

PROPOSTA

Assunto: atribuição de benefício social para promoção da mobilidade dos colaboradores da Autarquia

Considerando que:

- Da deliberação de Câmara de 11 de Junho 2014, resulta que a concessão do benefício social a atribuir ao CCD para comparticipação na aquisição do "passe rede Gondomar - ETG" ficou dependente da definição de condições;
- O DL 13/2011, de 25 de Janeiro, regula a forma como devem ser feitas as transferências de verbas para as instituições anteriormente referidas, prevendo no seu artigo 2º a concessão de apoios no que respeita aos benefícios sociais;
- O artigo 5º, do Decreto-Lei antes referido, prevê que as transferências *"...não podem exceder, por cada instituição, uma verba correspondente a 3,5% do somatório das remunerações e pensões, respectivamente, dos trabalhadores e aposentados inscritos na instituição beneficiária da transferência."*
- Neste momento o CCD, por transferência mensal da Câmara Municipal e com base num protocolo celebrado em 1991, recebe um apoio de 1,5% sobre a massa salarial dos seus associados;

Proponho,

- Que a Câmara Municipal autorize, nas condições previstas no DL 13/2011, de 25 de Janeiro, a transferência, mensal, do montante que venha a ser apurado em resultado dos documentos comprovativos da despesa com a aquisição do "passe rede Gondomar - ETG, apresentados pelo CCD - Centro Cultural e Desportivo de Gondomar, com o montante anual máximo de 240.000€, a título de benefício social, conforme minuta de contrato que se junta;



25 JUN 2014

123
Plein

- De forma a permitir a monitorização da aplicação das verbas transferidas, bem como a verificação do cumprimento do DL 13/2011, de 25 de Janeiro, mensalmente, o CCD deverá apresentar um relatório discriminativo das comparticipações pagas ao abrigo deste benefício a atribuir;
- Que o apoio produza efeitos a partir do dia 1 de agosto do corrente ano.

Gondomar, 22 de junho de 2014

O Presidente da Câmara Municipal


(Dr. Marco André Martins)

CABIMENTO	
Ref:	CCD-194057
N.º Rec:	C.
C.º Contas:	
Dep.º:	03040901

N.º SEQ. COM.º COMISSO
01605

25 JUN 2014

124
Hélio

Minuta de Contrato

Entre

O Município de Gondomar, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420 – 193 – Gondomar, NIPC 506848957, representado pelo seu Presidente, Dr. Marco André Martins, como primeiro outorgante

E

O Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar, adiante identificado como CCD, NIPC 504934309, representado pelo seu Presidente da Direção, Eng^o Hélio Portela, como 2º outorgante

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 5º do CCP, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de janeiro, bem como nas condições previstas no DL 13/2011, de 25 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1 - Este contrato tem por objeto regular a concessão de benefícios sociais aos Trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Gondomar, associados do CCD, tendo por finalidade a promoção da sua mobilidade, enquadrado na política do Município de eficiência e sustentabilidade ambiental.

2 - A Empresa de Transportes Gondomarense, Lda (ETG), é o único operador de transportes públicos com cobertura integral do concelho e que tem a concessão exclusiva, atribuída pelo IMT – Instituto da Mobilidade e Transportes, IP, na zona do alto e centro concelho, partilhando em algumas Freguesias urbanas essa concessão com a STCP, mas onde se verifica sobreposição da oferta.

25 JUN 2014

25
Jun

Cláusula 2ª
Adesão

- 1 - Os Trabalhadores, referidos na cláusula 1ª, podem beneficiar do apoio previsto neste contrato para as suas deslocações casa – emprego, na área geográfica do concelho de Gondomar, através do título de transporte mensal da Empresa de Transportes Gondomarense, Lda “passe rede Gondomar - ETG”, podendo ainda beneficiar do mesmo nos períodos e dias de pausa e de descanso.
- 2 - O Trabalhador, para beneficiar do apoio deve manifestar essa intenção junto do CCD, através de formulário próprio, que lhe irá permitir adquirir o título de transporte.
- 3 - A adesão considera-se definitiva, só cessando por rescisão do vínculo contratual do trabalhador com a Câmara Municipal, a pedido do mesmo ou por incumprimento do previsto na cláusula 6ª.

Cláusula 3ª
Obrigações do CCD

- 1 - O CCD obriga-se:
- a) a promover todos os procedimentos inerentes à concretização do objeto deste contrato;
 - b) a pagar o título de transporte mensal “passe rede Gondomar ETG” à Empresa de Transportes Gondomarense, Lda, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após receber a transferência da Câmara Municipal ;
 - c) a remeter, mensalmente, à ETG, a listagem dos novos passes a emitir para o mês seguinte, bem como dos passes cujo direito cessa.

Cláusula 4ª
Comparticipação do Município

O Município transferirá mensalmente, no prazo de 10 dias após apresentação dos documentos comprovativos da despesa pelo CCD, o valor daí resultante, com o máximo anual de 240.000€, e observado sempre o limite legal de 3,5% previsto no artigo 5º do DL 13/2011, de 25 de janeiro.



25 JUN 2014

126
Hou


Cláusula 5ª
Atribuição do apoio

Para beneficiar do apoio previsto no presente contrato o Trabalhador tem que contribuir com o valor mensal de 9€ (nove euros) a liquidar junto do CCD ou através de desconto na sua remuneração, mediante documento de autorização devidamente validado.

Cláusula 6ª
Mínimo de utilização

- 1 – Para que beneficie do apoio, o Trabalhador deve, em cada mês, efetuar no mínimo 20 (vinte) validações e, em cada dois meses consecutivos, efetuar no mínimo 50 (cinquenta) validações, com este título de transporte.
- 2 – Para efeitos de verificação, o operador rodoviário remeterá ao CCD, até ao dia 10 de cada mês, uma relação com o número de cada título (passe) e o respetivo número de validações.
- 3 – O não cumprimento do mínimo de validações referido no número 1, salvo motivo devidamente justificado e comprovado junto do CCD, resultará na suspensão do apoio no mês seguinte ao da verificação da situação, sendo retomado no mês seguinte ao que o mínimo de validações for cumprido.

Cláusula 7ª
Fiscalização e acompanhamento

De forma a permitir a monitorização da aplicação das verbas transferidas, bem como a verificação do cumprimento do DL 13/2011, de 25 de Janeiro, mensalmente, o CCD deverá apresentar um relatório à Câmara Municipal discriminativo das participações pagas aos associados.

Gondomar, ____ de ____ de 2014

Os Outorgantes,





CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

25 JUN 2014

127
Voti

Ponto 1. Protocolo com a CCD

Abstencão

Porque é um ponto que ~~me~~ suscita muitas
dúvidas do ponto de vista da legalidade da
proposta e da defesa dos interesses dos trabalha-
dores da C. M. G.

Palos Veredores PSD

M. João

Sofia Martins

Paula Drego



25 JUN 2014

128
Votos

COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Reunião de 25 de junho de 2014

Ponto 7 – Proposta de protocolo com o CCD dos trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar para atribuição de benefício social para promoção da mobilidade dos trabalhadores da Autarquia.

Declaração de Voto

Ainda que nos pareçam razoáveis os propósitos de racionalizar os apoios à mobilidade dos funcionários municipais e as preocupações ambientais que motivaram esta proposta, consideramos que o protocolo ora apresentado não garante a equidade de tratamento a todos os funcionários municipais limitando os apoios aos sócios do CCD que usam a Empresa de Transportes Gondomarense (ETG).

Apesar disso, **abstivemo-nos** na votação da proposta tendo em conta a informação do senhor presidente de que a ETG cobre, de facto, praticamente todo o território do concelho, de que outra empresa não quis negociar o protocolo e ainda a informação de que, em termos legais, não haveria outra solução senão a agora proposta.

O vereador da CDU

Joaquim Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

25 JUN 2014

129
Pleu

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA VALBOENSE 1.º DE DEZEMBRO - DESCIDA DO RIO DOURO NUM
BARCO VALBOEIRO - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta

Anexa.

25 JUN 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DA CULTURA

PROPOSTA

A Associação Recreativa Valboense 1ª de Dezembro vai promover em Julho de 2014 uma descida do rio Douro num Barco Valboeiro, com partida de Barca de Alva a 9 de Julho e chegada a Ribeira de Abade (Valbom) prevista para o dia 13 de Julho.

Para a organização do referido evento solicitou apoio ao Município de Gondomar através da atribuição de um subsídio para apoio às despesas inerentes à participação no referido evento.

Considerando que este evento se constitui como uma oportunidade para conservar e promover o património material e imaterial do concelho, e tendo em conta o interesse do Município em promover o rio Douro como polo atrativo de turismo,

PROPÕE-SE que a Exa. Câmara delibere:

- Atribuir um subsídio no valor de € 500 euros (quinhentos euros) para apoio às despesas inerentes à participação no referido evento.

Gondomar, 19 de Junho de 2014

O Vice-Presidente,


(Dr. Luís Filipe de Araújo)

GNOM do Município


CAMBAMENTO	
Ref:	349CV4L58939
N.º Reg.:	Cult.
C. Câmara:	
N.º/2014:	03040701

N.º SEQ. COMPROMISSO
21583



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

25 JUN 2014

131
Pleu

ACIDENTE DE VIACÃO OCORRIDO NA RUA D. ANTÓNIO CASTRO MEIRELES, NA FREGUESIA
DE BAGUIM DO MONTE - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE JORGE MIGUEL MOREIRA
GOMES - PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epigrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta

Anexa



PROPOSTA

Foi requerido à Câmara Municipal de Gondomar, por **Jorge Miguel Moreira Gomes**, o ressarcimento dos prejuízos causados por acidente de viação, ocorrido na Rua D. António Castro Meireles, freguesia de Baguim do Monte.

O procedimento foi instruído nos serviços, e em cumprimento do princípio do inquisitório estatuído no art.º 56º do Código do Procedimento Administrativo, foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes e o requerido pelo interessado.

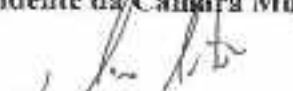
Pelo Departamento Jurídico foi emitido o Parecer n.º 72/2014, anexo a esta proposta, dela fazendo parte integrante, onde se concluiu pelo indeferimento da pretensão formulada.

No sentido de garantir a participação do interessado na formação da decisão que vier a ser tomada, foi cumprido o direito de audição, nos termos do art. 100º do CPA – Código do Procedimento Administrativo e o requerente não usou do direito de resposta.

Assim, nos termos e fundamentos do parecer referido, **PROPONHO O INDEFERIMENTO DO REQUERIDO.**

Departamento Jurídico, 11 de 6 de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,


(Dr. Marco Martins)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE APOIO JURÍDICO

25 JUN 2014

Fds. 32 133
P66

listo. Concedo.
Remetido ao Excm.
Senhor Vice-Presidente
para conhecimento e
posterior envio ao
Excm. Senhor Presidente.

26.7.2014

A Diretora do Departamento Jurídico
Dra. Claudete B. Carreira

Concedo. Remetido ao Senhor
Presidente.

31/3/2014

Por Delegação do Presidente
O Vice-Presidente

[Signature]
(Dr. Luis Filipe Araújo)

Concedo.

Notificação.

Dr. M. L. L.

O Presidente da Câmara

[Signature]
(Dr. Marco André Martins)

PARECER Nº. 072/2014

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual. Requerimento
apresentado por Jorge Miguel Moreira Gomes

O Pedido:

Foi remetido para este Departamento, requerimento apresentado por Jorge Miguel Moreira Gomes, relativamente a acidente de viagem, ao qual foi atribuído o número 28633, pelo que cumpre apreciar.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE APOIO JURÍDICO

25 JUN 2014

File 31

134
Pleu

DOS FACTOS

Em 29 de outubro de 2013, deu entrada na Câmara Municipal, requerimento apresentado por Jorge Miguel Moreira Gomes, onde refere que no dia 02 de novembro de 2013, quando circulava com a sua viatura na Rua Sto António Castro Meireles, sofreu um acidente, devido a um enorme buraco sem tampa de saneamento.

Com o embate, a viatura do requerente sofreu danos, tendo nomeadamente rebentado o pneu, partiu a jante e a rótula de suspensão ficando assim o carro totalmente imobilizado.

Referiu também que o mesmo aconteceu com outros cinco veículos, que não ficaram em tão mau estado como o seu, não tendo aguardado a presença da G.N.R.

Requer, portanto, indemnização, no valor de 194.70 € (cento e noventa e quatro euros e setenta centimos).

O valor peticionado é o somatório do custo do auto da polícia, factura do serviço de mecânica referente à substituição da rotula e suspensão, e ainda, factura da substituição do pneu e jante.

DO DIREITO

Segundo o princípio do inquisitório, estatuído no artigo 56º do Código de Procedimento Administrativo, procedeu-se a uma diligência interna, no sentido de averiguar os factos invocados.

Az



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE ASSESSORIA JURÍDICA

25 JUN 2014

Jul. 30

135
V. 135
135

Nesse sentido, foi emitida uma informação interna, pelo Departamento de Obras Municipais que informou que no local verificou-se que se trata de uma tampa das Águas Douro e Paiva e que se encontra nas devidas condições, sendo necessário averiguar se a mesma teria sido reparada.

Assim, foi emitida correspondência, para as Águas do Douro e Paiva, no dia 26 de Novembro de 2013, para informarem o que tivessem por conveniente relativamente ao assunto.

A mencionada Empresa, remeteu ofício para a Câmara Municipal, em 09 de Dezembro de 2013, tendo referido que a tampa de facto pertence à empresa e que "a mesma se encontra nas devidas condições de manutenção, não tendo sido alvo de qualquer intervenção ou reparação".

Referem também que tal facto foi participado à AdDP aguardando a conclusão da análise da companhia seguradora.

Posteriormente, em 14 de janeiro de 2014, a mencionada empresa referiu que não existem indícios suficientes que sustentem o nexo causal entre os danos e a tampa pertencente à AdDP.

Referiram também que a única obra contratada no local, ocorreu há mais de nove anos.

A matéria aqui retratada, insere-se no âmbito do regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e das demais entidades públicas, encontra-se previsto na **lei nº. 67/2007, de 31 de Dezembro**, que logo no seu art. 1º estatui:

"A responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas colectivas de direito público por danos resultantes do exercício da função

135



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE ASSESSORIA JURÍDICA

25 JUN 2014

Fls. 29 136

legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial."

A responsabilidade civil extracontratual das entidades públicas por factos ilícitos, impõe que se verifiquem cumulativamente os pressupostos previstos no art. 483º do Código Civil (C.C), (*in Acórdão do STA de 27.01.87 proc. 23963 e de 15.02.2000 proc. 45272*), sendo os pressupostos os seguintes:

1) Um facto ilícito: Segundo o disposto no art. 9º da lei nº. 67/2007, de 31 de Dezembro, consideram-se ilícitas as acções ou omissões que violem os princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e daí advenha uma ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos.

O nº. 2 do art. 9º completa o conceito de ilicitude quando refere que "também existe ilicitude quando a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos resulte do funcionamento anormal de serviço."

Contudo, não podemos perder de vista que para efeitos de responsabilidade civil extracontratual, um facto será ilícito quando o acto material em que se substancia traduz uma negação de valores tutelados pela ordem jurídica, **advenha da violação de direitos de outrem ou de disposições legais que visam a protecção de interesses alheios**. Não é pois suficiente que haja uma qualquer ilegalidade para que daí decorra uma obrigação indemnizatória, antes se exige que essa ilegalidade se reporte à ofensa de direitos ou interesses jurídicos de terceiros, justificativos de um dever de ressarcimento, neste sentido **AC. STA 09.07.2009**.

O levantamento de uma tampa trata-se de um facto, e que pode assumir a natureza de facto ilícito, quando se prove que o mesmo ocorreu devido a uma omissão do Município.

25 JUN 2014

Fts. 28

137
Klein
/



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE APOIO JURÍDICO

2) A Culpa: O ilícito terá sempre que ser imputável à Câmara Municipal a título de **dolo ou de negligência**, isto significa que, para que o facto ilícito gere responsabilidade seria necessário que a Câmara, isto é, os seus serviços, tenham agido com culpa.

Quanto à culpa, rege neste âmbito, o art. 10º que considera que a culpa "deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor". Este âmbito remete-nos para o critério que é transversal em todos os ramos de direito no nosso ordenamento jurídico, que é o critério do bom pai de família ou "*bonus pater familias*".

A presunção de culpa, estabelecida no art. 493º nº. 1 do CC, é aplicável à responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos, praticados no exercício de gestão pública. (*in Acórdão do STA de 26.03.2009 proc. 01094/08*).

A presunção de culpa a que refere o Acórdão supra mencionado, refere-se a um facto ilícito que advém na prova de uma violação do dever de vigilância e conservação.

Como cabalmente se encontra demonstrado no processo, a tampa é pertence a uma Empresa, sendo que essa, veio ao processo informar que a mesma se encontrava nas devidas condições.

A acrescentar não existe nenhuma denúncia sobre o mau estado da mesma, que fizesse com que impendesse sobre a Câmara, a obrigatoriedade de assinalar um potencial perigo, sendo até, informado internamente que a mesma se encontra nas devidas condições.

Assim, a ter acontecido o alegado pelo requerente, parece-nos que o acidente não se ficou a dever a uma omissão culposa da Câmara.

87

25 JUN 2014

Fls. 27
138
↓
V. Moura



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE ASSESSORIA JURÍDICA

3) Existência de um dano, o requerente afirma ter sofrido danos, a indemnização por factos ilícitos encontra-se prevista no art. 562º e 563º do C.C, sendo que esta indemnização em sentido rigoroso, compreende apenas as medidas ou providências destinadas a reparar o prejuízo sofrido por outrem. A indemnização em dinheiro tem carácter excepcional, nos termos do art. 567º do C.C.

O requerente apresenta a quantificação dos danos através de orçamento que juntou no processo, no valor de 194.70€ (cento e noventa e quatro euros e setenta cêntimos).

Sendo que, estabelece o art. 494º que quando a responsabilidade se fundar na mera culpa, poderá a indemnização ser fixada, equitativamente, em montante inferior ao que corresponderia aos danos causados, desde que o grau de culpabilidade do agente, a situação económica deste e do lesado e as demais circunstâncias do caso o justifiquem.

4) Por fim, exige-se um **nexo causal entre o facto ilícito e o dano**: a fórmula usada no art. 563º deve interpretar-se no sentido de que não basta que o evento tenha produzido certo efeito para que este do ponto de vista jurídico, se possa considerar causado ou provocado por ele; para tanto, é necessário ainda que o evento danoso seja uma causa provável, isto é, adequada.

O facto ilícito, causador da obrigação de indemnizar deve ser **causa do dano**, tomada esta expressão no sentido de dano real e não mero dano de cálculo. O art. 563º do C.C pondo a solução do problema na probabilidade de não ter havido prejuízo se não fosse a lesão, demonstra que vigora entre nós a **"teoria da causalidade adequada"**.

Ora, parece-nos que não existe facto ilícito culposos que seja "*conditio sine qua nom*" da produção de um dano, a teoria da causalidade adequada

gk

25 JUN 2014

File 26
139
139
139



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE APOSSORIA JURÍDICA

remete-nos para um juízo em concreto desse facto, concluindo-se deste modo que não existe nexu causal.

A afirmação peremptória da ausência de nexu causal, prende-se desde logo, com o facto de este, carecer de sustentação probatória, bem como a prática de um facto ilícito culposo.

Portanto, no que diz respeito à prova, neste âmbito vigora, o art. 341º e 342º do C.C, que nos diz que, cabe àquele que invocar um direito fazer prova dos factos constitutivos do direito alegado, sendo que, as provas têm como função demonstrar toda a realidade dos factos. *"Tudo aquilo que não está nos autos não existe no mundo"*.

Relativamente à produção da prova, *"Cabe ao autor lesado, o ónus da alegação e prova da ocorrência desse facto ilícito, causador dos danos, a qual se constitui como elemento desencadeador da presunção de culpa."*

"Assim, na falta de satisfação desse ónus, deve ser julgada improcedente a acção, para efectivação da indicada responsabilidade civil, por falta de prova da verificação, quer da culpa, quer da ilicitude" (in Acórdão do do STA de 26.03.2009 proc. 01094/08).

Não ficou demonstrado cabalmente, que existisse uma omissão culposa por parte do Município, e que fosse possível evitar o acidente.

Da mesma forma que, não foi produzida prova suficiente de que a tampa se encontrasse em más condições, desde logo, tendo afirmado a empresa responsável que *"esta tampa encontra-se nas devidas condições de manutenção (—) não tendo sido alvo de qualquer intervenção ou reparação"*.

139

25 JUN 2014

Fls. 25
↓
160
Mou



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE APOSSORIA JURÍDICA

Estranho também, se demonstra que tal como foi alegado pelo requerente, tenham existido mais cinco acidentes, e que contudo, ele não tivesse arrolado esses condutores como testemunhas, por forma a provar o alegado.

CONCLUI-SE FACE A TODO O EXPOSTO QUE, não se encontram reunidos os pressupostos, de verificação cumulativa, da responsabilidade civil extracontratual, devendo no caso de dúvida, ser o Tribunal a determinar se existe ou não a referida.

Sem prescindir de todo o exposto, não podemos ignorar que a tampa de saneamento, é da responsabilidade de uma concessionária - Águas de Douro e Paiva - que também ela considerou não estarem reunidos os pressupostos da responsabilidade.

Há que referir que, deve dar-se cumprimento ao art. 100º. do C.P.A, procedendo à audiência da interessada, assim, se consagrando o princípio da transparência do procedimento administrativo e o princípio da participação da interessada na decisão que vier a ser tomada.

Com a mais subida vénia por opinião contrária, este é o meu parecer.

D.M.J 24.02.2014

A Técnica Superior


(Verónica Bandeira)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

25 JUN 2014

141
Kia

ACIDENTE DE VIACÃO OCORRIDO NA RUA DE MONTEZELO, EM FÂNZERES, DA UNIÃO DAS
FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE
MANUEL DIAS PINTO BORGES - PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta
anexa.



142
Góu

PROPOSTA

Foi requerido à Câmara Municipal de Gondomar, por **Manuel Dias Pinto Borges**, o ressarcimento dos prejuízos causados por acidente de viação, ocorrido na Rua de Montezelo, em Fânzeres, União das freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova.

O procedimento foi instruído nos serviços, e em cumprimento do princípio do inquisitório estatuído no art.º 56º do Código do Procedimento Administrativo, foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes e o requerido pelo interessado.

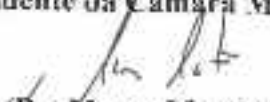
Pelo Departamento Jurídico foi emitido o Parecer n.º 38/2014, anexo a esta proposta, dela fazendo parte integrante, onde se concluiu pelo indeferimento da pretensão formulada.

No sentido de garantir a participação do interessado na formação da decisão que vier a ser tomada, foi cumprido o direito de audição, nos termos do art. 100º do CPA - Código do Procedimento Administrativo e o requerente não usou do direito de resposta.

Assim, nos termos e fundamentos do parecer referido, **PROponho o INDEFERIMENTO DO REQUERIDO.**

Departamento Jurídico, 19 de 6 de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,


(Dr. Marco Martins)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE APOIO JURÍDICO

25 JUN 2014

143
Fls. 2014
/

Est. Com. Cond.
Remete-se para
de análise e parecer
análise dos interesses
do:

3.2.2014

A Diretora do Departamento Jurídico
Dra. Leandra L. Carreira

PARECER Nº. 038 /2014

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual. Requerimento
apresentado por Manuel Dias Pinto Borges

O Pedido:

Foi remetido para este Departamento, requerimento apresentado por Manuel Dias Pinto Borges, relativamente a acidente de viação, ao qual foi atribuído o número 30273, pelo que cumpre apreciar.

FS

25 JUN 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE APOIO JURÍDICO

144
Fol. 19
Pau

DOS FACTOS

Em 12 de novembro de 2013, deu entrada na Câmara Municipal, requerimento apresentado por Manuel Dias Pinto Borges, onde refere que no dia 27 de setembro de 2013, quando circulava com a sua viatura na rua de Montezelo embateu numa tampa de saneamento, sofrendo dessa forma um acidente.

Referiu que embateu numa "tampa de saneamento fora do local, completamente tapada pela água existente, não sendo visível".

Juntou auto de ocorrência emitido pela Guarda Nacional Republicana, onde se refere que a viatura, "numa tampa de saneamento que se encontrava levantada derivado a estar a chover torrencialmente, causando estragos no veículo. A tampa de saneamento estava coberta por uma enorme poça de água e não se encontrava sinalizada".

Refere-se também no auto que existem vários registos no Posto de Fânzeres "em datas diferentes pelos mesmos factos, o saneamento quando chove não dá vazão a esgotar as águas e faz saltar as tampas".

O requerente junta ainda ordem de reparação, cujos montantes elencados são de 418.00 € + IVA.

DO DIREITO

Segundo o princípio do Inquisitório, estatuído no artigo 56º do Código de Procedimento Administrativo, remeteu-se para as Águas de Gondomar, S.A, pedido de informação relativamente à situação descrita.

Bz



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE APOIO JURÍDICO

25 JUN 2014

Fols. 18 145
Vau

A referida Empresa informaram que "a tampa referida estava em perfeitas condições de funcionamento e conservação, admitindo-se que as fortes chuvas ocorridas no dia do acidente em causa, tenham causado os danos referidos".

"Por conseguinte, trata-se de uma situação de força maior, sendo de todo imprevisível e inevitável."

A matéria aqui retratada, insere-se no âmbito do regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e das demais entidades públicas, encontra-se previsto na **lei nº. 67/2007, de 31 de Dezembro**, que logo no seu art. 1º estatui:

"A responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas colectivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial."

A responsabilidade civil extracontratual das entidades públicas por factos ilícitos, impõe que se verifiquem cumulativamente os pressupostos previstos no art. 483º do Código Civil (C.C), (in Acórdão do STA de 27.01.87 proc. 23963 e de 15.02.2000 proc. 45272), sendo os pressupostos os seguintes:

1) Um facto ilícito: Segundo o disposto no art. 9º da lei nº. 67/2007, de 31 de Dezembro, consideram-se ilícitas as acções ou omissões que violem os princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e daí advenha uma ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos.

43

25 JUN 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE APOIO JURÍDICO

176
F03.17

O nº. 2 do art. 9º completa o conceito de ilicitude quando refere que "também existe ilicitude quando a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos resulte do funcionamento anormal de serviço."

Contudo, não podemos perder de vista que para efeitos de responsabilidade civil extracontratual, um facto será ilícito quando o acto material em que se substancia traduz uma negação de valores tutelados pela ordem jurídica, **advenha da violação de direitos de outrem ou de disposições legais que visam a protecção de interesses alheios**. Não é pois suficiente que haja uma qualquer ilegalidade para que daí decorra uma obrigação indemnizatória, antes se exige que essa ilegalidade se reporte à ofensa de direitos ou interesses jurídicos de terceiros, justificativos de um dever de ressarcimento, neste sentido **AC. STA 09.07.2009**.

O levantamento de uma tampa de saneamento trata-se de um facto, e que pode assumir a natureza de facto ilícito, quando se prove que o mesmo ocorreu devido a uma omissão do Município.

2) A Culpa: O ilícito terá sempre que ser imputável à Câmara Municipal a título de **dolo ou de negligência**, isto significa que, para que o facto ilícito gere responsabilidade seria necessário que a Câmara, isto é, os seus serviços, tenham agido com culpa.

Quanto à culpa, rege neste âmbito, o art. 10º que considera que a culpa "deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor". Este âmbito remete-nos para o critério que é transversal em todos os ramos de direito no nosso ordenamento jurídico, que é o critério do bom pai de família ou "*bonus pater familias*".

A presunção de culpa, estabelecida no art. 493º nº. 1 do CC, é aplicável à responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos, praticados no

82

25 JUN 2014

Fls. 16



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE APOIO JURÍDICO

exercício de gestão pública. (in Acórdão do STA de 26.03.2009 proc. 01094/08).

A presunção de culpa a que refere o Acórdão supra mencionado, refere-se a um facto ilícito que advém na prova de uma violação do dever de vigilância e conservação. Contudo, não podemos deixar de mencionar, que do processo decorre, que a tampa se soltou, não devido a falta de manutenção, mas sim, devido a estar a chover torrencialmente.

Assim, concluiu-se que a tampa se soltou, não devido a se encontrar em más condições, nem devido a uma omissão culposa imputável ao Município, mas sim às condições climatéricas.

Podemos verificar neste âmbito que: "para ilidir a presunção legal de culpa que impende sobre a Administração, nos termos do art. 493º, nº 1 do C.Civil, terá esta que demonstrar que os seus agentes cumpriram o dever de fiscalizar, de forma sistemática e adequada, a coisa móvel ou imóvel à sua guarda, ou que o evento danoso se ficou a dever a caso fortuito ou de força maior que teria igualmente provocado o dano ainda que não houvesse culpa sua." Neste sentido, a título de exemplo, o **AC. STA 18.12.2002.**

3) Existência de um dano, o requerente afirma ter sofrido danos, a indemnização por factos ilícitos encontra-se prevista no art. 562º e 563º do C.C, sendo que esta indemnização em sentido rigoroso, compreende apenas as medidas ou providências destinadas a reparar o prejuízo sofrido por outrem. A indemnização em dinheiro tem carácter excepcional, nos termos do art. 567º do C.C.

O requerente apresenta a quantificação dos danos através de orçamento que juntou no processo, no valor de 418.00 € + IVA.

43

25 JUN 2014

148
F.Os. 15
Hóu



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE APOSSORIA JURÍDICA

Sendo que, estabelece o art. 494º que quando a responsabilidade se fundar na mera culpa, poderá a indemnização ser fixada, equitativamente, em montante inferior ao que corresponderia aos danos causados, desde que o grau de culpabilidade do agente, a situação económica deste e do lesado e as demais circunstâncias do caso o justifiquem.

4) Por fim, exige-se um **nexo causal entre o facto ilícito e o dano**: a fórmula usada no art. 563º deve interpretar-se no sentido de que não basta que o evento tenha produzido certo efeito para que este do ponto de vista jurídico, se possa considerar causado ou provocado por ele; para tanto, é necessário ainda que o evento danoso seja uma causa provável, isto é, adequada.

O facto ilícito, causador da obrigação de indemnizar deve ser **causa do dano**, tomada esta expressão no sentido de dano real e não mero dano de cálculo. O art. 563º do C.C pondo a solução do problema na probabilidade de não ter havido prejuízo se não fosse a lesão, demonstra que vigora entre nós a **"teoria da causalidade adequada"**.

Ora, parece-nos que não existe facto ilícito culposo que seja *"conditio sine qua nom"* da produção de um dano, a teoria da causalidade adequada remete-nos para um juízo em concreto desse facto, concluindo-se deste modo que não existe nexo causal.

A afirmação peremptória da ausência de nexo causal, prende-se desde logo, com o facto de este, carecer de sustentação probatória, bem como a prática de um facto ilícito culposo.

Portanto, no que diz respeito à prova, neste âmbito vigora, o art. 341º e 342º do C.C, que nos diz que, cabe àquele que invocar um direito fazer prova dos factos constitutivos do direito alegado, sendo que, as provas têm como função demonstrar toda a realidade dos factos. *"Tudo aquilo que não está nos autos não existe no mundo"*.

17



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE ASSESSORIA JURÍDICA

25 JUN 2014

149
Fos. 149
Fos. 149

Relativamente à produção da prova, "Cabe ao autor lesado, o ónus da alegação e prova da ocorrência desse facto ilícito, causador dos danos, a qual se constitui como elemento desencadeador da presunção de culpa."

"Assim, na falta de satisfação desse ónus, deve ser julgada improcedente a acção, para efectivação da indicada responsabilidade civil, por falta de prova da verificação, quer da culpa, quer da ilicitude" (in Acórdão do do STA de 26.03.2009 proc. 01094/08).

Não ficou demonstrado cabalmente, que existisse uma omissão culposa por parte do Município, e que fosse possível evitar o acidente.

Desde logo, porque, às 7 horas da manhã a chover torrencialmente, não é possível evitar tal acontecimento, nomeadamente, quando a Empresa responsável pela tampa afirma que a mesma se encontrava em boas condições.

CONCLUI-SE FACE A TODO O EXPOSTO QUE, não se encontram reunidos os pressupostos, de verificação cumulativa, da responsabilidade civil extracontratual, devendo no caso de dúvida, ser o Tribunal a determinar se existe ou não a referida.

Sem prescindir de todo o exposto, não podemos ignorar que a tampa de saneamento, é da responsabilidade de uma concessionária, nomeadamente as Águas de Gondomar, nos termos do nº. 2 da cláusula 9ª do Caderno de Encargos, que deverá assumir a sua culpa concorrencial.

Há que referir que, deve dar-se cumprimento ao art. 100º. do C.P.A, procedendo à audiência da interessada, assim, se consagrando o princípio da transparência do procedimento administrativo e o princípio da participação da interessada na decisão que vier a ser tomada.

32

25 JUN 2014

150
Fds. 13
Pleu



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
NÚCLEO MUNICIPAL DE APOIO JURÍDICO

Com a mais subida vénia por opinião contrária, este é o meu parecer.

D.M.J 31.01.2014

A Técnica Superior


(Verónica Bandeira)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

25 JUN 2014

151
Plea

ACIDENTE PEDONAL OCORRIDO NA RUA ADÉRITO BARBOSA, FRENTE AO N.º 103, EM S.
PEDRO DA COVA, DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA - PEDIDO
DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE EUGÉNIA DE SOUSA OLIVEIRA - PROPOSTA DE
INDEFERIMENTO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa.

Abstive-se o vereador Sr. Dr. Joaquim Barbosa.



152
V. G. G.

PROPOSTA

Foi requerido à Câmara Municipal de Gondomar, por **Eugénia de Sousa Oliveira**, o ressarcimento dos prejuízos causados por acidente pedonal do seu filho menor, ocorrido na Rua Adérito Barbosa, frente ao n.º 103, em S. Pedro da Cova, União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova.

O procedimento foi instruído nos serviços, e em cumprimento do princípio do inquisitório estatuído no art.º 56º do Código do Procedimento Administrativo, foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes e o requerido pelo interessado,

Pelo Departamento Jurídico foi emitido o Parecer n.º 58/2014, anexo a esta proposta, dela fazendo parte integrante, onde se concluiu pelo indeferimento da pretensão formulada.

No sentido de garantir a participação do interessado na formação da decisão que vier a ser tomada, foi cumprido o direito de audição, nos termos do art. 100º do CPA – Código do Procedimento Administrativo e a requerente não usou do direito de resposta.

Assim, nos termos e fundamentos do parecer referido, **PROponho O INDEFERIMENTO DO REQUERIDO.**

Departamento Jurídico, *JA* de 6 de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. Marco Martins)
(Dr. Marco Martins)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE APOIO JURÍDICO

25 JUN 2014

153
15/6/14
/

visto. Cominar.
Requerer se unido
de um freguesia para
cumprimento de audi-
ência por intermédio
14.2.2014

Guia 33.
15/6/14
3.06.2014
O Presidente da Câmara
(Dr. Marco André Mendes)

A Directora do Departamento Jurídico
Dra. Laurinda L. Cerqueira

PARECER Nº 0058/2014

ASSUNTO: Responsabilidade civil extracontratual

Requerente: Eugénia de Sousa Oliveira – acidente pedonal do filho
na Rua Adérito Barbosa, S. Pedro da Cova

Exma. Senhora Directora do Departamento Jurídico
Dra. Laurinda Cerqueira

Dos factos

Através de requerimento dirigido ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, registado sob o nº 23514, veio a requerente, Eugénia de Sousa Oliveira, na qualidade de mãe do José Lucas Oliveira da Costa, expor e requerer:

"No dia 20/08/2013, por volta das 21:15h encontrava-me como habitualmente faço, a caminhar com os meus dois filhos e outras pessoas amigas, seguíamos na Rua Adérito Barbosa frente ao nº 103 na freguesia de S. Pedro da Cova, quando de repente vejo o meu filho cair num buraco de sarjeta que se encontrava camuflado por erva daninha.

... No dia 22/08/2013 informei do perigo daquele buraco de sarjeta junto do Presidente da Junta de S. Pedro da Cova, Dr. Daniel Vieira, o qual prontamente tomou de imediato medidas, ficando no dia seguinte, devidamente arranjado e seguro aquele buraco.

No dia seguinte 23/08/2013 dirigi-me aos vossos serviços na câmara municipal de Gondomar, onde ficou registado pela vossa colaboradora o sucedido."

X



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE ASSESSORIA JURÍDICA

25 JUN 2014

154
João 14/15/14

Como consequência da queda, e de acordo com o alegado pela requerente, "... provocou um golpe profundo e extenso na perna direita devido aos ferros corroídos e enferrujados da sarjeta, tendo sido necessário ser transportado de ambulância para o hospital de S. João onde levou 7 pontos.... O caso implica uma criança de 7 anos, o ferimento tem proporções consideráveis e como o meu filho sofre de Dermate Atópica Crónica, tem como principal tratamento durante o verão a necessidade obrigatória de ir para a praia, sendo a água do mar imprescindível para que seja possível passar melhor durante o inverno, este acidente veio impossibilitá-lo de seguir esse tratamento."

Pelo que, finaliza a sua exposição, solicitando "..., o pagamento de todas as despesas avindas do acidente bem como pedir uma indemnização por danos não patrimoniais no valor de 1000,00€"

Tal como resulta do mesmo requerimento, foi o mesmo acompanhado dos seguintes elementos:

"Fotografia da sarjeta

Fotocópia da factura do transporte do Táxi e senhas

Fotocópia da factura da farmácia

Fotocópia relatório médico

Fotocópia do boletim de saúde comprovativo da doença crónica."

Atenta a sua relevância, parece-nos ainda de referir a seguinte facticidade, a extrair do p.a.:

- informação prestada pelo Departamento de Obras Municipais, subscrita pelo encarregado, com o seguinte teor, "Para os devidos efeitos informa V. Exa que no local do acidente existe uma caixa com grelha com 0,15*0,20 onde já foi reparada pela junta de freguesia de S. Pedro da Cova";

Considerando que nada mais consta do p.a. a respeito do assunto em questão, urge emitir o parecer jurídico solicitado.

Do direito

2



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE APOIO JURÍDICO

25 JUN 2014

155
Fol. 13
1

Efectivamente, como resulta da factualidade acima vertida, pretende a Requerente, através da efectivação de uma eventual responsabilidade civil extracontratual do Município, o ressarcimento dos prejuízos alegadamente sofridos pelo seu filho, José Lucas Oliveira da Costa.

A Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, encontra-se regulada pela Lei nº 67/2007, de 31 de Dezembro.

No que respeita à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, mais concretamente por factos ilícitos, dispõe o artigo 7º do citado diploma, "O Estado e demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício".

"A responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos, por facto ilícito de gestão pública, assenta na verificação cumulativa dos pressupostos da idêntica responsabilidade prevista na lei civil, que são o facto, a ilicitude, a imputação do facto ao lesante, o prejuízo ou dano e o nexo de causalidade entre este e o facto." - Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 15.03.2012, in www.dgsi.pt.

No que concerne à **ilicitude**, prevista no artigo 9º da referida Lei, o facto ilícito pode integrar quer um acto jurídico, quer um acto material, podendo consistir num comportamento activo ou omissivo; sendo certo, nesta última hipótese, a ilicitude apenas se verifica quando exista a obrigação de praticar o acto que foi omitido.

Relativamente à **culpa**, reza o artigo 10º da Lei, "A culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor".¹

Sendo certo que, constitui jurisprudência unânime do Supremo Tribunal Administrativo, que a presunção de culpa estabelecida no artigo 493º, nº 1 do

¹ Para efeitos da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, a culpa será aferida pela diligência exigível a um funcionário ou agente típica, ou seja, um funcionário ou agente zeloso e que atua com respeito pela lei.

1



Código Civil, é aplicável à responsabilidade civil ora em análise – cfr. Acórdão STA, de 26.03.2009, proc. 01094/08, in www.dgsi.pt.

Relativamente às autarquias locais, existe uma presunção de culpa in vigilando relativamente aos bens que estejam sob a sua jurisdição².

Seja como for, não obstante a inversão das regras relativas ao ónus da prova, não podemos olvidar, como resulta do Acórdão em referência que, "Cabe ao autor lesado, o ónus de alegação e prova da ocorrência desse facto ilícito, causador dos danos, a qual se constitui como elemento desencadeador daquela presunção de culpa. Assim, na falta de satisfação desse ónus, deve ser julgada improcedente a ação, para efetivação da indicada responsabilidade civil por falta de prova da verificação, desde logo, de dois dos respetivos requisitos, ou seja, a ilicitude e a culpa".

Assim, pese embora a aplicação da presunção de culpa, torna-se fundamental que o lesado alegue e prove os factos onde assenta a ilicitude.

Prova que, se nos afigura não ter ocorrido no presente caso, uma vez que, a Requerente não deu cumprimento ao referido ónus.

Quanto ao **dano**, alega a Requerente um prejuízo concretizado nos gastos efectuados por força do acidente, apresentando facturas no valor de € 16,50 (táxi), € 23,25 (farmácia) e € 2,90 (senhas), num total de € 42,75 (quarenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos).

Alega ainda a existência de danos não patrimoniais no valor de € 1000,00.

Ora, sendo ambos os danos susceptíveis de indemnização, a depender do respectivo suporte probatório apresentado, certo é que, relativamente aos não patrimoniais, deve o correspondente montante indemnizatório ser apurado pelo tribunal.

² Nos termos da alínea ce) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, "Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal".
Cabe ainda à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea qq) do mesmo dispositivo, "Administrar o domínio público municipal".



157
J. L. M. M. M.
/

A este respeito dispõem, respectivamente, os n.ºs 1 e 4 do artigo 496.º do Código Civil, "1. Na fixação da indemnização deve atender-se aos danos não patrimoniais que, pela sua gravidade, mereçam a tutela do direito.", "4. O montante da indemnização é fixado equitativamente pelo tribunal, tendo em atenção, em qualquer caso, as circunstâncias referidas no artigo 494.º; ..."

Deste modo, a entender-se que algum dos danos é susceptível de indemnização, apenas seria de atender, neste sede, aos danos patrimoniais peticionados.

Por fim, e quanto ao **nexo de causalidade entre facto e dano**, estabelece o artigo 563.º do Código Civil que, "a obrigação de indemnização só existe em relação aos danos que o lesado provavelmente não teria sofrido se não fosse a lesão", abraçando a teoria da causalidade adequada na formulação negativa de Enneccerus-Lehman.

Ou seja, não basta que o evento tenha produzido certo efeito para que este, do ponto de vista jurídico, se possa considerar causado ou provocado por ele, sendo ainda necessário que o evento danoso seja causa provável, isto é, adequada.

Em suma, torna-se essencial que o facto constitua causa do dano, o que sucede sempre que o resultado dessa conduta seja previsível.

Na hipótese de condutas omissivas, verifica-se o nexo de causalidade quando se demonstre que os danos não teriam ocorrido se o lesante tivesse praticado os deveres omitidos.

Circunstância que, igualmente não resulta demonstrada, tendo em conta o suporte probatório apresentado pela Requerente

Posto isto, passemos à **subsunção dos factos ao direito**.

No caso ora em apreciação, alega a Requerente que, no dia do suposto acidente encontrando-se a caminhar com os seus dois filhos e outras pessoas amigas, seguia na artéria em questão, "... quando de repente vejo o meu filho cair num buraco de sarjeta que se encontrava camuflado por ervas daninhas."

2



25 JUN 2014

158
Fcs. 1
11/06/14

Pelo que, aparentemente, a referida descrição factual, seria causa adequada do acidente, tal como é descrito pela Requerente e, consequentemente, dos danos sofridos.

Contudo, como supra se deixou alegado, apesar da concreta aplicabilidade da presunção de culpa prevista no artigo 493º do Código Civil, tal não desonera o lesado da alegação e prova do facto ilícito causador dos danos, dando assim cumprimento ao referido ónus.

Circunstância que, analisadas as provas apresentadas pela Requerente³, e no seguimento do supra alegado, não se verificou no presente caso.

Não ficou assim demonstrado a existência de um facto ilícito e culposos com nexo causal em relação ao dano provocado.

“Para elidir a presunção de culpa constante do artigo 493º do Código Civil, cabe ao recorrente/ente público alegar e provar que, face à situação concreta, atuou como seria lícito esperar, no caso, no exercício das suas funções e em função dos meios que tinha ao seu dispor, e que, não obstante a sua atuação dentro desses parâmetros, sempre e em todo o caso os danos se teriam verificado.” – Acórdão do T.C.A. Norte, de 24.02.2012.

Por todo o exposto, é pertinente concluir que os factos relatados pela Requerente, não são de molde a concluir que as circunstâncias de tempo e lugar em que supostamente terá ocorrido o acidente, são adequadas à sua produção.

CONCLUSÕES

1 – Sendo os diversos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual de verificação cumulativa, tal significa que, o não preenchimento de algum deles é suficiente para afastar o funcionamento do referido regime.

³ Pese embora a Requerente alegue que na sua caminhada era acompanhada por outras pessoas amigas, não foi apresentada qualquer testemunha do acidente.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE ASSESSORIA JURÍDICA

25 JUN 2014

De 9 Plea
159
l

2 – Incumbe à Câmara Municipal proceder à conservação, reparação e sinalização dos arruamentos, por forma, a permitir uma circulação automóvel e pedonal livre de perigos e em condições de segurança.

3 – Ora, não obstante nas situações de responsabilidade civil extracontratual dos entes públicos por facto ilícito, tal como ocorre na presente situação, se aplicar a presunção de culpa "in vigilando", prevista no artigo 493º, nº 1 do CC, cabe ao lesante, tendo em vista o afastamento da referida presunção, provar que nenhuma culpa houve da sua parte, que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua, ou que houve culpa do lesado.

4 – Contudo, tal não desonera o lesado do ónus de alegação e prova da ocorrência desse facto ilícito, causador dos danos, sob pena de, na falta de satisfação de tal ónus, a ação dever ser julgada improcedente, para efeitos da efetivação da responsabilidade civil, "...por falta de prova da verificação, desde logo, de dois dos respetivos requisitos, ou seja, a ilicitude e a culpa".

5 – Ónus que, de acordo com o nosso entendimento e pelas razões supra expostas, a Requerente não deu o devido cumprimento.

6 – Por todo o exposto, não se encontrando preenchidos na situação em análise os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, entendemos ter-se por prejudicada a indemnização peticionada, por não serem os alegados prejuízos merecedores de ressarcimento de acordo com as regras legais acima referidas, aplicáveis ao caso em apreço.

É este, s.m.o. o meu parecer.

JUNTA: notificação audiência dos Interessados – artigo 100º do CPA.

D.M.J. 13 de fevereiro de 2014

A Técnica Superior

Cristina Oliveira
(Cristina Oliveira)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

25 JUN 2014

160
160
160

ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO NA RUA DOS VALES, JUNTO AO N.º 366, EM COVELO, DA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FOZ DO SOUSA E COVELO - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM
NOME DE RUI MANUEL ALVES DOS SANTOS - PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta
anexa.



25. JUN 2014

26/6
P. Reis
1

PROPOSTA

Foi requerido à Câmara Municipal de Gondomar, por **Rui Manuel Alves dos Santos**, o ressarcimento dos prejuízos causados por acidente de viação, ocorrido na Rua dos Vales, junto ao n.º 366, em Covelo, União das freguesias de Foz do Sousa e Covelo.

O procedimento foi instruído nos serviços, e em cumprimento do princípio do inquisitório estatuído no art.º 56º do Código do Procedimento Administrativo, foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes e o requerido pelo interessado.

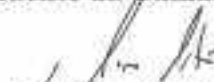
Pelo Departamento Jurídico foi emitido o Parecer n.º 60/2014, anexo a esta proposta, dela fazendo parte integrante, onde se concluiu pelo indeferimento da pretensão formulada.

No sentido de garantir a participação do interessado na formação da decisão que vier a ser tomada, foi cumprido o direito de audição, nos termos do art. 100º do CPA - Código do Procedimento Administrativo e o requerente não usou do direito de resposta.

Assim, nos termos e fundamentos do parecer referido, **PROPONHO O INDEFERIMENTO DO REQUERIDO.**

Departamento Jurídico, 19 de 6 de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,


(Dr. Marco Martins)

25 JUN 2014

162
JL 27



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE ACESSORIA JURÍDICA

hsto. comudo.

Requerimento uniu
de um grupo para
condição de
interesses.

14-2-2014

A Diretora do Departamento Jurídico
Dra. Laurinda C. C. Queiroz

Visto.
Atenciosamente
Dr. Am. 611
Presidente da Câmara
(Dr. Marco André Martins)

PARECER Nº. 0060/2014

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extra-Contratual

Requerente: Rui Manuel Alves dos Santos

Acidente: Rua dos Vales, junto ao nº 366,

Exm^a. Senhora Diretora do Departamento Municipal Jurídico

I. Enquadramento factual:

1. Através de requerimento, registado sob o nº 34236, nesta Câmara Municipal em 30/12/2013, o Sr. Rui Manuel Alves dos Santos, morador na Rua de da Serra, 302, 4515-060 Covelo GDM, vem solicitar o ressarcimento dos danos patrimoniais causados na sua viatura de marca, causados por um buraco existente no pavimento.
2. De acordo com o exposto no requerimento, o acidente ocorreu no passado dia 24/12/2013, na Rua dos Vales junto ao nº 366, e foi provocado por um buraco na via pública que não se encontrava sinalizado.
3. Informa ainda que o buraco já se encontrava na via desde o Verão.

8

25 JUN 2014

Fls. 26/63
Pleu



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
NÚCLEO MUNICIPAL DE APOIO JURÍDICO

4. Do acidente resultou danos na viatura com matrícula 94-LR-84. De acordo com o orçamento incluído no processo a fls. 15, emitido em 27/12/2013, pela firma "Auto Pneus Cerqueira" o valor do dano monta em 824,59, com IVA incluído.
5. Ao processo foram juntas fotografias. De fls. 3 a 5 do processo, constam fotografias de uma rua pavimentada a paralelos, bem como de um buraco, com água. De fls. 6 a 9, constam fotografias com a imagem de um pneu, sendo visível em algumas delas um corte num pneu.
6. De fls. 10 a 14 é junto a participação do acidente, elaborada pela GNR, Posto Territorial de Medas, que se deslocou ao local, depois de ocorrido o acidente.
7. Consta da participação que:
 - O acidente ocorreu no dia 24/12/2013, pelas 17h;
 - Não foi presenciado pela GNR;
 - Do acidente resultou danos materiais ;
 - O acidente ocorreu na Rua dos Vales, 366, freguesia de Covelo.
 - Com um veículo ligeiro de passageiros com matrícula 94-LR-84, de marca Opel Astra;
 - O condutor da viatura é o requerente, cuja morada é Rua da Serra, 302, em Covelo;
 - O condutor foi submetido a teste de álcool, tendo o resultado sido TAS 0,000GL;
 - O tipo de acidente foi descrito como colisão com veículo ou obstáculo na faixa de rodagem;
 - A circulação era muito reduzida
 - O acidente ocorreu em plena via;
 - No local existia um buraco
 - A causa provável do acidente foi a queda da viatura no buraco;
 - As condições meteorológicas são descritas como chuviscos;
 - O acidente ocorreu à noite, sendo a iluminação no local, descrita como insuficiente;

2

25 JUN 2014

File. 25/64
1660



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE APOSSORIA JURÍDICA

- O acidente é descrito pelo condutor que declarou, que circulava na Rua dos Vales em Covelo, quando caiu num buraco que já existia há algum tempo e danificou dois pneus.
8. Não são apresentadas testemunhas.
9. Do processo consta uma fatura no montante de 39€, respeitante à emissão de certidão de acidente de viação 88/13.
10. Os serviços da Câmara Municipal de Gondomar, nomeadamente a Divisão de Obras Municipais, no cumprimento do artigo 56.º do C.P.A., que prescreve o princípio do inquisitório, informaram, no dia 6/1/2014, que e passamos a citar "para os devidos efeitos informo (...) que fui ao local e verifiquei que existe um buraco no pavimento a cubos, com cerca de 1,00x0.50 (...)".

II. Enquadramento jurídico e subsunção do caso concreto:

11. O actual Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas foi aprovado pela Lei 67/2007 de 31 de dezembro, alterada pela Lei 31/2008, de 17 de Julho.
12. De acordo com o âmbito de aplicação aquele diploma, a responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas colectivas de direito público, que do exercício da função administrativa resulte danos, rege-se pelo disposto no diploma e, em tudo o que não esteja previsto em lei especial.
13. Ainda de acordo com aquele diploma, (n.º 1 do artigo 7) "O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de (...) omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, (...), no exercício da função administrativa e por causa desse exercício."
14. Sobre a culpa, determina expressamente o artigo 10º, que, se presume culpa leve, sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância, por aplicação

8

25 JUN 2014

Fls. 24/25
M. A. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
NÚCLEO MUNICIPAL DE APOIO JURÍDICO

dos princípios gerais da responsabilidade civil, sem prejuízo dos demais casos previstos na lei.

- 15.** No âmbito do artigo 7º, nº 3, o Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são ainda responsáveis quando: a) os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado; b) não seja possível provar a autoria pessoal da acção ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.
- 16.** A ilicitude é tipificada, no artigo 9º, nºs 1 e 2, que considera como ilícitas as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições legais ou regulamentares ou que infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos, bem como o funcionamento anormal do serviço, (...).
- 17.** Mas, a responsabilidade civil extra-contratual das entidades públicas por danos emergentes de facto ilícito, designadamente as resultantes da quebra de vigilância e conservação do pavimento das estradas sob a sua jurisdição, impõe que se verifiquem cumulativamente os seguintes pressupostos civilistas, com base no artigo 483º do Código Civil (*in acd. STA procº 23963 de 27.01.87 e procº 45272 de 15.02.2000 entre outros*):
- a) Um facto constituído por comportamento voluntário que pode revestir a forma de acção ou omissão, a que se aplica a presunção de culpa leve do artigo 10º n.º 3 da Lei n.º 67/2007 de 31.12;
 - b) A ilicitude, o que implica a ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais destinadas a protecção de interesses de terceiros;
 - c) Imputável ao seu autor a título de dolo ou negligência, que se traduz na omissão de um dever de diligência;
 - d) Um prejuízo na esfera do lesado, que representa uma subtracção no património do lesado em consequência da perda ou dedução de valores nele existentes.
 - e) Um nexo de causalidade entre o facto ilícito e os danos, o que sucede quando estes, os danos, são uma consequência daqueles, do facto ilícito,

4

25 JUN 2014

File 23 166
Hore



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
NÚCLEO MUNICIPAL DE APOSSORIA JURÍDICA

vigorando entre nós, atentos os art.º 483 e 563 do Código Civil, a teoria da causalidade adequada.

O *Nexo de causalidade* significa que o prejuízo ou dano tem de ser consequência do facto ilícito culposo (positivo ou negativo): há que estabelecer uma relação de causalidade entre o facto (antecedente) e o prejuízo por ele causado (consequente), aplicando - se os princípios gerais da responsabilidade civil em matéria de nexos de causalidade.¹

- 18.** Nos termos do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais - Lei 2110 de 18.08.61 artigo 2º "É das atribuições das Câmaras Municipais a construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais".
- 19.** Em sequência, compete ao município dar cumprimento ao Código da Estrada, que quanto à sinalização, determina no art.º 5.º n.º 2 que "*os obstáculos eventuais devem ser sinalizados por aquele que lhes deu causa, por forma bem visível e na distância que permita aos demais utentes da via tomar as precauções necessárias para evitar acidentes.*"
- 20.** E, conforme impõe o número 1 artigo 29º do Código de Procedimento Administrativo, sob a epígrafe Da competência - Irrenunciabilidade e inalienabilidade: "A competência é definida por lei ou por regulamento e é irrenunciável, sem prejuízo do disposto quanto à delegação de poderes e à substituição."
- 21.** Mas, por força do artigo 342º do Código Civil, é ao lesado que incumbe a prova da lesão que invoca, da ocorrência dos factos que refere como tendo sido os seus produtores e do nexos de causalidade adequada existente entre os factos e os danos produzidos.

ANÁLISE DO PROCESSADO

¹ Cf. Amunoz Varela/Finos de Lamo, Código Civil Anotado, especialmente motivação do artigo 563º (nexos de causalidade).

25 JUN 2014

Fls. 22
167
167



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
NÚCLEO MUNICIPAL DE APOIAMENTO JURÍDICO

22. Identificados os factos ocorridos no acidente identificado sub judice, confirma-se na participação da entidade policial que o acidente ocorreu no dia 24/12/2013, na rua dos Vales, neste Município de Gondomar, numa via pública, do qual resultaram danos materiais.
23. O veículo envolvido no acidente tem a matrícula 94-LR-84, cujo condutor da viatura é o Sr. Rui Manuel Alves dos Santos, com morada na Rua da Serra, 302, 4515-060 Covelo GDM.
24. O ambiente em que ocorreu o acidente é identificado, na participação policial, como ocorrência de chuviscos, de noite, local com pouca iluminação e é descrito como uma colisão com veículo ou obstáculo na faixa de rodagem, existindo no local um buraco, sem outras causas prováveis do acidente.
25. Pelo requerente foram juntadas fotografias ao processo.
26. Contudo, de acordo com o que é possível visualizar nas fotografias, não nos parece permitido concluir que os pneus apresentados são os que resultaram do acidente, pois não é visível, nas fotografias nada mais além dos pneus e das jantes. Relativamente à rua apresentada não é devidamente provado que foi naquela rua e naquele buraco que ocorreu o acidente.
27. Além disso, não é demonstrado, pelo interessado, objectivamente como ocorreu o acidente e em que circunstâncias, e, para efeitos de responsabilidade extracontratual, não basta a existência do obstáculo, é necessário também, nos termos da lei, demonstrar e provar inequivocamente a sua ilicitude.
28. E, relativamente à **ilicitude**: a mera existência de um obstáculo (buraco) na via não consubstancia, de *per si*, a ilicitude. Seria ilícito se não houvesse vigilância das estradas pelos serviços.
29. Além da existência do obstáculo e da sua ilicitude, esta teria sempre que ser **imputável ao seu autor** a título de dolo ou negligência.

8

25 JUN 2014

Des. 21/168
Klei



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
NÚCLEO MUNICIPAL DE ASSESSORIA JURÍDICA

30. Sobre o **prejuízo na esfera do lesado**, consta do processo que o veículo danificado é propriedade do requerente, sendo os prejuízos no montante de 3,430,10€ (com IVA Incluído).
31. Relativamente ao **nexo de causalidade entre o facto ilícito e os danos**, não nos parece devidamente documentado pelas provas apresentadas pelo requerente, que foi de facto o buraco que danificou a viatura, pois de acordo com informação trazida ao processo pelo requerente, o buraco já exista há algum tempo, desde o Verão.
32. Pelo que, não nos parece revelada a forma como ocorreram os factos, nem as medidas adoptadas pelo condutor do veículo, em termos de velocidade do veículo, pois que a entidade policial não presenciou o acidente. Pelo que não está demonstrado objectivamente que foi o facto mencionado, que contribuiu para a produção dos danos alegados, ou seja, o **nexo causal**.
33. De acordo com o determinado no artigo 24º do Código da Estrada, o condutor deve regular a velocidade de modo que, atendendo às características e estado da via e do veículo e a quaisquer outras circunstâncias relevantes, possa, em condições de segurança, executar as manobras cuja necessidade seja de prever e, especialmente, fazer parar o veículo no espaço livre e visível à sua frente.
34. O condutor deve ainda adoptar uma velocidade moderada, nos cruzamentos, nos troços de via em mau estado de conservação, molhados, enlameados ou que ofereçam precárias condições de aderência; (in, artigo 25º, nº 1 alíneas f) e h) do Código da Estrada).
35. Tal como é determinado pelo Acs. Dout. do STA 1046/08 de 18/11/2009, "ao lesado incumbe, apenas, o ónus da prova da base da presunção entendida como o facto conhecido de que se parte para firmar o facto desconhecido. Deve considerar-se afastada tal presunção no caso em que

25 JUN 2014

169
JOS. 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE ASSESSORIA JURÍDICA

da factualidade apurada emerge a conclusão de que o sinistro se deveu à inobservância pelo condutor dos deveres de adequar a velocidade de molde a fazer parar o veículo no espaço livre e visível à sua frente, e o de utilizar luzes que lhe permitissem iluminar a via para a frente do veículo numa distância não inferior a 100, e, assim, poder visualizar obstáculo (...) em que veio a embater ...".

36. Como ensina ANTUNES VARELA, Das Obrigações em Geral, agir com culpa, significa actuar em termos de a conduta do agente merecer a reprovação ou censura do direito. E essa conduta será reprovável quando o lesante em face das circunstâncias concretas da situação *"podia e devia ter agido de outro modo"*.

37. Dos factos expostos, não se apura o nexo de causalidade entre os danos alegados e o facto ilícito.

38. Desta forma, não se verificam cumulativamente os pressupostos da responsabilidade civil extra-contratual, não sendo, por isso, possível dar provimento ao requerido.

39. Há ainda a referir que, deva dar-se cumprimento ao artigo 100º do CPA procedendo à audiência do interessado, consagrando o princípio da transparência do procedimento administrativo e o princípio da participação do interessado na decisão que vier a ser tomada.

CONCLUSÕES:

- O requerente tem o ónus da prova, mas não demonstrou como ocorreu o acidente no local que refere, e não é referido o nexo causal entre o obstáculo e o acidente, a forma como o obstáculo foi a causa, **única**, do acidente.

25 JUN 2014

Fls. 19
190
191



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
NÚCLEO MUNICIPAL DE ASSESSORIA JURÍDICA

- É que, não basta a existência do facto ilícito, é necessário demonstrar e provar inequivocamente a forma como este contribuiu para a produção dos danos, o nexo causal.
- Assim, da análise do processado, conclui-se que não se verificam, cumulativamente, como a lei impõe, os pressupostos da responsabilidade civil extra-contratual.
- Acrescentando-se por último que através da prova produzida não foi possível aferir quanto à culpa do lesado na ocorrência dos factos, devendo nestes casos ser o tribunal a determinar, com base na gravidade das culpas de ambas as partes e nas consequências que delas tenham resultado, se a indemnização deve ser totalmente concedida, reduzida ou mesmo excluída.
- Desta forma, não é permitido à autarquia, que gere dinheiros públicos, e está obrigada a fazer essa gestão conforme os procedimentos impostos por lei, dar satisfação à pretensão do interessado.

Pelo exposto, somos de parecer de INDEFERIR O REQUERIDO.

A ser aceite o parecer de indeferimento do pedido, há que dar cumprimento ao artigo 100º do CPA procedendo à audiência escrita da interessada, de forma a garantir a sua participação na decisão que vier a ser tomada. Para esse efeito, junto anexo minuta de ofício.

Este, é s. m., o n/ parecer.

DMJ/RFV14/2/2014

A Técnica Superior

(Dra. Rosa Ferreira Vaz)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

25 JUN 2014

173
Pleu

ACIDENTE DE VIACÃO OCORRIDO NA RUA DR. ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA, EM GONDOMAR
(S. COSME), DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM -
PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE COMPANHIA DE SEGUROS ALLIANZ, S.A., EM
REPRESENTAÇÃO DO SEU SEGURADO JOÃO DUARTE & C., L.D.ª - PROPOSTA DE
INDEFERIMENTO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprova a proposta
queixa



PROPOSTA

Foi requerido à Câmara Municipal de Gondomar, por **Companhia de Seguros Allianz, S.A.**, o ressarcimento, em sede de direito de regresso, dos prejuízos causados por acidente de viação do seu segurado João Duarte & C^{ta}, Lda., ocorrido na Rua Dr. António José de Almeida, em Gondomar (S. Cosme), União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valhom e Jovim.

O procedimento foi instruído nos serviços, e em cumprimento do princípio do inquisitório estatuído no art.º 56º do Código do Procedimento Administrativo, foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes e o requerido pelo interessado.

Pelo Departamento Jurídico foi emitido o Parecer n.º 30/2014, anexo a esta proposta, dela fazendo parte integrante, onde se concluiu pelo indeferimento da pretensão formulada.

No sentido de garantir a participação do interessado na formação da decisão que vier a ser tomada, foi cumprido o direito de audição, nos termos do art. 100º do CPA – Código do Procedimento Administrativo e a requerente não usou do direito de resposta.

Assim, nos termos e fundamentos do parecer referido, **PROPONHO O INDEFERIMENTO DO REQUERIDO.**

Departamento Jurídico, 9 de 6 de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. Marco Martins)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE APOIO JURÍDICO

25 JUN 2014

173
Fol. 45
10/11

to. Comand.
Reunite-se para
de aut. p. 2014.
24.4.2014
Direcção do Departamento Jurídico
Dra. Laurinda L. Cerqueira

Comando.

03.11.2011
O Presidente da Câmara

(Dr. Marco André Martins)

PARECER Nº 8030/2014

ASSUNTO: Responsabilidade civil extracontratual

**Requerente: Companhia de Seguros Allianz Portugal, SA – Acidente
vição ocorrido na Rua Dr. António José Almeida, S. Cosme**

Exma. Senhora Diretora do Departamento Jurídico

Dra. Laurinda Cerqueira

Dos factos

Considerando a intervenção da Requerente em sede de direito de regresso pelos gastos efectuados com a reparação do veículo segurado, veio a mesma, no seguimento da notificação efectuada por esta Autarquia em 8 de Outubro de 2013, apresentar os justificativos relativamente aos danos sofridos no automóvel do segurado, João Duarte & CA, em acidente ocorrido no dia 20.12.2012.

Entre os elementos apresentados, consta, anexa à participação policial, declaração do condutor que esteve na sua base.

Ora, decorre da referida declaração, a existência de uma testemunha que, supostamente, esteve no local do acidente.

17



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE ASSESSORIA JURÍDICA

25 JUN 2014

25/6/2014
FQs. 4/15/14
[Signature]

Pelo que, em concretização dos princípios gerais que devem balizar o procedimento administrativo, nomeadamente o princípio do inquisitório (artigo 56º do C.P.A.), procedeu-se à inquirição da respectiva testemunha

Consta do p.a., o auto de inquirição da testemunha indicada, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

Atenta a sua relevância, parece-nos de referir a seguinte facticidade, a extrair do p.a.:

- informação prestada pelo Departamento de Obras Municipais, subscrita pelo encarregado, com o seguinte teor, "Para os devidos efeitos informa V. Exa que fui ao local e verifiquei que a tampa de saneamento, que dizem ter provocado o acidente já está reparada.";
- mais decorre da referida informação, informação subscrita pelo Chefe de Divisão, onde se refere, "Conforme informação trata-se de uma tampa pertença da empresa Águas de Gondomar.";
- resposta da empresa Águas de Gondomar, no seguimento da notificação efectuada, onde resumidamente, declinam qualquer responsabilidade sobre o assunto, alegando que a tampa estava em perfeitas condições, admitindo que a ocorrência, no dia do acidente, de fortes chuvas, tenha causado os danos referidos;

Apurada a referida facticidade, é solicitada a emissão de parecer por parte deste Departamento Municipal Jurídico.

Do direito

Considerando que a requerente/interveniente, no presente processo, é uma companhia de seguros, relativamente a um acidente ocorrido com o seu segurado, parece-nos de iniciar a presente abordagem jurídica, pela concreta aferição da sua legitimidade.

A respeito da legitimidade, dispõe o nº 1 do artigo 53º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) que, "Têm legitimidade para iniciar o procedimento administrativo e para intervir nele os titulares de direitos subjectivos ou interesses legalmente protegidos, no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE ASSESSORIA JURÍDICA

25 JUN 2014

175
Fol. 43

tomadas, bem como as associações sem carácter político ou sindical que tenham por fim a defesa desses interesses."

Ora, na presente situação, parece-nos, salvo o devido respeito por melhor opinião que a seguradora é titular de um interesse legalmente protegido, uma vez que pretende o reembolso da quantia paga ao seu segurado em virtude do acidente supra referido.

Sendo certo que, de acordo com o alegado, existe um terceiro responsável pelo acidente, no caso o Município de Gondomar,

Dá que pretenda a seguradora/requerente, através de uma eventual efectivação da responsabilidade civil extracontratual do Município, obter o reembolso dos gastos efectuados com a reparação do veículo do seu segurado, em acidente ocorrido no passado dia 20.12.2012.

Reembolso que a existir, caso se viesse a concluir pelo preenchimento dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, o que, como infra se verá, não sucede com o caso em apreço, operaria através da figura do direito de regresso da seguradora contra o responsável pelo sinistro, nos termos do artigo 27º do Decreto - Lei nº 291/2007, de 21 de Agosto, que aprova o regime do sistema do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel.

Posto isto,

Referindo-se à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, mais concretamente por factos ilícitos, dispõe o artigo 7º da Lei nº 67/2007, de 31 de Dezembro, que regula a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, "O Estado e demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício".

"A responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos, por facto ilícito de gestão pública, assenta na verificação cumulativa dos pressupostos

M

25 JUN 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE APOIO JURÍDICO

Handwritten signature and date: 25/6/14

da idêntica responsabilidade prevista na lei civil, que são o facto, a ilicitude, a imputação do facto ao lesante, o prejuízo ou dano e o nexo de causalidade entre este e o facto." - Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 15.03.2012, in www.dgsi.pt.

No que concerne à **ilicitude**, prevista no artigo 9º da referida Lei, o facto ilícito pode integrar quer um acto jurídico, quer um acto material, podendo consistir num comportamento activo ou omissivo, sendo certo, nesta última hipótese, a ilicitude apenas se verifica quando exista a obrigação de praticar o acto que foi omitido.

Relativamente à **culpa**, reza o artigo 10º da Lei, "A culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor".

Para efeitos da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, a culpa será aferida pela diligência exigível a um funcionário ou agente típico, ou seja, um funcionário ou agente zeloso e que atua com respeito pela lei.

Constituindo jurisprudência unânime do Supremo Tribunal Administrativo, que a presunção de culpa estabelecida no artigo 493º, nº 1 do Código Civil, é aplicável à responsabilidade civil ora em análise - cfr. Acórdão STA, de 26.03.2009, proc. 01094/08, in www.dgsi.pt.

Relativamente às autarquias locais, existe uma presunção de culpa in vigilando relativamente aos bens que estejam sob a sua jurisdição¹.

Seja como for, não obstante a inversão das regras relativas ao ónus da prova, não podemos olvidar, como resulta do Acórdão em referência que, "Cabe ao autor lesado, o ónus de alegação e prova da ocorrência desse facto ilícito, causador dos danos, a qual se constitui como elemento desencadeador daquela presunção de culpa. Assim, na falta de satisfação desse ónus, deve ser julgada improcedente a

¹ Nos termos da alínea cc) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, "Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal".

Cabe ainda à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea qq) do mesmo dispositivo, "Administrar o domínio público municipal".

Handwritten mark: N

25 JUN 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE APOIO JURÍDICO

ação, para efetivação da indicada responsabilidade civil por falta de prova da verificação, desde logo, de dois dos respetivos requisitos, ou seja, a ilicitude e a culpa".

Assim, pese embora a aplicação da presunção de culpa, torna-se fundamental que o lesado alegue e prove os factos onde assenta a ilicitude.

Prova que, apesar da inquirição da testemunha indicada, se nos afigura não ter ocorrido no presente caso, uma vez que, o Requerente não deu cumprimento ao referido ónus.

Quanto ao **dano**, alega a Requerente um prejuízo, concretizado nos gastos relativos à reparação do veículo seguro, apresentando factura no valor de € 1.362,75 (mil trezentos e sessenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos).

Por fim, e quanto ao **nexo de causalidade entre facto e dano**, estabelece o artigo 563º do Código Civil que, "a obrigação de indemnização só existe em relação aos danos que o lesado provavelmente não teria sofrido se não fosse a lesão", abraçando a teoria da causalidade adequada na formulação negativa de Enneccerus-Lehman.

Ou seja, não basta que o evento tenha produzido certo efeito para que este, do ponto de vista jurídico, se possa considerar causado ou provocado por ele, sendo ainda necessário que o evento danoso seja causa provável, isto é, adequada.

Em suma, torna-se essencial que o facto constitua causa do dano, o que sucede sempre que o resultado dessa conduta seja previsível.

Na hipótese de condutas omissivas, verifica-se o nexo de causalidade quando se demonstre que os danos não teriam ocorrido se o lesante tivesse praticado os deveres omitidos.

Posto isto, passemos **à subsunção dos factos ao direito**.

No caso ora em apreciação, alega o condutor do veículo que, no dia do suposto acidente, "Vinha a circular na Rua António José de Almeida passando por uma



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE ASSESSORIA JURÍDICA

25 JUN 2014

Fls. 4
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

tampa com a viatura 22-MI-07 sofrendo uma grande pancada e logo de seguida rebentou o pneu e jante traseiro direito ficando imobilizado a viatura."

Pelo que, aparentemente, a referida descrição factual, seria causa adequada do acidente, tal como é descrito pelo Requerente e, conseqüentemente, dos danos sofridos na viatura acima identificada.

Contudo, como supra se deixou alegado, apesar da concreta aplicabilidade da presunção de culpa prevista no artigo 493º do Código Civil, tal não desonera o lesado da alegação e prova do facto ilícito causador dos danos, dando assim cumprimento ao referido ónus.

Circunstância que, analisadas as provas apresentadas pela Requerente, entre quais se inclui a testemunha, oportunamente inquirida, não se verificou no presente caso, uma vez que, das mesmas não resulta que a Câmara Municipal de Gondomar se tenha descurado no cumprimento atempado dos seus deveres de conservação e reparação.

Parece-nos pois que, salvo o devido respeito por melhor opinião, a Requerente não prova, tal como lhe competia que a artéria em causa já se encontrava em tal estado há já longo tempo, não tomando esta autarquia as diligências oportunas e adequadas ao restabelecimento da situação de segurança.

Nomeadamente não resulta provado, nem sequer alegado, uma ausência prolongada de qualquer sinalização no local que alertasse para uma suposta situação de perigo.

Antes pelo contrário, a Câmara Municipal dispõe de meios suficientes para dotar de concretas condições de segurança as suas artérias municipais.

"Para elidir a presunção de culpa constante do artigo 493º do Código Civil, cabe ao recorrente/ente público alegar e provar que, face à situação concreta, atuou como seria lícito esperar, no caso, no exercício das suas funções e em função dos meios que tinha ao seu dispor, e que, não obstante a sua atuação dentro desses parâmetros, sempre e em todo o caso os danos se teriam verificado." – Acórdão do T.C.A. Norte, de 24.02.2012.



25 JUN 2014

Fls. 39

Tanto mais que, estando a artéria, tal como refere a testemunha, devidamente iluminada, poderia o condutor ter evitado o acidente.

Resulta do artigo 24º do Código da Estrada que, "O condutor deve regular a velocidade de modo que, atendendo às características e estado da via e do veículo, à carga transportada, às condições meteorológicas ou ambientais, à intensidade do trânsito e a quaisquer outras circunstâncias relevantes, possa, em condições de segurança, executar as manobras cuja necessidade seja de prever e, especialmente, fazer parar o veículo no espaço livre e visível à sua frente."

Por todo o exposto, é pertinente concluir que os factos relatados pela Requerente, não são de molde a concluir que as circunstâncias de tempo e lugar em que supostamente terá ocorrido o acidente, são adequadas à sua produção.

CONCLUSÕES

- 1 - Sendo os diversos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual de verificação cumulativa, tal significa que, o não preenchimento de algum deles é suficiente para afastar o funcionamento do referido regime.
- 2 - Incumbe à Câmara Municipal proceder à conservação, reparação e sinalização dos arruamentos, por forma, a permitir uma circulação automóvel livre de perigos e em condições de segurança.
- 3 - Ora, não obstante nas situações de responsabilidade civil extracontratual dos entes públicos por facto ilícito, tal como ocorre na presente situação, se aplicar a presunção de culpa "in vigilando", prevista no artigo 493º, nº 1 do CC, cabe ao lesante, tendo em vista o afastamento da referida presunção, provar que nenhuma culpa houve da sua parte, que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua, ou que houve culpa do lesado.
- 4 - Contudo, tal não desonera o lesado do ónus de alegação e prova da ocorrência desse facto ilícito, causador dos danos, sob pena de, na falta de satisfação de tal ónus, a ação dever ser julgada improcedente, para efeitos da efetivação da

25 JUN 2014

180
Fle. 3
18/6/14



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE ASSESSORIA JURÍDICA

responsabilidade civil, "...por falta de prova da verificação, desde logo, de dois dos respetivos requisitos, ou seja, a ilicitude e a culpa".

5 – Ônus que, de acordo com o nosso entendimento e pelas razões supra expostas, a Requerente não deu o devido cumprimento.

6 – Por todo o exposto, não se encontrando preenchidos na situação em análise os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, entendemos ter-se por prejudicada a indemnização peticionada, por não serem os alegados prejuízos merecedores de ressarcimento de acordo com as regras legais acima referidas, aplicáveis ao caso em apreço.

É este, s.m.o, o meu parecer.

JUNTA: notificação audiência dos interessados – artigo 100º do CPA.

D.M.J. 15 de Janeiro de 2014

A Técnica Superior

Cristina Oliveira
(Cristina Oliveira)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

29 JUN 2014

181
Deli
/

ACIDENTE DE VIACÃO OCORRIDO NA RUA NOVA DA BULHA EM JOVIM, DA UNIÃO DAS
FREGUESIAS DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM
NOME DE REDONDO E FERREIRA DA SILVA, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R.L., NA
QUALIDADE DE MANDATÁRIA DE LIBERTY SEGUROS, S.A. - PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara,

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprova a proposta
queva



25 JUN 2014

182
06u

PROPOSTA

Foi requerido à Câmara Municipal de Gondomar, por **Redondo e Ferreira da Silva, Sociedade de Advogados, R.L.**, na qualidade de mandatária de Liberty Seguros, SA, o ressarcimento dos prejuízos causados por acidente de viação, ocorrido na Rua Nova da Bulha, em Jovim, União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

O procedimento foi instruído nos serviços, e em cumprimento do princípio do inquisitório estatuído no art.º 56º do Código do Procedimento Administrativo, foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes e o requerido pelo interessado.

Pelo Departamento Jurídico foi emitido o Parecer n.º 70/2014, anexo a esta proposta, dela fazendo parte integrante, onde se concluiu pelo indeferimento da pretensão formulada.

No sentido de garantir a participação do interessado na formação da decisão que vier a ser tomada, foi cumprido o direito de audição, nos termos do art. 100º do CPA – Código do Procedimento Administrativo e a requerente não usou do direito de resposta.

Assim, nos termos e fundamentos do parecer referido, **PROPONHO O INDEFERIMENTO DO REQUERIDO.**

Departamento Jurídico, 19 de 6 de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. Marco Martins)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE ACESSORIA JURÍDICA

25 JUN 2014

183
Fls. 52

Auto. Concord.
Requerer ao Excm.
Senhor Vice-Presidente
para conhecimento e
posterior envio ao
Excm. Senhor
Presidente.

26-2-2014

A Directora do Departamento Jurídico
Dra. Leontina L. Cerqueira

Concedo. Remeto-se ao Excm. Senhor
Presidente.

31/3/2014

Por Delegação do Presidente
O Vice-Presidente

[Signature]
(Dr. Luís Filipe Araújo)

CONC
Nº 143/2013

23 Jun 2014
O Presidente da Câmara

[Signature]
(Dr. Marco André Martins)

PARECER Nº. 0070/2014

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual. Requerimento
apresentado por Redondo e Ferreira da Silva, Sociedade de
Advogados, RL - PROPOSTA FINAL.

Em 20 de Dezembro de 2013, deu entrada na Câmara Municipal,
requerimento da Sociedade de Advogados - Redondo e Ferreira da Silva,
após ter sido convidada ao aperfeiçoamento, segundo o parecer nº.
143/2013, pelo que cumpre analisar.

Fr

25 JUN 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE ASSESSORIA JURÍDICA

1286
Fol. 51

Dos factos:

Em 26 de Junho de 2013, deu entrada na Câmara Municipal, requerimento da Sociedade de Advogados Redondo e Ferreira da Silva, Sociedade de Advogados RL, em representação da Liberty Seguros, S.A.

A Sociedade de Advogados afirmava que na qualidade de mandatária da Liberty Seguros, S.A, pretendia reaver a quantia de 2.475,69 € referente às despesas suportadas pela companhia, devido à mesma, ter ressarcido os danos decorrentes do sinistro ocorrido a 17 de Abril de 2013, na Rua Nova da Bulha, Jovim, envolvendo o veículo seguro de matrícula 71-FL-07.

Contudo, não se tendo demonstrado qual a relação jurídica estabelecida entre a sociedade de advogados e a companhia de seguros, bem como, por se ter verificado que a mesma não juntou prova sobre a ocorrência do acidente, seu circunstancialismo e comprovativo do pagamento efectuado, foi a referida Sociedade convidada a aperfeiçoar o seu requerimento, nos termos do artigo 76º do Código de Procedimento Administrativo.

Veio agora a Sociedade informar que, existe entre si e a Seguradora um mandato representativo, conforme procuração que juntaram.

Quanto ao acidente propriamente dito, referem que, o segurado circulava na Rua Nova da Bulha, quando ao aproximar-se "de uma pequena subida de curva ligeira à sua direita, embateu com a parte inferior do seu veículo numas portas de porte considerável que se encontravam na via de circulação sem qualquer sinalização que alertasse os condutores para o veículo sinistrado".

1286



25 JUN 2014

195
14/11/14
Fls. 50

Juntaram participação do acidente, onde o proprietário da viatura, refere que na mencionada rua, deparou-se com pedras, alegadamente devido a trabalhos realizados pela junta que lá as deixou amontoadas, tendo provocado o acidente ao requerente.

Juntaram ainda, requerimento apresentado pelo lesado, em 19 de Abril de 2013, encontrando-se o mesmo pendente no Departamento de Obras Municipais, uma vez que foram agendadas várias diligências com o requerente, que contudo não compareceu.

É peticionado no requerimento inicial, pela Sociedade de advogados mandatada, a quantia de 2.475.69 €, pese embora, da factura conste apenas o montante de 2.121.82 € (uma vez que foi deduzido o valor da franquia).

Posto isto, QUID IURIS?

A seguradora, através da sua mandatária, vem requerer indemnização, por se encontrar sub-rogada nos direitos do requerente, uma vez que já efectuou o pagamento.

É pacífica esta questão, todavia, para que tal ocorra é necessário em primeiro lugar que exista o direito reclamado.

Teremos assim, que analisar, se no caso em concreto, é devida indemnização ao lesado, por forma a aferirmos se deverá ser pago o montante indemnizatório à Seguradora.

Previamente ao enquadramento do regime jurídico, cumpre-nos informar que foi produzida a prova testemunhal, identificada no requerimento do lesado datado de 19 de Abril de 2013.

13



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE APOIO JURÍDICO

25 JUN 2014

186
14
Fls. 49

Assim, em 10 de Fevereiro de 2014, foi ouvida a Sra. Maria Fernanda Sousa Tavares, tal como consta do auto de inquirição de testemunha que aqui se dá por integralmente reproduzido.

Foi referido por essa testemunha, que a outra testemunha indicada e que é seu marido – o Sr. Joaquim da Silva Tavares – não poderia comparecer uma vez que se encontra a trabalhar no estrangeiro.

Sucintamente foi relatado pela testemunha o seguinte:

"No dia do acidente o requerente afirmou à testemunha que tinha batido com o carro numa pedras, recordando-se que era noite, se encontrava a chover e estava uma outra pessoa na viatura."

"A testemunha afirmou quando ocorreu o acidente a rua não estava em obras, contudo, os funcionários da Junta de Freguesia tinham andado a limpar os taludes e algumas matas, e tinham caído várias pedras e lajes do muro para a estrada."

"O muro encontra-se em más condições e é comum caírem estas pedras, atualmente (...) se encontra nas mesmas condições, devido às chuvas e ao facto de a proprietária não o preservar devidamente."

A matéria aqui retratada, insere-se no âmbito do regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e das demais entidades públicas, que se encontra previsto na **lei nº. 67/2007, de 31 de Dezembro**, que logo no seu art. 1º estatui:

13



25 JUN 2014

187
JL 48

"A responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas colectivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial."

A responsabilidade civil extracontratual das entidades públicas por factos ilícitos, impõe que se verifiquem cumulativamente os pressupostos previstos no art. 483º do Código Civil (C.C), (in Acórdão do STA de 27.01.87 proc. 23963 e de 15.02.2000 proc. 45272), sendo os pressupostos os seguintes:

1) Um facto ilícito: Segundo o disposto no art. 9º da lei nº. 67/2007, de 31 de Dezembro, consideram-se ilícitas as acções ou omissões que violem os princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e daí advenha uma ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos.

O nº. 2 do art. 9º completa o conceito de ilicitude quando refere que "também existe ilicitude quando a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos resulte do funcionamento anormal de serviço."

Contudo, não podemos perder de vista que para efeitos de responsabilidade civil extracontratual, um facto será ilícito quando o acto material em que se substancia traduz uma negação de valores tutelados pela ordem jurídica, **advenha da violação de direitos de outrem ou de disposições legais que visam a protecção de interesses alheios**. Não é pois suficiente que haja uma qualquer ilegalidade para que daí decorra uma obrigação indemnizatória, antes se exige que essa ilegalidade se reporte à ofensa de direitos ou interesses jurídicos de terceiros, justificativos de um dever de ressarcimento, neste sentido **AC. STA 09.07.2009**.

25 JUN 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE APOIO JURÍDICO

188
Ja
Flu 47
J

Desde já teremos que afastar a verificação deste pressuposto, pois, como ficou demonstrado a verificação do facto – estarem pedras na rua – não se deveu a nenhuma atuação nem omissão por parte da Câmara Municipal, pois as pedras advieram, como ficou demonstrado pela prova testemunhal, de um muro particular que não se encontra nas devidas condições e que provocou inesperadamente essa situação.

A acrescentar a este facto, refere-se no processo que para além de o muro não estar em condições, estava a chover e os trabalhadores da Junta de Freguesia limpavam os taludes.

Quanto a nós, estes dois últimos circunstancialismos, levaram a um movimento de terras, o que a acrescentar ao muro em más condições, fizeram com que ficassem pedras na rua.

Com o fim de ver esta situação esclarecida, foram agendadas várias diligências com o requerente, para que os serviços da Câmara identificassem o muro, verificassem o seu estado, e aferissem se era verosímil que o mesmo projectasse pedras de grande porte para a via.

Todavia, o requerente, nunca compareceu.

Pelo que, nos parece, a deslocação dessas pedras, não se ficou a dever a nenhuma ação da Câmara nem que o acidente tivesse ocorrido devido a uma omissão culposa da mesma.

Até porque, como ficou demonstrado e provado, a intervenção foi efetuada pelos funcionários da Junta de Freguesia, pessoa coletiva pública, dotada de personalidade jurídica, totalmente distinta da Câmara Municipal.



25 JUN 2014

179
Fls. 46

2) A Culpa: O ilícito terá sempre que ser imputável à Câmara Municipal a título de **dolo ou de negligência**, isto significa que, para que o facto ilícito gere responsabilidade seria necessário que a Câmara, isto é, os seus serviços, tenham agido com culpa.

Quanto à culpa, rege neste âmbito, o art. 10º que considera que a culpa "deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor". Este âmbito remete-nos para o critério que é transversal em todos os ramos de direito no nosso ordenamento jurídico, que é o critério do bom pai de família ou "*bonus pater familias*".

A presunção de culpa, estabelecida no art. 493º nº. 1 do CC, é aplicável à responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos, praticados no exercício de gestão pública. (*in Acórdão do STA de 26.03.2009 proc. 01094/08*).

A presunção de culpa a que refere o Acórdão supra mencionado, refere-se a um facto ilícito que advém na prova de uma violação do dever de vigilância e conservação.

A presunção de culpa é afastada, uma vez que, não pode existir culpa de um facto que a Câmara não cometeu.

Sem prescindir, ainda que se considerasse que a Câmara tivesse a obrigação legal de sinalizar o perigo, ficou demonstrado que as pedras se amontoaram devido às chuvas e que o acidente ocorreu durante a noite, e que portanto, sem qualquer aviso dessa ocorrência, a Câmara não dispõe de meios para vigiar 24 horas todas as ruas do Município.

92



25 JUN 2014

190
Fls. 45

Podemos verificar neste âmbito que: "para ilidir a presunção legal de culpa que impende sobre a Administração, nos termos do art. 493º, nº 1 do C.Civil, terá esta que demonstrar que os seus agentes cumpriram o dever de fiscalizar, de forma sistemática e adequada, a coisa móvel ou imóvel à sua guarda, ou que o evento danoso se ficou a dever a caso fortuito ou de força maior que teria igualmente provocado o dano ainda que não houvesse culpa sua." Neste sentido, a título de exemplo, o **AC. STA 18.12.2002.**

3) Existência de um dano, o requerente afirma ter sofrido danos, a indemnização por factos ilícitos encontra-se prevista no art. 562º e 563º do C.C, sendo que esta indemnização em sentido rigoroso, compreende apenas as medidas ou providências destinadas a reparar o prejuízo sofrido por outrem. A indemnização em dinheiro tem carácter excepcional, nos termos do art. 567º do C.C.

O requerente apresenta a quantificação dos danos através de orçamento que juntou no processo, no valor de 2.475.69 € + IVA.

Sendo que, estabelece o art. 494º que quando a responsabilidade se fundar na mera culpa, poderá a indemnização ser fixada, equitativamente, em montante inferior ao que corresponderia aos danos causados, desde que o grau de culpabilidade do agente, a situação económica deste e do lesado e as demais circunstâncias do caso o justifiquem.

4) Por fim, exige-se um **nexo causal entre o facto ilícito e o dano:** a fórmula usada no art. 563º deve interpretar-se no sentido de que não basta que o evento tenha produzido certo efeito para que este do ponto de vista jurídico, se possa considerar causado ou provocado por ele; para tanto, é necessário ainda que o evento danoso seja uma causa provável, isto é, adequada.



191
Fols. 44

O facto ilícito, causador da obrigação de indemnizar deve ser **causa do dano**, tomada esta expressão no sentido de dano real e não mero dano de cálculo. O art. 563º do C.C. pondo a solução do problema na probabilidade de não ter havido prejuízo se não fosse a lesão, demonstra que vigora entre nós a **"teoria da causalidade adequada"**.

Ora, parece-nos que não existe facto ilícito culposos que seja *"conditio sine qua nom"* da produção de um dano, a teoria da causalidade adequada remete-nos para um juízo em concreto desse facto, concluindo-se deste modo que não existe nexos causal.

A afirmação peremptória da ausência de nexos causal, prende-se desde logo, com o facto de este, carecer de sustentação probatória, bem como a prática de um facto ilícito culposos.

Portanto, no que diz respeito à prova, neste âmbito vigora, o art. 341º e 342º do C.C., que nos diz que, cabe àquele que invocar um direito fazer prova dos factos constitutivos do direito alegado, sendo que, as provas têm como função demonstrar toda a realidade dos factos. *"Tudo aquilo que não está nos autos não existe no mundo"*.

Relativamente à produção da prova, *"Cabe ao autor lesado, o ónus da alegação e prova da ocorrência desse facto ilícito, causador dos danos, a qual se constitui como elemento desencadeador da presunção de culpa."*

"Assim, na falta de satisfação desse ónus, deve ser julgada improcedente a acção, para efectivação da indicada responsabilidade civil, por falta de prova da verificação, quer da culpa, quer da ilicitude" (in Acórdão do do STA de 26.03.2009 proc. 01094/08).

83



Como ficou demonstrado, a prova testemunhal produzida, demonstrou que as pedras na rua, foram provocadas por um muro particular, e não como o alegado pelo requerente, de obras realizadas pela Câmara.

A existir concorrência de culpa, do proprietário do muro, com uma entidade pública, seria sempre com a Junta de Freguesia e não com a Câmara Municipal, que é totalmente alheia à intervenção que lá tenha ocorrido.

Também o requerente, nunca possibilitou, que a situação se visse melhor esclarecida, não tendo comparecido a nenhuma diligência.

CONCLUI-SE FACE A TODO O EXPOSTO QUE, não se encontram reunidos os pressupostos, de verificação cumulativa, da responsabilidade civil extracontratual, devendo no caso de dúvida, ser o Tribunal a determinar se existe ou não a referida.

Há que referir que, deve dar-se cumprimento ao art. 100º. do C.P.A, procedendo à audiência da interessada, assim, se consagrando o princípio da transparência do procedimento administrativo e o princípio da participação da interessada na decisão que vier a ser tomada.

Com a mais subida vénia por opinião contrária, este é o meu parecer.

D.M.J 18.02.2014

A Técnica Superior


(Verónica Bandeira)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

25 JUN 2014

193
Pleu
1

ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO NA RUA PINHEIRO D'AQUÉM, EM VALBOM, DA UNIÃO DAS
FREGUESIAS DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM
NOME DE CARLA ALEXANDRA SILVA DAS NEVES - PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade a favor a proposta

Anexa.



194
V6u
J

PROPOSTA

Foi requerido à Câmara Municipal de Gondomar, por **Carla Alexandra Silva das Neves**, o ressarcimento dos prejuízos causados por acidente de viação, ocorrido na Rua Pinheiro D'Aquém, em Valbom, União das Freguesias de Gondomar, (S. Cosme), Valbom e Jovim.

O procedimento foi instruído nos serviços, e em cumprimento do princípio do inquisitório estatuído no art.º 56º do Código do Procedimento Administrativo, foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes e o requerido pelo interessado.

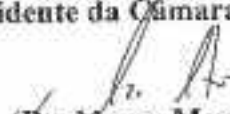
Pelo Departamento Jurídico foi emitido o Parecer n.º 34/2014, anexo a esta proposta, dela fazendo parte integrante, onde se concluiu pelo indeferimento da pretensão formulada.

No sentido de garantir a participação do interessado na formação da decisão que vier a ser tomada, foi cumprido o direito de audição, nos termos do art. 100º do CPA – Código do Procedimento Administrativo e a requerente não usou do direito de resposta.

Assim, nos termos e fundamentos do parecer referido, **PROponho o INDEFERIMENTO DO REQUERIDO.**

Departamento Jurídico, 19 de 6 de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,


(Dr. Marco Martins)

25 JUN 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
NÚCLEO MUNICIPAL DE APOIO JURÍDICO

195
Fls. 3
1

lto. Comuna
Remete-se com
de notificação para
emprego de
artigo 10.º do CPA.

29.7.2014

A Directora do Departamento Jurídico
Dra. Lurdes Gerques

Comun.
22-7-2014
O Presidente da Câmara
(Dr. Marco André Moreira)

PARECER Nº. 034/2014

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual. Requerimento
apresentado por Carla Alexandra Silva das Neves.

O Pedido:

Foi remetido para este Departamento, requerimento apresentado por Carla Alexandra Silva das Neves, relativamente a acidente de viação, ao qual foi atribuído o número 20837, pelo que cumpre apreciar.



196
Fls. 33
[Signature]

DOS FACTOS

1. Em 09 de agosto de 2013, deu entrada na Câmara Municipal, requerimento de Carla Alexandra Silva das Neves, onde refere que no dia 09 de Julho de 2013, sofreu um acidente com a sua viatura (melhor identificada no processo) na Rua Pinheiro D' Aquém,
2. É alegado pela requerente que a via se encontrava em mau estado, tendo sido danificada a viatura "na parte de baixo do motor com um rasgo no cârter do óleo" devido a um embate de um paralelo solto.
3. Juntou ainda, fotos tiradas ao local, declaração da Polícia de Segurança Pública e orçamento da reparação.
4. Indicou ainda, duas testemunhas, que foram ouvidas no dia 27 de janeiro de 2013, cujos autos de inquirição, se dão aqui por integralmente reproduzidos.

DO DIREITO

A matéria aqui retratada, insere-se no âmbito do regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e das demais entidades públicas, encontra-se previsto na **lei nº. 67/2007, de 31 de Dezembro**, que logo no seu art. 1º estatui:

"A responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas colectivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial."

[Signature]



25 JUN 2014

FL. 32

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE APOSSORIA JURÍDICA

A responsabilidade civil extracontratual das entidades públicas por factos ilícitos, impõe que se verifiquem cumulativamente os pressupostos previstos no art. 483º do Código Civil (C.C), (in Acórdão do STA de 27.01.87 proc. 23963 e de 15.02.2000 proc. 45272), sendo os pressupostos os seguintes:

1) Um facto ilícito: Segundo o disposto no art. 9º da lei nº. 67/2007, de 31 de Dezembro, consideram-se ilícitas as acções ou omissões que violem os princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e daí advenha uma ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos.

O nº. 2 do art. 9º completa o conceito de ilicitude quando refere que "também existe ilicitude quando a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos resulte do funcionamento anormal de serviço."

Contudo, não podemos perder de vista que para efeitos de responsabilidade civil extracontratual, um facto será ilícito quando o acto material em que se substancia traduz uma negação de valores tutelados pela ordem jurídica, **advenha da violação de direitos de outrem ou de disposições legais que visam a protecção de interesses alheios**. Não é pois suficiente que haja uma qualquer ilegalidade para que daí decorra uma obrigação indemnizatória, antes se exige que essa ilegalidade se reporte à ofensa de direitos ou interesses jurídicos de terceiros, justificativos de um dever de ressarcimento, neste sentido **AC. STA 09.07.2009**.

Parece-nos, desde já, de avançar com a afirmação de que este pressuposto, tem-se como não verificado, desde logo, porque internamente verificou-se que a rua não se encontrava em obras nem em mau estado.

25 JUN 2014

198
Fls. 3
1060



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE ASSESSORIA JURÍDICA

Diligenciou-se também, junto da Junta de Freguesia de Valbom, por forma a verificar se tinham ocorrido obras no local, tendo a mesma, respondido de forma negativa em 13 de novembro de 2013.

Também as duas testemunhas indicadas pela requerente, afirmaram que, a rua não se encontrava em obras nem com a sinalização respectiva.

2) A Culpa: O ilícito terá sempre que ser imputável à Câmara Municipal a título de **dolo ou de negligência**, isto significa que, para que o facto ilícito gere responsabilidade seria necessário que a Câmara, isto é, os seus serviços, tenham agido com culpa.

Quanto à culpa, rege neste âmbito, o art. 10º que considera que a culpa "deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor". Este âmbito remete-nos para o critério que é transversal em todos os ramos de direito no nosso ordenamento jurídico, que é o critério do bom pai de família ou "*bonus pater familias*".

A presunção de culpa, estabelecida no art. 493º nº. 1 do CC, é aplicável à responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos, praticados no exercício de gestão pública. (*in Acórdão do STA de 26.03.2009 proc. 01094/08*).

Contudo, salvo melhor opinião, também esta presunção é afastada pelo Município, desde logo, porque a rua não se encontrava em obras nem em mau estado, logo, o *bonus pater familias*, não poderia evitar um perigo impossível de se prever, ou seja, que um ou dois paralelos se soltassem.

Seguindo de perto, a jurisprudência Portuguesa, esta plasmou no **AC. do STA de 22.06.2010** que "*Nos termos do art. 493º, 1 do C. Civil – aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos – quem tiver em seu poder coisa móvel ou imóvel com o encargo de a vigiar*

43

25 JUN 2014

199
Fls. 30/36
1



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE ASSESSORIA JURÍDICA

responde pelos danos que a coisa causar, salvo se provar que não houve culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua."

3) Existência de um dano, a requerente afirma ter sofrido danos, a indemnização por factos ilícitos encontra-se prevista no art. 562º e 563º do C.C, sendo que esta indemnização em sentido rigoroso, compreende apenas as medidas ou providências destinadas a reparar o prejuízo sofrido por outrem. A indemnização em dinheiro tem carácter excepcional, nos termos do art. 567º do C.C.

A requerente apresenta a quantificação dos danos através de orçamento que juntou no processo, no valor de 935.12 €.

Sendo que, estabelece o art. 494º que quando a responsabilidade se fundar na mera culpa, poderá a indemnização ser fixada, equitativamente, em montante inferior ao que corresponderia aos danos causados, desde que o grau de culpabilidade do agente, a situação económica deste e do lesado e as demais circunstâncias do caso o justifiquem.

4) Por fim, exige-se um **nexo causal entre o facto ilícito e o dano**; a fórmula usada no art. 563º deve interpretar-se no sentido de que não basta que o evento tenha produzido certo efeito para que este do ponto de vista jurídico, se possa considerar causado ou provocado por ele; para tanto, é necessário ainda que o evento danoso seja uma causa provável, isto é, adequada.

O facto ilícito, causador da obrigação de indemnizar deve ser **causa do dano**, tomada esta expressão no sentido de dano real e não mero dano de cálculo. O art. 563º do C.C pondo a solução do problema na probabilidade de não ter havido prejuízo se não fosse a lesão, demonstra que vigora entre nós a **"teoria da causalidade adequada"**.

137

25 JUN 2014

Fls. 2900
200
1



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
NÚCLEO MUNICIPAL DE ASSESSORIA JURÍDICA

Ora, parece-nos que não existe facto ilícito culposo que seja "*conditio sine qua nom*" da produção de um dano, a teoria da causalidade adequada remete-nos para um juízo em concreto desse facto, concluindo-se deste modo que não existe nexo causal.

A afirmação peremptória da ausência de nexo causal, prende-se desde logo, com o facto de este, carecer de sustentação probatória, bem como a prática de um facto ilícito culposo.

Portanto, no que diz respeito à prova, neste âmbito vigora, o art. 341º e 342º do C.C, que nos diz que, cabe àquele que invocar um direito fazer prova dos factos constitutivos do direito alegado, sendo que, as provas têm como função demonstrar toda a realidade dos factos. "*Tudo aquilo que não está nos autos não existe no mundo*".

Relativamente à produção da prova, "*Cabe ao autor lesado, o ónus da alegação e prova da ocorrência desse facto ilícito, causador dos danos, a qual se constitui como elemento desencadeador da presunção de culpa.*"

"*Assim, na falta de satisfação desse ónus, deve ser julgada improcedente a acção, para efectivação da indicada responsabilidade civil, por falta de prova da verificação, quer da culpa, quer da ilicitude*" (in Acórdão do do STA de 26.03.2009 proc. 01094/08).

Não foi demonstrado em que circunstâncias ocorreram o acidente, bem como, a causa que terá provocado, que os paralelos se soltassem.

Repare-se que, ficou demonstrado no processo, que a requerente apenas ouviu um barulho, sendo que, quando saiu da viatura, não se apercebeu logo do dano, tendo prosseguido a marcha.

83



25 JUN 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
NÚCLEO MUNICIPAL DE ASSESSORIA JURÍDICA

Fls 28

Também as testemunhas não se aperceberam, de imediato, do dano. Logo fica por provar que, o dano tenha ocorrido naquele local.

Ambas as testemunhas, afirmaram que a rua não se encontrava em obras.

CONCLUI-SE FACE A TODO O EXPOSTO QUE, não se encontram reunidos os pressupostos, de verificação cumulativa, da responsabilidade civil extracontratual, devendo no caso de dúvida, ser o Tribunal a determinar se existe ou não a referida.

Há que referir que, deve dar-se cumprimento ao art. 100º. do C.P.A, procedendo à audiência da interessada, assim, se consagrando o princípio da transparência do procedimento administrativo e o princípio da participação da interessada na decisão que vier a ser tomada.

Com a mais subida vénia por opinião contrária, este é o meu parecer.

D.M.J 27.02.2014

A Técnica Superior

(Verónica Bandeira)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

25 JUN 2014

302
Págs

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO AO JORNAL DE NOTÍCIAS DE DIVULGAÇÃO DE EDITAL RELATIVO A
HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE 10 ARMAZÉNS SITOS NA RUA QUINTA DAS
BORRALHINHAS, EM S. PEDRO DA COVA" - PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o
assunto identificado em epígrafe, apresentado pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente do pedido anexo e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade conceder parecer
favorável ao pedido de parecer prévio anexo.

25 JUN 2014

203
Pleu

1

Pedido de Parecer Prévio

- Aquisição de serviço ao "Jornal de Notícias"
- Divulgação de edital relativo a uma hasta pública para alienação de 10 armazéns sitos na Rua Quinta das Borralhinhas, em S. Pedro da Cova
- Valor: 170€ + IVA
- Junho de 2014

Caro
o assaz
J. M.

Prestação de Serviços (Artigo 73.º da LOE 2014)

Nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 73.º da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014 (LOE), aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, em conjugação com o mencionado nos artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, com as devidas adaptações ao ano de 2014, informa-se que se encontram reunidos os elementos constitutivos do parecer genérico abaixo discriminados.

- a) *"Descrição do contrato e seu objeto [1.1], demonstrando não se tratar de trabalho subordinado [2], bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial [2] apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa":*

Fica apensa informação elaborada pelo serviço requisitante [1.1/1.2], em colaboração com Departamento dos Recursos Humanos [2], que faz parte integrante deste processo.

- b) *Declaração de confirmação de cabimento orçamental;*

Fica apenso documento elaborado pelo Departamento Financeiro, para o respetivo contrato, com classificação orçamental e número sequencial de compromisso, que faz parte integrante deste processo;

- c) *Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;*

O procedimento adotado para a respetiva contratação é o ajuste direto simplificado, de acordo com os previstos nos artigos 112.º a 129.º do Código dos Contratos Públicos, o que qual se coaduna com o preço

25 JUN 2014

304
V. Ceu

contratual, pelo facto deste ser inferior a € 136,00, mais IVA à taxa legal em vigor;

d) *Identificação da contraparte:*

Global Noticias, SA

NIPC: 500 096 791

e) *Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º e n.ºs 1, 2, 3, 8 e 9 do artigo 73.º, ambos da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou contraparte:*

Agregado: €5793,04 (inclui €170,00)

Orçamento: €170,00 | Novo valor: €136,00 | Redução: €34,00

Confirmo que este pedido cumpre o previsto na LOE 2014. O orçamento foi de €170,00, tendo sido reduzido para €136,00 (com um desconto de 20%, superior à redução remuneratória de 12%).

É o que me cumpre informar.



(Paulo Silva)

Gabinete de Comunicação e Imprensa

25 JUN 2014

20.5
Pleu

[1.1]

Divulgação de edital relativo a uma hasta pública para alienação de 10 armazéns sítos na Rua Quinta das Borrachinhas, em S. Pedro da Cova.

[1.2]

O Gabinete de Comunicação e Imprensa da Câmara Municipal de Gondomar, excetuando o "site" institucional e a página na rede Facebook, não tem capacidade/atribuição de proceder a tal divulgação junto de um público mais generalizado. Além de que, adicionalmente, não dispõe de outros meios próprios alternativos (jornais/revistas) para tal divulgação.

O Gabinete de Comunicação e Imprensa,

(Paulo Silva)

[2]

Confirmando que o Departamento de Recursos Humanos não possui trabalhadores disponíveis especializados para assegurar os serviços em causa e que não se aplica a demonstração do disposto na parte final da alínea a) do n.º 5 do artigo 73.º da LOE/2014, e do artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro.

Por delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora,

(Dr.ª Sandra Brandão)

É o que me cumpre informar.

(Paulo Silva)

Gabinete de Comunicação e Imprensa

Concordo e autorizo
20/06/2014

Município de Gondomar
Ficha do Cabimento

PROP.: EDIT.QUINT10/2014

Serviço Requisitante: 10 - Informações Gerais

Organica: 02 - Serviços de Administração Geral

Económica: 020217 - Publicidade

GOP:

N.Seq.: **15267**

Orçamento

Dotação disponível: 20.000,00

Cabimentado: 15.150,77

Saldo: 4.849,23

Dependente de:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Coneções		Documento	Valor		
20-05-2014	5595	167,28					167,28	EDITAL - 10 ARMAZENS INDUSTRIAIS R.QUINTA BORRALINHAS, S.P.COVA

25 JUN 2014

206
 066



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

25 JUN 2014

304
Plen

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PERIÓDICA AO SISTEMA DE SEGURANÇA E DETECÇÃO DE INTRUSÃO INSTALADO NO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR, PARA O ANO DE 2014" – PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente do pedido anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade, conceder parecer favorável ao pedido de parecer prévio que se segue.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

PELOURO DO PATRIMÓNIO

25 JUN 2014

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artº 73º da LOE 2014

DATA: 17 de junho de 2014

OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Manutenção Periódica ao Sistema de Segurança de Detecção de Intrusão Instalado no Edifício da Câmara Municipal de Gondomar para o ano de 2014.

VALOR ESTIMADO: € 585,00 € + IVA à taxa legal

Nos termos e para os efeitos do artigo 73º da Lei do Orçamento de Estado para 2014, conjugado com o disposto nos artigos 3º e 4º da Portaria n.º 53/2014 de 03 de março, com as devidas adaptações, informa-se que se encontram reunidos os elementos constitutivos do parecer prévio, nos termos a seguir referenciados:

- Artigo 3º, nº 2 alínea a)

1 – No âmbito do normal funcionamento do Município de Gondomar, toma-se necessária a aquisição de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Manutenção Periódica ao Sistema de Segurança de Detecção de Intrusão Instalado no Edifício da Câmara Municipal de Gondomar para o ano de 2014.

As especificações da prestação são as seguintes:

a) Realização de inspeções preventivas que incluam ações de teste, manutenção, revisão, limpeza e conservação se necessário, e que incidam sobre o bom funcionamento geral dos sistemas instalados e referidos na cláusula anterior, nomeadamente:

- Ensaio das funções da Central, fonte de alimentação e respetivas baterias;
- Limpeza, verificação e teste dos detetores;
- Substituição das baterias dos detetores;
- Verificação e teste das sirenes e avisadores de alarme;
- Afixação de disticos de revisão efetuada e/ou preenchimento do livro de manutenção
- Ensaio geral ao Sistema;
- Formação aos utilizadores e apoio na exploração do Sistema.

25 JUN 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
PELOURO DO PATRIMÓNIO

209
Pleu

2 – Pela sua natureza, a prestação de serviços não pode ser feita pela Câmara Municipal, por não constituir, desde logo, sua atribuição, nem esta reunir o espaço físico, nem meios humanos e materiais, necessários para a disponibilização do serviço em causa.

3 – Trata-se de uma prestação de serviços ocasional, que se esgota com o seu cumprimento, e cujo objeto não constitui atribuição da Autarquia, sendo efetuada com autonomia técnica, não justificando, por essas razões o recurso à modalidade de qualquer relação jurídica de emprego público.

4 – Não se aplica a demonstração do disposto na parte final da alínea a) do n.º 5 do artigo 73º da LOE para 2014, por ausência de Portaria prevista no 3 do artigo 3º da Portaria n.º 53/2014 de 03 de março, nos termos infra informados.

- Artigo 3º, n.º 2 alínea b)

Fica apenso documento elaborado pelo Departamento Financeiro, relativo ao cabimento da despesa em causa.

- Artigo 3º, n.º 2 alínea c)

O procedimento a adotar para a respetiva contratação, tendo em conta o valor estimado da prestação de serviços, é de € 585,00, acrescido de IVA à taxa legal, é o ajuste direto simplificado, nos termos dos artigos 112º a 129º do Código dos Contratos Públicos.

- Artigo 3º, n.º 2 alínea d) - Identificação da Contraparte

Entidade: SADIntegra – Sistemas de Segurança, Lda., contribuinte n.º 505 519 577, com sede na Rua Monte da Bela, 63, 4445-294 Ermesinde.

- Artigo 3º, n.º 2 alínea e)

Este contrato não se encontra sujeito a redução remuneratória prevista nos artigos 33º e 73º da LOE para 2014, por não se registar qualquer compromisso de serviços adjudicados em 2014.
Fica apenso documento relativo a valores agregados da contraparte.



25 JUN 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

PELOURO DO PATRIMÓNIO

glo
V. 10

Por Delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

Não se aplica a demonstração do disposto na parte final da alínea a) do n.º 5 de artigo 73º da LOE/2014 por ausência da Portaria prevista no n.º 3 do artigo 3º da Portaria n.º 53/2014 de 03 de março.

Por Delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora

(Dr.ª Sandra Brandão)

Ficha do Cabimento

PROP.: SEG.EDIF2014/2014

Serviço Requirante: 10 - Informações Gerais

Organica: 02 - Serviços de Administração Geral

Económica: 020219 - Assistência técnica

GOP:

N. Seq.: 15227

Orçamento

Dotação disponível: 35.000,00

Cabimentado: 34.376,25

Saldo: 623,75

Dependente de:

Data	Nº Lanc	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
17-05-2014	5535		719,55				719,55	SISTEMA DE SEGURANÇA DE DETEÇÃO DE INTRUSÃO INSTALADO NO EDIFÍCIO CÂMARA - 2014

25 JUN 2014



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

25 JUN 2014

3/2
Pleu

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISOR OFICIAL DE CONTAS" - PEDIDO DE PARECER

PRÉVIO

Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente do pedido anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade, conceder parecer favorável ao pedido de parecer prévio anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

PELOURO DAS FINANÇAS E CONTABILIDADE

25 JUN 2014

2/3
PCh

On 0100
P. 12/10/14
J. P.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artº 73º da LOE 2014

DATA: 19 de junho de 2014

OBJETO: Prestação de Serviços de Revisor Oficial de Contas

VALOR ESTIMADO: € 8.100,00 + IVA à taxa legal

Nos termos e para os efeitos do artigo 73º da Lei do Orçamento de Estado para 2014, conjugado com o disposto nos artigos 3º e 4º da Portaria n.º 53/2014 de 03 de março, com as devidas adaptações, informa-se que se encontram reunidos os elementos constitutivos do parecer prévio, nos termos a seguir referenciados:

- Artigo 3º, nº 2 alínea a)

1 – No âmbito do normal funcionamento do Município de Gondomar, torna-se necessária a aquisição de serviços, em regime de avença, de um Revisor Oficial de Contas.

2 – Pela sua natureza, a prestação de serviços não pode ser feita pela Câmara Municipal, por não constituir, desde logo, sua atribuição, nem esta reunir o espaço físico, nem meios humanos e materiais, necessários para a disponibilização do serviço em causa.

3 – Trata-se de uma prestação de serviços ocasional, que se esgota com o seu cumprimento, e cujo objeto não constitui atribuição da Autarquia, sendo efetuada com autonomia técnica, não justificando, por essas razões o recurso à modalidade de qualquer relação jurídica de emprego público.

4 – Não se aplica a demonstração do disposto na parte final da alínea a) do n.º 5 do artigo 73º da LOE para 2014, por ausência de Portaria prevista no 3 do artigo 3º da Portaria n.º 53/2014 de 03 de março, nos termos infra informados.

25 JUN 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

PELOURO DAS FINANÇAS E CONTABILIDADE

214
Blau

- Artigo 3º, nº 2 alínea b)

Fica apenso documento elaborado pelo Departamento Financeiro, relativo ao cabimento da despesa em causa.

- Artigo 3º, nº 2 alínea c)

Tendo em conta que o valor estimado da prestação de serviços é de € 8.100,00 acrescido de IVA à taxa legal, pelo prazo de doze meses, o procedimento a adotar para a respetiva contratação, é o ajuste direto com consulta a três empresas, nos termos dos artigos 112º a 129º do Código dos Contratos Públicos.

- Artigo 3º, nº 2 alínea d) - Identificação da Contraparte

A identificar após a adjudicação.

- Artigo 3º, nº 2 alínea e)

Por se tratar de um contrato com histórico em 2014, encontra-se sujeito a redução remuneratória, nos termos dos artigos 33º e 73º da LOE para 2014, logo, o valor máximo que pode ser pago para o objeto de contrato, é de € 7.128,00, ao qual corresponde uma redução remuneratória de 12% no valor de € 972,00, por força do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 33.º da LOE 2014.

Por Delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

Município de Gondomar
Ficha do Cabimento

PROP.: REVISOR12M/2014

Serviço Requisitante: 03 Administração Geral - Secretaria

Organiza: 02 Serviços de Administração Geral

Econômica: 020225 Outros serviços

GOP:

N.Seq.: **15262**

Orçamento

Dotação disponível: 2.303.500,00

Cabimentado: 2.296.843,21

Saldo: **6.656,79**

Dependente de:

Data	Nº Lanc.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Iniciel	Correções		Documento	Valor		
19-06-2014	5588					8.767,44	8.767,44	REVISOR OFICIAL CONTAS POR 12 MESES

25 JUN 2014



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

25 JUN 2014

216
P. Gai

TERRENOS - AQUISIÇÃO A JOSÉ GAMA DE SOUSA E MULHER DE PARCELA DE TERRENO SITA
NO LUGAR DA BOUÇA OU COUCELA, EM MELRES, DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MELRES E
MEDAS - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta
nova.



25 JUN 2014

217
Meu

Conceder
o terreno
J. G.

PROPOSTA

O Município de Gondomar juntamente com a União das Freguesias de Melres e Medas pretendem executar um novo arruamento de acesso ao Cemitério de Melres nº. 3.

Para construção do novo arruamento é necessário ocupar uma parcela de terreno com a área de 400,00m², sita no Lugar da Bouça ou Coucela em Melres, identificado a vermelho na planta topográfica anexa à presente proposta, propriedade de José Gama de Sousa, casado com Maria Miquelina da Rocha Dias Ferreira.

Para tal, foi feita negociação com o proprietário, tendo acordado a aquisição do referido terreno pelo valor de 7 000,00€ (sete mil euros).

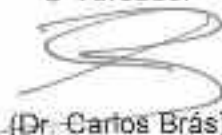
Face ao exposto, PROPONHO, que a Câmara Municipal delibere aprovar:

- 1- A aquisição da parcela de terreno sita com a área de 400,00m², sita no Lugar da Bouça ou Coucela em Melres, identificado a vermelho na planta topográfica, que faz parte integrante da presente proposta, propriedade de José Gama de Sousa, casado com Maria Miquelina da Rocha Dias Ferreira, a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº. 1731/091299 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo rústico 873, pelo valor de 7 000,00€.
- 2- Conceder poderes ao Exm^o. Senhor Presidente da Câmara, para outorgar a respetiva escritura de compra e venda.

Paços do Município de Gondomar, 13 de Junho de 2014

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

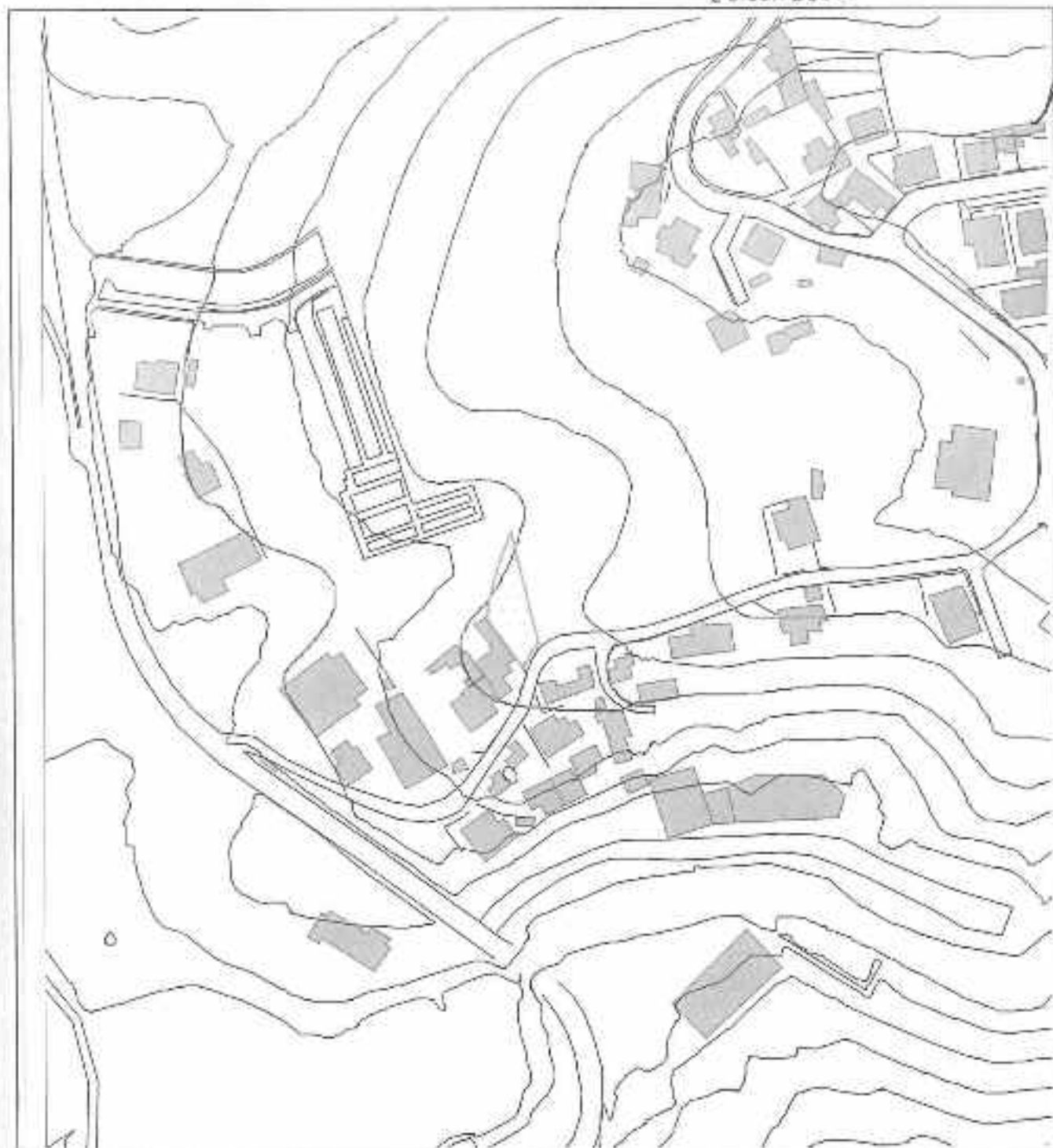

(Dr. Carlos Brás)

CALIBRETO
16718854804
E.G.
04070201
09.001.0014/20

N.º REG. CONTABILÍSTICO
21531

25 JUN 2014

918
V. 1



LEGENDA:

 TERRENO (400 M²)

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

JUNHO 2014

ESCALA: 1/2000



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

25 JUN 2014

219
Pleu

TOPONIMIA - ATRIBUIÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE "RUA CIDADE DE RIO TINTO", ALTERAÇÃO
DOS LIMITES DA "RUA DE S. MAMEDE", ALTERAÇÃO DOS LIMITES E DA DESIGNAÇÃO DE
"CAMINHO DAS DONAS" PARA "RUA DAS DONAS", NAS FREGUESIAS DE BAGUIM DO MONTE E
RIO TINTO E INCLUSÃO DO NOVO ARRUAMENTO NO INVENTÁRIO MUNICIPAL - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta

queixa.



320
664
Out. 01
2014

PROPOSTA

No âmbito da construção da Linha de Metro, junto ao Estádio Cidade de Rio Tinto, foi prolongado um arruamento já existente, com início na Rua de S. Mamede, na freguesia de Rio Tinto, dirige-se para norte, flete para nascente e termina no Caminho das Donas, na freguesia de Baguim do Monte, para o qual a Junta de freguesia de Rio Tinto, solicitou a atribuição de designação toponímica.

O arruamento em causa, têm as características indicadas no mapa anexo à presente proposta, e os seus valores foram calculados segundo os critérios de avaliação aprovados em reunião camarária de 2 de Abril de 2014, para os bens afetos ao domínio público municipal, designadamente as infra-estruturas rodoviárias.

Os limites e as características dos arruamentos denominados de "Rua de S. Mamede" e "Caminho das Donas", estão desatualizados, face às obras de construção da Linha de Metro.

A Junta de freguesia de Rio Tinto e a Junta de freguesia de Baguim do Monte, emitiram parecer favorável, nos termos da alínea w), do nº1, do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, para atribuição/alteração dos seguintes arruamentos:

- Atribuição de designação toponímica de "Rua Cidade de Rio Tinto", para o arruamento com início na Rua de S. Mamede, em Rio Tinto e a terminar na Rua de S. Mamede, em Baguim do Monte (junto ao Estádio "Cidade de Rio Tinto");
- Alteração dos limites da Rua de S. Mamede, com início na Rua de Perlinhas, na freguesia de Rio Tinto e passa a terminar na Rua das Donas (junto à rotunda da "Avenida Professor Aníbal Cavaco Silva"), na freguesia de Baguim do Monte;
- Alteração da designação e limites do "Caminho das Donas", para "Rua das Donas", com início na Rua de S. Mamede (junto à rotunda da Avenida Professor Aníbal Cavaco Silva) e termina no Largo de Torregim, na freguesia de Baguim do Monte.

Considerando que, compete à Câmara Municipal *"estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente*



231
N.º 1

junta de freguesia nos termos da alínea ss), do nº1, do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

PROPONHO, que a Câmara Municipal delibere:

- 1 – Atribuir a designação toponímica de **"Rua Cidade de Rio Tinto"**, ao arruamento assinalado a verde na planta de localização anexa à presente proposta, com início na Rua de S. Mamede, na freguesia de Rio Tinto, dirige-se para norte, flete para nascente e termina na Rua de S. Mamede, na freguesia de Baguim do Monte;
- 2 – Alterar a deliberação de 25 de Julho de 1975, no sentido de passar a constar que, a **"Rua de S. Mamede"**, assinalada a amarelo, na planta de localização anexa à presente proposta, tem início na Rua de Perlinhas, na freguesia de Rio Tinto, dirige-se para nordeste e termina na Rua das Donas (junto à rotunda da Avenida Professor Aníbal Cavaco Silva), na Freguesia de Baguim do Monte;
- 3 – Alterar a deliberação de 19 de Julho de 1989, no sentido de constar que, a designação de **"Caminho das Donas"**, assinalada a vermelho na planta de localização anexa à presente proposta, passa a designar-se de **"Rua das Donas"** e tem início na Rua de S. Mamede (junto à rotunda da Avenida Professor Aníbal Cavaco Silva), dirige-se para nordeste e termina no Largo de Torregim, na freguesia de Baguim do Monte;
- 4 – Aprovar a inclusão do novo arruamento, no inventário deste Município, pelo valor total de 302.500,00€.

Paços do Município de Gondomar, 5 de Junho de 2014

Por delegação do Presidente da Câmara,

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

O.R.

25 JUN 2014

993
1021



LEGENDA:

- LIMITES PREGUESIA
- EIXOS DE VIA
- ARRUAMENTO NOVO
- RETIFICAÇÃO ARRUAMENTO
- RETIFICAÇÃO ARRUAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



JUNHO 2014

ESCALA: 1/5000



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

25 JUN 2014

223
X

TOPONÍMIA - ALTERAÇÃO DAS DESIGNAÇÕES DE "RUA DAS CONGOSTAS" PARA "RUA DAS
CANGOSTAS" E DE "TRAVESSA DAS CONGOSTAS" PARA "TRAVESSA DAS CANGOSTAS", EM S.
PEDRO DA COVA, DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA -
PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprova a proposta

Quelva



PROPOSTA

Guilherme
17 JUN 2014

Na sequência do pedido de esclarecimento das Águas de Gondomar, S.A., quanto à designação toponímica correta de "Rua das Congostas" ou "Rua das Cangostas", em S. Pedro da Cova, verificou-se que por deliberação de 28 de Outubro de 1987, foi aprovada em reunião de Câmara Municipal, a atribuição de designação toponímica de "Rua das Congostas", bem como a "Travessa das Congostas", em S. Pedro da Cova.

Os arruamentos em causa, têm placas toponimicas colocadas no inicio dos arruamentos com a designação de "Rua das Cangostas" e "Travessa das Cangostas", tem códigos postais atribuidos e são estas as designações utilizadas pelos moradores.

A União das freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, emitiu parecer favorável, nos termos da alínea w), do nº1, do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, à alteração da deliberação de Câmara Municipal de 28 de Outubro de 1987, no sentido de constar o seguinte:

- Alterar a designação toponímica de "Rua das Congostas" e "Travessa das Congostas", para "**Rua das Cangostas**" e "**Travessa das Cangostas**", em S. Pedro da Cova;

Considerando que, compete à Câmara Municipal "*estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia*" nos termos da alínea ss), do nº1, do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;

PROPONHO, que a Câmara Municipal, no uso da sua competência delibere, retificar a deliberação de 28 de Outubro de 1987, quanto aos seguintes arruamentos:



225
P. 64
✓

- Alterar a designação toponímica de "Rua das Congostas" para "**Rua das Cangostas**", arruamento assinalado a amarelo, na planta de localização anexa à presente proposta, com início na Rua Rio Ferreira dirige-se para nascente, flete para norte e termina na Rua da Ribeira, em S. Pedro da Cova;

- Alterar a designação toponímica de "Travessa das Congostas" para "**Travessa das Cangostas**", arruamento assinalado a verde, na planta de localização anexa à presente proposta, com início na Rua das Cangostas, dirige-se para nascente e termina sem saída, em S. Pedro da Cova.

Paços do Município de Gondomar, 5 de Junho de 2014

Por delegação do Presidente da Câmara,

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

O.R.

25 JUN 2014

226
V. Gai



LEGENDA:

-  LIMITES FREGUESIA
-  EIXOS DE VIA
-  ARRUIAMENTO RETIFICADO
-  ARRUIAMENTO RETIFICADO

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



ABRIL 2014

ESCALA: 1/2000



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

25 JUN 2014

227
P. Cár

AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA DESPESAS COM OBRAS DE
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr. Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou: por *unanimidade aprovar a proposta*
que la.

25 JUN 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

PROPOSTA

Concedido
o subsidio
por lei

Atendendo, a que o Decreto – Lei 144/2009 n.º 144/2008, de 28 de julho prevê uma transferência de competências para os municípios em matéria de educação, nomeadamente no que se refere à construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas, conforme prevê o artigo 8º, n.º 1 e 3 do referido Decreto – Lei,

Considerando, que foram transferidas para o Município, pelo Ministério da Educação, verbas destinadas às obras de construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas;

Considerando que, os Agrupamentos de Escolas têm vindo a fazer obras de reparação e manutenção, de carácter urgente e inadiável, dispondo para o efeito de verbas próprias, e atendendo a que as mesmas são da competência deste Município,

PROPÕE-SE,

Que a **Câmara Municipal delibere**, conceder um subsídio para fazer face a estas despesas com obras de reparação e manutenção, de carácter urgente e inadiável, no valor de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros), sendo de atribuir o valor de € 5.000,00 (cinco mil euros) a cada um dos Agrupamentos de Escolas com Escolas Básicas do 2º e 3º ciclos, nomeadamente:

Agrupamento de Escolas de Valbom – EB. 2/3 Marques Leitão;

Agrupamento de Escolas de Santa Bárbara – Fânzeres – EB. 2/3 Santa Bárbara;

Agrupamento de Escolas de São Pedro da Cova – EB. 2/3 de São Pedro da Cova;

Agrupamento de Escolas de Rio Tinto, n.º 2 – EB. 2/3 de Rio Tinto n.º 2;

Agrupamento de Escolas de Rio Tinto, n.º 3 – EB. Frei de Santa Inês;



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

25 JUN 2014

227
Pêú

Agrupamento de Escolas de A Beira Douro – EB. 2/3 de Medas;

Agrupamento de Escolas de Gondomar n.º 1 – Escola Básica de Jovim.

Paços do Concelho, 17 de junho de 2014.

A Vereadora da Educação,

(Dra. Aurora Vieira)

CABIMENTO	
Ass:	967.46907 ²⁵
X. Mat:	Educação
C. Exat:	
Ass: 001	03040301

N.º SEQ. COMPROMISSO
21587 A 21593

N.º Seq. Cab-15272



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

25 JUN 2014

230
V. G. A.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS À BEIRA DOURO - COMEMORAÇÕES DO 25.º ANIVERSÁRIO

PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO

Presente à consideração da Câmara a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta*

Auxa.



239
V. G. /

PROPOSTA

Atendendo, que o Agrupamento de Escolas À Beira Douro está a comemorar o seu 25º Aniversário e no âmbito das comemorações tem vindo a realizar vários eventos nomeadamente o ciclo de conferências e debates, no qual têm participado inúmeros oradores de reconhecido mérito;

Considerando, que estes eventos são uma mais – valia para a comunidade educativa do Concelho, na disseminação de conhecimento, no debate e participação nas temáticas da Educação.

PROPÕE-SE,

Que a **Câmara Municipal delibere**, autorizar a atribuição de um subsídio ao Agrupamento de Escolas À Beira Douro, no montante de €500,00 (quinhentos euros), para comparticipação nas despesas de organização dos eventos inerentes às comemorações do seu 25º Aniversário.

Paços do Concelho, 17 de junho de 2014.

Concordo
B
20/06/2014

A Vereadora da Educação,


(Dra. Aurora Vieira)

CABIMENTO
25º ANIV. 2695
Educação
03040301

N.º SEQ. COMPROMISSO
21584



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

25 JUN 2014

232
V. 661

INICIATIVA "HÁ 1 MÚSICA NA CASA" - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Sandra Brandão.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprova a proposta
anexa.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DA JUVENTUDE E TEMPOS LIVRES

25 JUN 2014

233
Mén

PROPOSTA

Considerando que a promoção e/ou apoio a programas e eventos de animação de espaços públicos, em especial os de ar livre e os que se dirigem aos jovens, é uma das principais missões da Divisão de Juventude e Tempos Livres;

Considerando que através da realização e apoio a este tipo de iniciativas é possível animar as noites de verão, proporcionar espaços de encontro, de partilha e de convívio e, ao mesmo tempo, fixar público jovem no Município.

Considerando que, neste âmbito, a Casa da Juventude de Rio Tinto e espaços envolventes (como jardins, eira, torreão e a própria Quinta das Freiras) são espaços muito procurados e frequentados por munícipes para lazer e descontração pelo que deve-se potenciar os espaços e as suas dinâmicas num enquadramento tão privilegiado como este.

Atendendo ainda a que há imensos jovens talentos na área da música no município de Gondomar (e não só) e que procuram espaços onde se possam dar a conhecer;

Face ao exposto,

Guln 2
pl 15 min
h h

PROPONHO

Que a Ex.ma Câmara delibere:

1. Autorizar a realização da iniciativa "Há + Música na Casa" que consiste em quatro *Showcases* Musicais nas sextas feiras de Julho (dias 4, 11, 18 e 25), entre as 21h30 e as 23h30, nos jardins da Casa da Juventude de Rio Tinto;
2. Autorizar a realização de despesas para a iniciativa, nomeadamente aluguer de sistema de som, até ao máximo de €1.000,00 (mil euros);
3. Autorizar o pagamento de eventuais direitos de autor à SPA, até ao valor máximo de €150,00 (cento e cinquenta euros).

Gondomar, 20 de Junho de 2014.

A Vereadora da Juventude e Tempos Livres

(Dra. Sandra Brandão)

CABIMENTO
HA + MUS - SER/SPA
Ser. juv.
03000025/060031
Nº 0435604/SGOS

4952



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

25 JUN 2014

934
Plein

JORNADA FINAL DO "TORNEIO CONCELHO DE FUTSAL SUB-13 - GONDOMAR 2014" -

UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Sandra Brandão.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por maioria apurada a seguinte proposta anexa.

Abstiveram-se os vereadores(as) Srs(as) Dr.^{as} Joas
Manuel, Dr.^a Sofia Martins e Dr. Paulo João Soares, em
virtude de terem dúvidas quanto à viabilidade destas
cedências, depois de ter sido votada a dissolução da
Comissão Municipal."



25 JUN 2014
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS

235
Pleu
Concursos
al assumir
J. H.

PROPOSTA

A Câmara Municipal de Gondomar, na sua Reunião de 14 de maio de 2014, deliberou apoiar a organização 17º Torneio Concelhio de Futsal Sub-13 – Gondomar - 2014*, numa organização conjunta da Escola Desportiva e Cultural de Gondomar e da Divisão do Desporto.

Esta prova destinada a jovens nascidos a partir de 2001, rege-se pelas regras oficiais da modalidade e conta com árbitros devidamente habilitados. Na edição deste ano participam 20 equipas, envolvendo cerca de 240 jovens.

A Jornada de Encerramento do Torneio irá decorrer no dia 5 de Julho de 2014, compreendendo a realização do jogo da final, do jogo de apuramento do terceiro classificado, para além da realização de jogos de exibição de todas as equipas participantes. No final, após o desfile das equipas, proceder-se-á à entrega de prémios.

Considerando que este Torneio tem obtido enorme sucesso junto do movimento associativo e, em particular, junto dos jovens participantes que assim têm a oportunidade de competir de uma forma devidamente estruturada, semelhante à do Desporto Federado, como atesta o facto de já se encontrar na sua 17ª edição;

Atendendo ao prestígio alcançado pelo torneio, ao número de atletas, técnicos e directores envolvidos, bem como à presença assinalável de público nesta cerimónia;

Considerando que no sorteio da competição todos os clubes manifestaram o desejo de que a Cerimónia de Encerramento decorresse no Pavilhão Multiusos "Gondomar Coração de Ouro", o que seria uma "prenda" para os jovens atletas;

Proponho:

Que a Exmª. Câmara delibere:

Que a Exma. Câmara delibere apoiar, nos termos da alínea u) do nº 1, do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a Jornada Final do "Torneio Concelhio de Futsal Sub-13 – Gondomar 2014", que decorrerá no dia 5 de Julho, através do pagamento direto à Gondomar Coração de Ouro - EM, do valor de 2.091,00 €, respeitante aos encargos resultantes da utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar, nas seguintes modalidades e períodos:

Neve Central	1 dia	900,00 €
Balneários	12 x 1 dia	450,00 €
Limpeza		350,00 €

- Valores de referência aos quais foi acrescido o IVA para o cálculo do valor total

Gondomar, 20 de junho de 2014

A Vereadora do Desporto,

(Dr.ª Sandra Brandão)

CAMBAMENTO	
Nº	54813-ALUG
Ass.	Desp.
C.º	
Ass.º	03000008

N.º SEQ. C.	REMISSO
01585	



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

25 JUN 2014

236
V. Cu

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR,
ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DA ETAPA DA PROVA DE CICLISMO DA VOLTA A PORTUGAL EM
BICICLETA A REALIZAR NO DIA 1 DE AGOSTO DE 2014" - PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o
assunto identificado em epígrafe, apresentado pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Brandão.

A Câmara, ciente do pedido anexo e depois de se verificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade conceder parecer*
favorável ao pedido de parecer prévio anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS

25 JUN 2014

937
P. G. G.

Instrução de pedido de parecer prévio

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTº 73º DA LOE 2014

Gr. Gond
11 Novembro
J. L.

Tendo em consideração que:

O preço base é de **37 500,00 €** (trinta e sete mil quinhentos euros) acrescido de IVA, e dado que, o mesmo está sujeito a parecer prévio vinculativo da Exmª, Câmara Municipal, juntam-se os elementos necessários para a instrução do mesmo, nos termos previstos no art. 3º da Portaria 53/2014, de 03 de março, por remissão do nº. 11 do artigo 73º da Lei nº. 83-C/2013, de 31 de Dezembro, que aprovou a Lei de Orçamento de Estado 2014, para que o órgão emita parecer prévio vinculativo favorável.

Artigo 3º, nº 2 alínea a)

Objecto: Prestação de serviços de publicidade e divulgação do Município de Gondomar através da realização da etapa da prova de ciclismo da Volta a Portugal em bicicleta a realizar no dia 1 de Agosto de 2014.

1- Trata-se portanto, de uma prestação de serviços, que visa essencialmente dinamizar a prática desportiva e recreativa, promovendo a imagem do Município, atraindo inúmeras pessoas para a visualização da prova, o que contudo, não se coaduna com uma relação de trabalho subordinado, dado que o prestador de serviços é o único detentor de meios técnicos e humanos para a realização e organização da prova.

2- Tratando-se da Volta a Portugal em bicicleta, prova com passagem em vários Municípios, seria de todo desnecessário e inconveniente recorrer a uma relação jurídica de emprego público, inexistindo pessoal nos quadros do Município e em

25 JUN 2014

938
866

situações de mobilidade especial, capazes de realizar tal tarefa, desde logo, porque se trata de uma prova nacional e com duração de algumas horas.

3- Conforme informação emitida pela Divisão de Recursos Humanos, que se junta, não existem funcionários no mapa de pessoal, com possibilidade para exercer tal profissão.

Artigo 3º, nº 2 alínea b)

Fica apenso documento elaborado pela Divisão Financeira e Contabilidade, relativo ao cabimento da despesa em causa.

Artigo 3º, nº 2 alínea c)“

Tendo em conta que o preço contratual para a prestação do serviço é de 37 500,00€ (trinta e sete mil e quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o procedimento a desencadear será o Ajuste Direto, de acordo com o previsto na al. a) do nº 1 do artigo 20º e 112.º a 127º do Código dos Contratos Públicos.

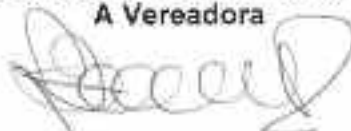
Artigo 3º, nº 2 alínea d) – Identificação da Contraparte

Entidade: PODIUM, S.A; contribuinte nº 504 197 088 com sede fiscal na Avenida Engº Duarte Pacheco, 19 – 6º Dto 1070-100

Artigo 3º, nº 2 alínea e)

Foi informado pela Divisão Financeira e Contabilidade que não se aplica a redução remuneratória.

**Por Delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora**



(Dra. Sandra Brandão)

Gondomar, 19 de Junho de 2014

25 JUN 2014

939
V. C. C.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
NÚCLEO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

DECLARAÇÃO

Confirmando que esta Câmara Municipal, não possui trabalhadores disponíveis, para a Prestação de Serviços de publicidade e divulgação do Município de Gondomar através da realização da etapa da prova de ciclismo da Volta a Portugal em bicicleta a realizar no dia 1 de Agosto de 2014, e que não se aplica a demonstração do disposto na parte final da alínea a) do nº. 5 do artigo 73º da LOE/2014, por ausência da Portaria prevista no nº. 3 do artigo 3º da Portaria nº. 53/2014 de 3 de março.

Gondomar, 19 de junho de 2014

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora,

(Dra. Sandra Brandão)

Município de Gondomar
Ficha do Cabimento

PROP.: VOLTA PORTUG/2014

Serviço Requisitante: 08 Cultura, Desporto e Educação

Organica: 03 Cultura, Desporto, Acção Social e Educação

Económica: 020225 Outros serviços

GOP:

N.Seq.: **15276**

Orçamento

Dotação disponível: 1.003.000,00

Cabimentado: 925.566,50

Saldo: 77.433,50

Dependente de:

Data	Nº Lang	Valores		N. Seq.	Comproviss		Saldo	Descrição
		Inicial	Correcções		Documento	Valor		
20-06-2014	5505	46.125,00					46.125,00	ORGANIZAÇÃO VOLTA A PORTUGAL BICICLETA A REALIZAR EM
							01 08 2014	

25 JUN 2014

240
 P. 15



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

25 JUN 2014

263
Pleat

MERCADOS E FEIRAS. ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO EFETIVA DA LOJA N.º 9 DO

MERCADO FEIRA DE RIO TINTO – ATA DA ARREMATACÃO EM HASTA PÚBLICA – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor José Fernando Moreira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprova a proposta
anexa.



PROPOSTA

Conforme deliberação de Câmara de 30 de Abril de 2014, reuniu a Comissão destinada a proceder ao ato público da Arrematação em Hasta Pública da Loja nº 9 do Mercado - Feira de Rio Tinto, referenciada naquela deliberação, sendo licitada pelo concorrente o valor e declarado o ramo de atividade abaixo mencionado, atendendo a que o nº 4 do artigo 15º do Regulamento dos Mercados Municipais, prevê que no ato de licitação os concorrentes possam declarar publicamente o ramo de atividade que pretendem exercer.

Considerando-se que os ramos de atividade não vão colidir com os interesses dos comerciantes já instalados e, por outro lado, contribuirão para a dinamização do Mercado.

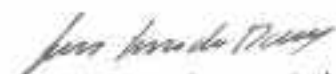
PROPONHO

Que a Câmara aprove a Ata da Arrematação em Hasta Pública, que segue em anexo, para Adjudicação do Direito de Ocupação Efetiva da Loja nº 9 do Mercado – Feira de Rio Tinto, conforme o estipulado no ponto 2º do artigo 16º do Regulamento dos Mercados Municipais.

Que os valores das taxas mensais previstas na alínea a) do artº 111º do Regulamento de Taxas e Licenças sejam aplicados a partir do dia 01 de agosto de 2014, de forma a permitir à ocupante proceder à adaptação daquela loja ao ramo de atividade previsto.

Gondomar, 16 de junho de 2014.

O Vereador,


(José Fernando Moreira)

242
V. G. 11

p/ receber
Lu. AL



**ARREMATACÃO EM HASTA PÚBLICA PARA ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE
OCUPAÇÃO DA LOJA Nº 09 DO MERCADO - FEIRA DE RIO TINTO**

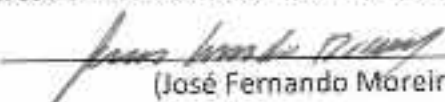
Aos quatro dias do mês de junho do ano dois mil e catorze, reuniram-se nos Paços do Concelho, pelas dez horas, os Senhores, Vereador José Fernando da Silva Moreira, o Coordenador Técnico José Paulo Sousa Pacheco e o Fiscal Municipal Manuel José Santos Paiva, constituindo a Comissão a que alude a deliberação tomada por este Município, em reunião realizada no dia 30 de abril de 2014, destinada a proceder ao acto público da Arrematação em Hasta Pública da loja número nove do Mercado – Feira de Rio Tinto, referenciada naquela deliberação, sendo licitada pelo concorrente o valor e declarado o ramo de actividade abaixo mencionado:-----

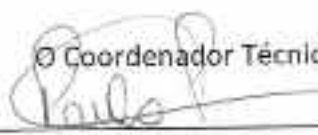
Loja - 09 Ramo/ Actividade	Nome e Residência	Contribuinte Fiscal	Licitação
Restauração /Bebidas	Franklina dos Santos Moreira Travª. do Outeiro, 247 – 4420-238 Gondomar	148 797 954	€500.00

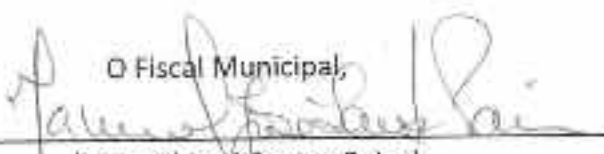
Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata que vai ser assinada por todos os elementos que compõem a Comissão.

Paços do Município, 04 de junho de 2014.

O Vereador do Gabinete de Mercados e Feiras e Eventos Promocionais,


(José Fernando Moreira)

O Coordenador Técnico,

(José Paulo Pacheco)

O Fiscal Municipal,

(Manuel José Santos Paiva)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

25 JUN 2014

244
Págs

MERCADOS E FEIRAS - "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DA
INICIATIVA "OUTLET VEM PARA A RUA", QUE SE VAI REALIZAR NA AVENIDA 25 DE ABRIL,
EM GONDOMAR (S. COSME)" - PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

Presento à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o
assunto identificado em epígrafe, apresentado pelo Vereador Senhor José Fernando Moreira.

A Câmara, ciente do parecer anexo, e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade, conceder parecer
favorável ao pedido de parecer prévio anexo.



Instrução de Pedido de Parecer Prévio

Data: 17.maio.2014

Prestação de Serviço de Divulgação e Publicidade da iniciativa "OUTLET VEM PARA A RUA", que se vai realizar na Avenida 25 de Abril em Gondomar (S. Cosme), cujo valor estimado é de €598,40 acrescido de Iva à taxa legal em vigor.

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara

Sendo necessário adquirir serviços de divulgação, com as características abaixo discriminadas, estando sujeito a parecer prévio da Exma. Câmara Municipal, juntam-se os elementos necessários para a instrução do pedido de parecer prévio, nos termos previstos no artigo 3º da Portaria nº 53/2014, de 03 de março, solicitando se digne autorizar a agendamento para Reunião de Câmara.

Alínea a) do nº 2 do artigo 3º

Descrição do contrato e seu objeto:

- Prestação de serviços na área da divulgação/promoção do evento;
- Elaboração de lonas para Outdoor;

Alínea b) do nº 2 do artigo 3º

Anexo a declaração de cabimento orçamental

Alínea c) do nº 2 do artigo 3º

Tendo em conta o valor máximo estimado, o procedimento de formação de contrato poderá ser ajuste direto, nos termos do artº 20 do Código dos Contratos Públicos.

Alínea d) do nº 2 do artigo 3º - Identificação da contraparte

ENTIDADE: TBF - Comércio & Serviços, NIF: 510750184, com domicílio fiscal na Avenida João Crisóstomo, nº 30 - 5º - 1050 - 127 Lisboa.

Tendo em conta o contrato anteriormente celebrado com idêntica prestação de serviços e, de acordo com a artº 33º e 73º da LOE para 2014, este contrato está sujeito a redução remuneratória de 12%.

Fica apenso documento da aceitação da redução remuneratória pela contraparte.

1.1 Quanto aos demais requisitos exigidos na alínea em apreciação:

- a) O Município de Gondomar não possui recursos humanos, nem equipamentos específicos para a execução desta prestação de serviços;
- b) Trata-se de uma prestação de serviços ocasional e com autonomia técnica, não se justificando o recurso à modalidade de relação jurídica de emprego público.

Por delegação do Presidente da Câmara
O Vereador do Gabinete de Mercados
e Feiras e Eventos Promocionais,

(José Fernando Moreira)

Galvão
p. reunião
p. h.

Município de Gondomar
Ficha do Cabimento

PROP.: OUTLET P.RUA/2014

Serviço Requisitante: 11 Serviços de Pessoal

Organica: 07 Desenvolvimento Económico, Saúde e Protecção Civil

Económica: 020217 Publicidade

GOP:

N.Seq.: 15265

Orçamento

Dotação disponível: 35.000,00

Cabimentado: 31.734,31

Saldo: 3.265,69

Dependente de:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
20-06-2014	5593						736,03	736,03 serviço divulgação - promoção evento e elaboração de lousas para outdoor 'outlet vem para a rua'

25 JUN 2014



246
 P. G. A.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

25 JUN 2014

247
V. C. M.

CLUBE ORNITOLÓGICO DE GONDOMAR – “ORNISHOW INTERNACIONAL DO DOURO 2014” –

UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor José Fernando Moreira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta*

Queixa.



25 JUN 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE MERCADOS E FEIRAS E EVENTOS PROMOCIONAIS

248
P66

PROPOSTA

O Clube Ornitológico de Gondomar, pretende levar a efeito o Ornishow Internacional do Douro 2014, tendo em vista o local pretendido para a sua realização, as instalações do Multiusos de Gondomar, solicitam a esta Câmara Municipal um pedido de apoio para a realização deste evento.

Dada a importância desta iniciativa, para a dinamização e incentivo na atividade social, económica e desportiva, bem como, a promoção e projeção obtida no país e no estrangeiro, para este Município, com esta realização.

Atendendo a que a alínea u) ponto 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, estabelece que compete à Câmara Municipal promover e apoiar eventos relacionados com a atividade de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse Municipal.

PROPONHO

Que a Câmara Municipal delibere autorizar o pagamento direto à Gondomar Coração de Ouro, E.M. o total de € 4.200,00, mais IVA à taxa legal, relativo aos encargos resultantes da utilização da Nave do Multiusos de Gondomar, para realização do Ornishow Internacional do Douro 2014, entre os dias 30 de Outubro e 11 de novembro de 2014.

Gondomar, 20 de junho de 2014.

Por delegação do Presidente da Câmara
O Vereador,

CABIMENTO	
Ass:	ORNISHOW
S. Ass:	Desenv. Ec.
C. Class:	
Doc. Ref:	03-020208


(José Fernando Moreira)

2014/20
PI. 12/2014


N.º SEQ. DO PROMISSO
21582



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

25 JUN 2014

249
P6u

PROCESSO DISCIPLINAR EM QUE É ARGUIDA ISABEL CRISTINA MOURA ARMÃO FERREIRA
SILVA, TÉCNICA SUPERIOR DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR -
RELATÓRIO FINAL

Presente à consideração da Câmara, o processo disciplinar identificado em epígrafe, do qual consta o relatório que segue por fotocópia.

A Câmara, ciente de todo o processo, do relatório anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *quaiela, por um voto contra, depois de decorrido escrutínio secreto, concordar com o relatório queixo.*

25 JUN 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE ACESSORIA JURÍDICA

RELATÓRIO FINAL

1. O processo disciplinar, objecto do presente relatório, foi mandado instaurar por despacho de 21 de fevereiro de 2014, promovido pela Exma. Senhora Vereadora Dr^a. Aurora Vieira, no uso das suas competências subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Dr. Marco Martins, por despacho de treze de novembro de dois mil e treze, nº 1 alínea g), à trabalhadora Isabel Cristina Armão Ferreira da Silva, que exerce funções como técnica superior no âmbito das atividades de enriquecimento curricular no ensino de inglês no Centro Escolar da Boavista/Lourinha pertencente ao Agrupamento de Escolas de Rio Tinto nº 2.
2. A arguida do presente processo, Isabel Cristina Armão Ferreira da Silva, outorgou o contrato de trabalho em funções públicas com o Município de Gondomar, que se encontra junto aos autos a fls. 41 a 43, em 29 de Outubro de 2013, no regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, com início e termo, respetivamente, em 29 de Outubro de 2014 e 20 de Junho de 2014, não se convertendo em caso algum, em contrato por tempo indeterminado. Na cláusula terceira do contrato, ficou convencionado que a trabalhadora era contratada sob a autoridade e direcção do Município de Gondomar, para desempenhar as funções correspondentes à categoria Técnico Superior da carreira de Técnico Superior de ensino de inglês, no âmbito das atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo de ensino básico, cujo conteúdo funcional se encontra descrito no anexo à lei 12-A/2012, de 27 de fevereiro bem como nos Despachos Normativos 7/2013, de 11 de Junho e 7-A/2013 de 10 de Junho e no despacho 9265-B/2013 de 15 de Julho.
3. Quanto ao local de trabalho, ficou clausulado no contrato que a arguida desenvolveria a sua atividade profissional nas instalações do Município de Gondomar, sitas no respetivo município.
4. O horário de trabalho atribuído à arguida, em 5/9/2013, encontra-se arquivado nos autos a fls. 65. De acordo com o mesmo, as turmas adstritas à arguida eram duas: turma do 3º ano e do 4º ano, a lecionar nos seguintes dias da semana: quarta-feira e sexta-feira das 16.30 às 17.30h, o 3º ano; segunda-feira e quinta-feira das 16.30h às 17.30h, o 4º ano;
5. Deu origem ao presente processo disciplinar, as ausências verificadas, no seu local de trabalho, pela arguida, nos dias da semana: quartas e sextas-feiras, desde o seu início da atividade profissional, encontrando-se até à presente data com faltas injustificadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE APOIO JURÍDICO

25 JUN 2014

25/6/14
J. Pereira

6. O processo disciplinar é um processo administrativo gracioso de tipo sancionador e consiste numa sucessão ordenada de formalidades pré-estabelecidas. Trata-se de um processo inquisitivo, destinado fundamentalmente a apurar factos. A investigação é feita pela administração, conduzida por ela no interesse do serviço, completando-se com a audição do arguido, presumido infractor.
7. No caso presente aplica-se o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, doravante designado abreviadamente por ED, aprovado pelo regime jurídico da Lei 58/2008, de 9 de setembro. Nos termos do nº 1, do artigo 1º, do ED, aquele regime aplica-se a todos os trabalhadores que exercem funções públicas independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público ao abrigo do qual exercem as respetivas funções.
8. No âmbito da instrução do procedimento disciplinar, foram praticados os actos tendentes à realização de diligências para o esclarecimento da verdade. Depois de ter sido autuado o despacho da entidade que mandou instaurar o procedimento, foi junto aos autos, nos termos do artigo 46º, nº 1, in fine, do ED, o certificado de registo disciplinar da arguida, composto por 2 fls., de fls. 39 e 40, dos autos.
9. De acordo com o artigo 39º, nº 3 do ED, foi comunicado à arguida o início do procedimento, através de ofício com refª. 4851 de 5/3/2014, registado com AR, tendo o mesmo sido recebido pela arguida a 7/3/2014, conforme consta no aviso de receção arquivado nos autos a fls. 32.
10. Em cumprimento do artigo 39º, nº 3 do ED, o início do procedimento foi informado à entidade que nomeou a instrutora do processo, bem como à participante, que no presente processo foi a Senhora Vereadora Drª. Sandra Brandão, em 14/2/2014, no uso das suas competências delegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, por despacho emitido em 24/10/2013. A informação foi remetida às entidades referidas, a 3/3/2014.
11. Na decorrência dos actos materiais, levados aos autos, juntou-se ao procedimento disciplinar, fotocópia do processo administrativo, composto pelo requerimento da arguida a solicitar o direito de dispensa para amamentação/aleitação, informações internas emitidas pelo Núcleo Municipal de Recursos Humanos bem como parecer jurídico emitido pelo Departamento Jurídico e de Fiscalização registado sob o número 11/2014 de 7/1/2014, incluso nos autos de fls. 3 a 26.
12. Inclui-se igualmente, correio eletrónico remetido pela Drª. Joana Pereira, o qual informa que teve conhecimento pela D. Natália, responsável pelo pessoal do Centro Escolar Boavista-Lourinha, que a professora Isabel Cristina Moura Armão

25 JUN 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE APOIO JURÍDICO

Ferreira da Silva, desde que iniciou funções, só dá aulas ao 4º ano ou seja, por semana leciona apenas duas das quatro horas que lhe foram atribuídas.

13. No âmbito da instrução do processo disciplinar, foram ouvidos os trabalhadores, em termos essenciais para a apreciação da causa, na ordem que a seguir se discriminam, bem como a arguida:

14. Professora Isabel Cristina de Moura Armão Ferreira da Silva, tendo declarado que:

- Foi contratada pelo Município de Gondomar para dar aulas de Inglês aos alunos do 1º Ciclo, no Centro Escolar Boavista-Lourinha, pertencente ao agrupamento do Rio Tinto nº 2;
- Assinou o contrato em 11/11/2013;
- Pelo contrato de trabalho, ficou vinculada a exercer funções durante quatro horas por semana, auferindo do respetivo vencimento;
- No dia 29/10 foi-lhe entregue o horário de trabalho, pela Drª. Joana nas instalações da Biblioteca;
- Aquando a entrega do horário de trabalho questionou a Drª. Joana sobre a licença de aleitação, que lhe disse para se dirigir aos Recursos Humanos e falar com Dr. Rui Abel;
- No mesmo dia falou com Dr. Rui Abel e elaborou o requerimento;
- No requerimento, propôs que os quatro períodos 30 minutos (diários) fossem gozados em dois períodos de 60 minutos, dispensando deste modo uma turma do horário;
- Começou a praticar o horário de trabalho proposto no requerimento desde o início das aulas, a 3/11/2013;
- Pelo que, uma turma não tem aulas de inglês;
- Foi notificada pela sua entidade pública, para aperfeiçoar o pedido, no sentido de ser identificado qual o tipo de licença pretendida, através de correio eletrónico, assinado pelo Dr. Rui Abel, no dia 24/1/2014;
- A resposta foi remetida a 4/2/2014, tendo arguida remetido novo requerimento com uma declaração, mas ainda a faltar a declaração que a lei exige na alínea b) do nº 2 do artigo 48º da Lei 7/2009 de 12 de fevereiro (documento de que conste a decisão conjunta).

15. O Diretor do Agrupamento nº 2 de Rio Tinto, senhor Professor Laureano Manuel Cardoso Valente, com nº de cartão de cidadão 06653684, 7zz2, responsável pelos recursos humanos do pessoal docente e não docente que exerce funções no Agrupamento, tendo declarado o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE APOSSORIA JURÍDICA

25 JUN 2014

253
B 10/11/14
JP

- A sua responsabilidade relativamente ao pessoal das AEC's concentra-se na indicação à Câmara Municipal do número de alunos inscritos, para que sejam colocados os respetivos técnicos;
- A Técnica Superior professora Isabel Cristina de Moura Armão Ferreira da Silva, foi contratada pelo Município de Gondomar para lecionar Inglês aos alunos do 1º Ciclo, na Escola Básica da Boavista-Lourinha, pertencente ao agrupamento onde é diretor;
- No momento da apresentação, a professora informou-o que lhe tinha sido confirmado pela Câmara Municipal que tinha direito a uma redução de duas horas, a título de licença para amamentação;
- tendo achado estranho, e manifestado a sua discordância disse-lhe que se ia informar sobre o assunto, junto do serviço da Câmara Municipal;
- No mesmo dia, o declarante contactou a Câmara Municipal, não se recorda qual o departamento e qual o trabalhador com quem falou, mas foi confirmado que a professora, tinha direito a duas horas;
- A técnica superior iniciou as suas funções exercendo apenas duas horas semanais, não tendo sido as faltas marcadas nos mapas de assiduidade;
- Atualmente a situação foi corrigida, contendo os mapas de assiduidade as respetivas faltas ao serviço;

- A trabalhadora celebrou contrato de trabalho com a Câmara Municipal, pelo que o declarante não achou que deveria solicitar a informação sobre o horário por escrito.

16. A Sr^a. Professora Ilda de Fátima Pinheiro Teixeira Fernandes, com cartão de cidadão nº 03574595 9zz7, na qualidade de Coordenadora da Escola Básica Boavista-Lourinha, tendo declarado que:

- Teve conhecimento do horário que a Professora Isabel Cristina de Moura Armão Ferreira da Silva, contratada pelo Município de Gondomar para dar aulas de Inglês aos alunos do 1º Ciclo, na escola Básica Boavista-Lourinha, através de uma fotocópia entregue pela professora, no dia da apresentação na escola;
- Ao mesmo tempo da entrega do horário, a professora informou que só iria dar aulas duas horas por semana, a uma das turmas que lhe foram atribuídas;
- O horário atribuído à professora Isabel, englobava duas turmas: 3º E e 4º E, a lecionar nos dias quarta e sexta-feira e segunda e quinta-feira, respetivamente, entre as 16,30h e 17,30h;
- No dia da apresentação, a professora referiu que apenas daria aulas à segunda-feira e quinta-feira., porque tinha direito a horário da amamentação, cujo pedido tinha dado entrada na Câmara e que aguardava respetiva autorização;
- Além disso, a professora também informou que nos próximos dias iria ter consultas já marcadas e que não iria dar aulas;



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE APOIO JURÍDICO

25 JUN 2014

254
J. S. Reis
H
l

- De acordo com o mapa de assiduidade, foi constatado que no mês de novembro, a professora apenas deu quatro aulas de inglês à turma do 4º E.
- Informou à professora que nos dias que se seguiriam teria que entregar a confirmação;
- A professora não entregou a confirmação;
- Comunicou ao Sr. Diretor do Agrupamento que a professora Isabel não estava a lecionar uma turma, e que era necessário fazer a sua substituição;
- A professora Isabel nunca lecionou as aulas nas quartas e sextas feiras, à turma do 3º ano e à data das declarações prestadas, ainda não tinha iniciado as aulas à turma do 3º ano;
- As faltas injustificadas não lhe foram marcadas, porque partiu do princípio que ela teria autorização para faltar, uma vez que o processo corre na Câmara Municipal e não havia nenhuma informação em contrário;
- As faltas são marcadas por uma assistente operacional, que depois remete para a secretaria do agrupamento que depois os remete para os recursos humanos da Câmara Municipal;
- As presenças são registadas no livro de ponto da turma através dos sumários, que relativamente à disciplina de Inglês do 3º E, não existem.

17. Dr. Rui Abel Rio Ramos, com a categoria de Assistente técnico, pertencente ao mapa de pessoal do Município de Gondomar, e que à data da ocorrência dos factos que levaram à instrução do procedimento disciplinar da professora Isabel Cristina Moura Armão Ferreira Silva, exercia funções no Núcleo Municipal de Recursos Humanos, tendo declarado que:

- As funções que o declarante exercia naquele núcleo eram do âmbito jurídico, (elaboração de informações e pareceres jurídicos, elaboração de minutos de contratos individuais de trabalho, entre outras);
- Relativamente à contratualização do pessoal não docente a lecionar AEC's, não executava qualquer tipo de funções, com exceção dos direitos e deveres que os mesmos adquiriam com o contrato individual de trabalho entre o Município e o contratado;
- No dia em que a professora esteve na biblioteca, não se recorda do dia preciso, deslocou-se aos recursos humanos desta Câmara Municipal, falou com ele, e disse que pretendia gozar a licença de amamentação tendo questionado quais os procedimentos a tomar, qual a lei aplicável e referiu que noutra município onde tinha exercido as mesmas funções no ano letivo anterior, usufruiu da licença de amamentação, a qual lhe foi concedida nos termos que solicitou, isto é, em vez de



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE APOSSORIA JURÍDICA

25 JUN 2014

255
R. 17/14
H

gozar 30m/dia, conforme o previsto na lei, juntou duas horas e faltava um dia ao abrigo dos 30m que estava a usufruir;

- Ajudou a requerente a redigir o requerimento, de acordo com a vontade dela;
- O que ela pretendia era a licença de amamentação e nunca referiu a licença de aleitação;
- Enviou um correio electrónico à requerente, que não obteve resposta por parte da mesma, tendo então enviado um segundo correio electrónico, inclusas a fls. 73 e 74 do procedimento, tendo ao mesmo tempo telefonado a informar a remissão dos correios e que deveria suprir as deficiências do pedido de acordo com as conclusões do parecer jurídico emitido sobre esse assunto.

18. O direito à paternidade e maternidade e à protecção à família, incluindo os direitos e deveres de educação e assistência aos filhos menores e os direitos dos pais e mães trabalhadoras, são valores fundamentais, protegidos pela Constituição da República Portuguesa (CRP), nos seus artigos 36º, nº 1 e 5, 59º, nº 1, alínea b), 67º e artigo 68º. Esta consagração, a nível constitucional, reflecte-se num quadro interdisciplinar em que a intervenção da protecção social se encontra subordinada ao regime jurídico da prestação de trabalho. Nessa medida, enquanto direitos fundamentais, vinculam as entidades públicas, que devem conformar material e formalmente todas as suas condutas com obediência e no sentido da promoção, efectivação e protecção de tais direitos. Consequentemente, determina o artigo 266º da CRP que a "Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos", estando os seus órgãos e agentes "subordinados à Constituição e à lei".

19. No que contende com a Lei Ordinária aplicável ao caso em apreço e, atendendo à data dos factos aqui em causa – requerimento apresentado em 30 de Outubro de 2013, cumpre estabelecer os normativos aqui aplicáveis. Em jeito de resumo, cumpre referenciar que a Lei 99/2003 de 27 de Agosto que aprovou o Código do Trabalho (CT) e a Lei 35/2004 de 29 de julho (Regulamentação do Código do Trabalho) foram revogadas pela Lei 7/2009 de 12 de fevereiro, que aprovou a revisão do Código do Trabalho. Esta Lei 7/2009, veio consagrar, nos seus artigos 33.º a 65.º, um novo regime de parentalidade, isto é, de protecção da maternidade, paternidade e adopção.

20. Este novo regime é aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas, por força do determinado pelo artigo 22.º da Lei 59/2008, de 11 de Setembro, que aprovou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), segundo o qual: "A entrada em vigor do diploma que regular a matéria da



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE APOIO JURÍDICO

25 JUN 2014

256
R. R. R.
R.
R.

protecção da maternidade e da paternidade, revogando as disposições dos artigos 33.º a 52.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 99/2003, de 27 de Agosto, e dos artigos 66.º a 113.º da respectiva regulamentação, aprovada pela Lei 35/2004, de 29 de Julho, determinar a cessação da vigência dos artigos 24.º a 43.º do Regime e 40.º a 86.º do Regulamento, aplicando-se de imediato aos trabalhadores que exercem funções públicas, nas modalidades de contrato em funções públicas e de nomeação, com as necessárias adaptações, o disposto naqueles diplomas sobre a mesma matéria". Mantêm-se, no entanto, em vigor os artigos 85º e 86º do regulamento do RCTFP que só aplicam exclusivamente aos trabalhadores nomeados.

- 21.** Concretizando o direito aqui presente, o artigo 47º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro (doravante Código do Trabalho) estabeleceu o seguinte: "1. A mãe que amamenta o filho tem direito a dispensa de trabalho para o efeito, durante o tempo que durar a amamentação. (...) 3. A dispensa diária para amamentação ou aleitação é gozada em dois períodos distintos, com a duração máxima de uma hora cada, salvo se outro regime for acordado com o empregador. (...)." Direito que já se encontrava previsto à luz do artigo 47º do Regulamento do RCTFP, ao determinar que: "A dispensa diária para amamentação ou aleitação é gozada em dois períodos distintos, com a duração máxima de uma hora cada, salvo se outro regime for acordado com a entidade empregadora pública, em qualquer caso sem exceder duas horas diárias"
- 22.** Os nºs 5 e 6 do artigo citado determinam que: "Se qualquer dos progenitores trabalhar a tempo parcial, a dispensa diária para amamentação ou aleitação é reduzida na proporção do respectivo período normal de trabalho, não podendo ser inferior a 30 minutos; e o nº 6 - Na situação referida no número anterior, a dispensa diária é gozada em período não superior a uma hora e, sendo caso disso, num segundo período com a duração remanescente, salvo se outro regime for acordado com o empregador.
- 23.** Por outro lado, determina o artigo 48º do Código do Trabalho, que para efeito de dispensa para amamentação, a trabalhadora comunica ao empregador, com a antecedência de 10 dias relativamente ao início da dispensa, que amamenta o filho, devendo apresentar atestado médico se a dispensa se prolongar para além do primeiro ano de vida do filho.
- 24.** O procedimento para a dispensa para aleitação, está previsto no nº 2 do artigo citado. Para tal, é obrigação do progenitor comunicar ao empregador que aleita o filho, com a antecedência de 10 dias relativamente ao início da dispensa, a) apresentar documento de que conste a decisão conjunta; b) declarar qual o



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE APOSSORIA JURÍDICA

25 JUN 2014

957
877
H
L

período de dispensa gozado pelo outro progenitor, sendo caso disso; c) provar que o outro progenitor exerce actividade profissional e; d) caso seja trabalhador por conta de outrem, informar o respectivo empregador da decisão conjunta.

- 25.** No requerimento inicial apresentado a 30 de Outubro de 2013, a arguida solicitou dispensa para aleitação, para ser gozada em dois períodos de uma hora cada. O requerimento veio acompanhado por registo de assento de nascimento nº 1510 do ano de 2013, respeitante ao descendente da arguida, emitido pela 2ª. Conservatória do Registo Civil do Porto, por declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital do Porto, relativa ao subsídio parental e ainda pelo horário de trabalho que lhe foi atribuído pela Câmara Municipal, devidamente assinado pelo Director do Agrupamento em 5/9/2013.
- 26.** Analisado o requerimento e respectivos documentos anexados, foi verificado que o pedido foi apresentado desacompanhado dos documentos exigidos pelo artigo 48º do CT. Para que os fizesse juntar, foi a arguida notificada, no âmbito do artigo 76º do Código do Procedimento Administrativo, que impõe à administração o dever de procurar, sempre suprir oficialmente as deficiências dos requerimentos de modo a evitar que os interessados sofram prejuízos por virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na formulação dos seus pedidos.
- 27.** Em 4/2/2014, a arguida apresentou uma declaração onde consta que o outro progenitor tem contrato sem termo com a empresa "Osfone - Comercio de Aparelhos de Telecomunicações, Lda" e que não usufrui de dispensa diária para aleitação. Contudo continuou a faltar a declaração onde constasse a decisão conjunta.
- 28.** A Lei 59/2008 de 11 de Setembro e a Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, revestem a natureza de Leis ordinárias, imperativas já que emanadas da Assembleia da República. Segundo Jorge Miranda e Rui Medeiros, in, Constituição Portuguesa anotada, Tomo I, Coimbra Editora, a pags. 703, 705 e 706, "... compete ao legislador concretizar o disposto no artigo 68º, n.º 3 da Constituição..."; "...O que releva é que se desenhem no ordenamento jurídico formas que permitam que aquela garantia constitucional se efective..."; "...em face da maior determinação constitucional do conteúdo dos direitos enunciados no artigo 68º, n.º 3, é possível que, para efeitos do disposto nos artigos 17º e 18º, n.º 1, se esteja perante um direito fundamental que, em algumas das suas dimensões, apresenta uma natureza análoga à dos direitos, liberdades e garantias...". Neste sentido, quer as normas referidas da Lei 59/2008, de 11 de Setembro quer as do artigo 47º, n.ºs 1 e 6, da Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, são efectivamente normas

25 JUN 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE APOIO JURÍDICO

258
25/6/14
R

que atribuem direitos, e em especial a protecção da trabalhadora grávida, puérpera ou lactante,

29. Conforme resulta do teor do artigo 47º, supra citada, está, ao estatuir a dispensa diária para aleitação "com a duração máxima de uma hora cada" quer significar que o máximo de tempo a facultar a cada período é de uma hora. A expressão acolhida pela lei, "com a duração máxima de uma hora cada", só pode ter a interpretação de que o direito que assiste à arguida encontra-se limitado a uma hora por cada período,
30. Na verdade, não colhe a interpretação de que a Lei estabelece o direito a duas horas semanais para aleitar,
31. Com efeito, a redacção que resulta da Lei, impõe à Administração a obrigatoriedade de conceder dispensa para aleitação, isto é, uma vez requerida dispensa para aleitação, a entidade pública, Município de Gondomar, vinculado à CRP, à Lei e ao Direito, devendo conformar a sua decisão com obediência e no sentido da promoção, efectivação e protecção dos já referidos direitos à maternidade e à protecção da família, estava obrigado a conceder essa dispensa,
32. No entanto, não tendo a Lei fixado tempo mínimo para o gozo desse direito - o legislador fixou o tempo máximo, mas deixou ao critério da entidade pública o tempo efectivamente a conceder, gozando este, de margem de discricionariedade, designadamente para fixar o período de tempo a gozar em cada período, compatibilizando a autorização para a prática dessa dispensa com o interesse público da não perturbação do normal e bom funcionamento do serviço,
33. Assim, das diversas normas jurídicas, supra referenciadas, é manifesto que a lei não atribui duas horas semanais para aleitação, mas apenas e só impõe à entidade pública a obrigatoriedade de conceder dispensa para aleitação, quando requerida, mas, não tendo a lei fixado um tempo mínimo para o gozo desse direito, a entidade pública goza de margem de discricionariedade, designadamente para fixar o período de tempo a gozar compatibilizando a autorização para a prática dessa dispensa com o interesse público da não perturbação do normal (e bom) funcionamento do serviço,
34. Além disso, a arguida foi recrutada num procedimento regulado pelo Decreto-Lei 212/2009 de 3 de Setembro, que estabelece o regime aplicável à contratação de técnicos que asseguram o desenvolvimento das actividades de enriquecimento curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico nos agrupamentos de escolas da rede pública. Neste âmbito, podem os Municípios, na qualidade de promotores, e na sequência de um procedimento de seleção, celebrar os contratos de trabalho a



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE APOIO JURÍDICO

25 JUN 2014

259
213
L

termo resolutivo, integral ou parcial, com profissionais especialmente habilitados para o efeito, tendo em vista, essencialmente assegurar necessidades temporárias de serviço, no âmbito das atividades de enriquecimento curricular.

35. O Despacho 9265-B/2013 de 15 de Julho, que cria as normas a observar no período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino público nos quais funcionem a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC), define AEC no 1.º ciclo do ensino básico, como as atividades educativas e formativas que incidam na aprendizagem da língua inglesa ou de outras línguas estrangeiras e nos domínios desportivo, artístico, científico, técnico e das tecnologias da informação e comunicação, de ligação da escola com o meio e de educação para a cidadania, cujas entidades promotoras são, entre outras as Autarquias Locais.
36. Estas atividades de enriquecimento curricular têm um cariz formativo, cultural e lúdico, que complementam as atividades da componente curricular desenvolvidas em sala de aula, garantindo, em cada estabelecimento de ensino do 1.º ciclo, a oferta de uma diversidade de atividades que consideradas relevantes para a formação integral dos seus alunos, articulando com as famílias uma ocupação útil e consequente dos tempos não letivos, pelo que, é intrínseco à atividade desenvolvida pelos técnicos das AEC's um evidente interesse público que visa essencialmente o bem estar dos alunos das escolas do 1.º ciclo, bem estar esse que se estende às suas famílias.
37. De acordo com os factos provados no processo, as aulas iniciaram no dia 3/11/2013, e, desde o início das aulas, a arguida não compareceu no seu local de trabalho para lecionar a aula de inglês do 3º ano, nos dias da semana: terça-feira e sexta-feira.
38. Nos termos do artigo 65º do Código do Trabalho, é determinado que a dispensa para consulta pré-natal, amamentação ou aleitação não determina perda de quaisquer direitos e é considerada como prestação efectiva de trabalho. As ausências verificadas pela arguida no seu local de trabalho desde o dia 3/9/2013, não se encontram justificadas, violando desta forma o dever da assiduidade, previsto no artigo 3º, nº 2, alínea i) e nº 11 do ED.
40. O comportamento adoptado pela arguida, concretiza-se, por isso, numa infracção disciplinar, cujo conceito se encontra plasmado no artigo 3º, nº 1 do ED, o qual considera infracção disciplinar "o comportamento do trabalhador, por acção ou



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE APOSSORIA JURÍDICA

25 JUN 2014

260
184
H

omissão, ainda que meramente culposo, que viole deveres gerais ou especiais inerentes à função que exerce".

41. Os deveres gerais dos trabalhadores são os elencados no nº 2 do mesmo artigo, dos quais se destaca o dever de assiduidade, o que nos parece violado no presente processo disciplinar.
42. O dever de assiduidade, consiste em comparecer ao serviço regular e continuamente. Da violação deste dever nasce a ausência ilegítima ou falta de assiduidade.
43. De acordo com o artigo 18º do ED, em especial, a alínea g) do nº 1, dita que os trabalhadores que dentro do mesmo ano civil derem 5 faltas seguidas ou 10 interpoladas, e que por esse facto inviabilizarem a manutenção da relação funcional, podem ser penalizados com uma pena de demissão e despedimento por facto imputável ao trabalhador.
44. Por forma a promover a audiência da arguida, sob pena de nulidade insuprível, nos termos do artigo 37º, nº 1 do ED, foi elaborada acusação e remetida à arguida, juntamente com notificação com refª. 8485 em 21/4/2014, com aviso de recepção, para a morada que consta na nota biográfica. A acusação, contém a indicação dos factos integrantes da mesma, bem como das circunstâncias de tempo, modo e lugar da prática da infracção e das que integram atenuantes e agravantes, acrescentando sempre a referência aos preceitos legais respectivos e às penas aplicáveis.
45. Na resposta à acusação, a arguida relata os acontecimentos ocorridos no início do procedimento e durante o procedimento. Contudo, relativamente aos factos que lhe são imputados, nada diz.
46. Verifica-se pela leitura da defesa da arguida, que os factos não foram expostos de forma clara e concisa, nem sequer se preocupou em negar a acusação mas também não mostrou não ter havido violação do dever violado, nem as circunstâncias que possam justificar ou atenuar a sua responsabilidade.
47. A arguida não aproveitou a oportunidade para se redimir, apenas apresenta factos sem qualquer resquício de arrependimento ou consciência da ilicitude dos actos praticados. Nunca se referiu, nem de leve, aos factos que lhe são imputados, pelo que são de todo ignorados. Em contrapartida divaga, faz alegações que não fundamenta. Deixa subentendidas acusações graves sem qualquer suporte jurídico.
48. Concluída a análise da defesa apresentada pela arguida, resulta que a arguida não requereu a audição de testemunhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE APOSSORIA JURÍDICA

26/06/14
R

49. Também não consideramos pertinentes, para a descoberta da verdade, a realização de quaisquer diligências que possam aproveitar ao processo em causa.
50. Os factos dados como provados demonstram que a arguida agiu de forma livre, voluntária e consciente, bem sabendo que as suas condutas eram previstas e punidas por lei.
51. No caso em apreço, não existem circunstâncias atenuantes.
52. Pelo contrário, consideramos que existe uma circunstância agravante especial, da infracção disciplinar, subsumida no artigo 24º, nº1, alínea b) do ED, que determina como circunstância agravante especial da infracção a *produção efectiva de resultados prejudiciais a órgão ou serviço ou ao interesse geral, nos casos em que o arguido pudesse prever essa consequência como efeito necessário da sua conduta.*
53. Neste caso, a arguida sabia e tinha consciência de que, por um lado, a dispensa solicitada implicava que uma turma não tivesse aulas de Inglês, durante toda a semana (terça-feira e sexta-feira), e por outro lado que necessitava da anuência da sua entidade pública para dar início à sua dispensa.
54. No entanto, a turma ficou sem aulas porque a arguida desde que requereu a dispensa, desempenhou desde logo a o horário de acordo com o solicitado, incumprindo o prazo de 10 dias previsto no artigo 47º do Código do Trabalho, faltando, injustificadamente à turma do 3º ano de Inglês, colocando em causa o interesse público, nomeadamente o interesse público local das famílias escolares, que matriculam os seus filhos nas actividades de enriquecimento escolar de acordo com o horário pré estabelecido pela escola, perturbando, desde modo, o normal funcionamento do serviço. Além disso, a dispensa por ela requerida implicava a contratação de um novo professor, o que acarretaria um encargo ao Município.
55. A arguida adotou um comportamento culposos, pois sabia que uma turma de Inglês ficaria sem ter aulas, e mesmo assim assumiu esse facto aceitando as consequências que dele adviessem.
56. Assim, de acordo com o artigo 18º de ED, as penas de demissão e de despedimento por facto imputável ao trabalhador são aplicáveis em caso de infracção que inviabilize a manutenção da relação funcional, nomeadamente aos trabalhadores que, dentro do mesmo ano civil dêem 5 faltas seguidas ou 10 interpoladas sem justificação.
57. Para a determinação da pena a aplicar à arguida, foi observada a natureza da sua actividade, a sua categoria, o grau de culpa, a sua personalidade e todas as circunstâncias em que a infracção foi cometida, nomeadamente, a inviabilização



25 JUN 2014

Handwritten signature and initials

da manutenção da relação funcional, provocada no serviço pelas ausências contínuas e injustificadas da arguida, bem como o incumprimento dos PRINCÍPIOS ÉTICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA contidos na CARTA ÉTICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em especial, o princípio do Serviço Público, em que os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo; o princípio da Legalidade, em que os trabalhadores actuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito; o princípio da Lealdade, em que os trabalhadores, no exercício da sua actividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante; o princípio da Integridade, devendo os trabalhadores reger-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter e, ainda, o Princípio da Competência e Responsabilidade, sobre o qual os trabalhadores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

- 58. Como consequência, deverão ser repostas as importâncias que porventura haja a repor, por forma a que a entidade pública possa ser reembolsada dos valores monetários que a arguida possa ter recebido indevidamente.**
- 59. Por isto e por tudo o resto que no presente relatório é mencionado, entendendo adequado e proporcionado aos factos apresentados, proponho, que à arguida, seja aplicada a pena de despedimento por facto imputável ao trabalhador prevista no artigo 18º, nº 1, alínea g) e artigo 10º, nº 5 do ED.**
- 60. Carece ainda de referir, que as penas disciplinares produzem unicamente os efeitos previstos no ED. Quanto à pena de despedimento por facto imputável ao trabalhador, determina o artigo 11º, nº 4, do ED, que importa a perda de todos os direitos do trabalhador, salvo quanto à aposentação ou à reforma por velhice, nos termos e condições previstos na lei, mas não o impossibilitam de voltar a exercer funções em órgão ou serviço que não exijam as particulares condições de dignidade e confiança que aquelas de que foi demitido ou despedido exigiam, sublinhado nosso.**
- 61. É importante ainda acrescentar que a cessação da relação jurídica de emprego público ou a alteração da situação jurídico-funcional não impedem a punição por infrações cometidas no exercício da função (artigo 4º, nº 4 do ED). Isto significa que após a cessação do vínculo funcional, a justiça disciplinar mantém-se para todas as infrações que tenham sido praticadas até essa data, as quais continuam a ser perseguidas e punidas**



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE APOSSORIA JURÍDICA

25 JUN 2014

263
H. M.
H.

disciplinarmente, não obstante a generalidade das penas que venham a ser aplicadas (excepto a repreensão escrita) apenas se possa concretizar caso o trabalhador constitua uma nova relação de emprego público. Neste sentido previu o legislador, quando determinou no artigo 12º do ED, com epígrafe **"Penas aplicáveis em caso de cessação da relação jurídica de emprego público"** - Em caso de cessação da relação jurídica de emprego público, as penas previstas nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 9.º são executadas desde que os trabalhadores constituam nova relação jurídica de emprego público."

Gondomar, 5/6/2014

A Instrutora

(Dr.ª, Rosa Ferrelra Vaz)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
GABINETE DE APOIO JURÍDICO

25 JUN 2014

264
Plein 1178
P
l

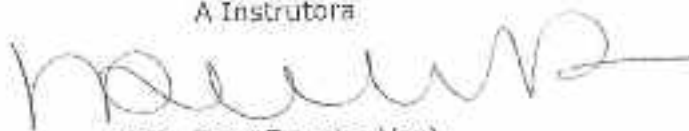
TERMO DE CONCLUSÃO

Na presente data, remeto os presentes autos, compostos por 118 fis., para que se forme decisão final, nos termos da Lei 58/2008, de 9 de setembro, artigo 54º nº 3, que determina que o processo, depois de relatado, é remetido no prazo de vinte e quatro horas à entidade que o tenha mandado instaurar, a qual, quando não seja competente para decidir, o envia dentro de dois dias a quem deva proferir a decisão.

Remeto para quem
deve concluir para o processo
e deliberar 11/6/14
P. Vaz

DM19/6/2014

A Instrutora


(Dra. Rosa Ferrelira Vaz)

CON. G. 20
11/6/14
J. Vaz



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

25 JUN 2014

265
Voti

"2.ª REVISÃO AO PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO MUNICIPAIS PARA 2014" – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a 2.ª Revisão ao Plano de Atividades e Orçamento Municipais para 2014, conforme documentos que adiante seguem.

A Câmara, ciente dos documentos anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar os documentos anexos e remeter o assunto à Assembleia Municipal.

Abstiveram-se os Vereadores(as) Srs(as) Dr.ªs João Manuel, Dr.ª Sofia Martins e Dr. Paulo Inácio Soares.

25 JUN 2014

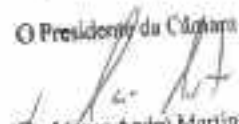
966
X66



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

pl. número
de Câmara

O Presidente da Câmara


(Dr. Marco André Martins)

2º REVISÃO

ORÇAMENTAL

ANO DE 2014



1. NOTA JUSTIFICATIVA DA REVISÃO ORÇAMENTAL

Nos termos do ponto 8.3.2.2 do POCAL – D.L. nº 54-A/99 de 22 de Fevereiro, podem efectuar-se revisões orçamentais para ocorrer a despesas inadiáveis, não previstas ou insuficientemente dotadas no orçamento inicial.

A aprovação da revisão orçamental é da competência da Assembleia Municipal sob proposta do Executivo

O valor global desta revisão é de 60.000,00 euros repartidos da seguinte forma:

Grandes Opções do Plano

		€	
Clas.		Reforço	Dedução
02	Cultura, Desporto e Tempos Livres	25.000	
03	Ação Social	35.000	
09	Comunicações e Transportes		60.000
TOTAL		60.000	60.000

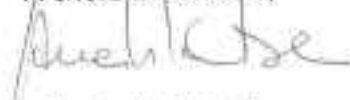
2. REVISÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO

Serve a presente Revisão às Grandes Opções do Plano para incluir os seguintes projetos:

- Aquisição de terrenos;
- Construção de campos sintéticos.

Gondomar, 23 de Junho de 2014

A chefe de Divisão,


(Anabela Sousa)



MODIFICAÇÕES NAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

[illegible]

OVALTÓN DEL IBERATIVO

8



Município de Gondomar

Modificação ao Orçamento

Revisão Nº 2

Ano Económico: 2014

Despesa

Codigo	Classificação Económica	Designação	Despesa				Observações
			Dotações Atuais	Modificações Orçamentais	Dotações Corrigidas		
				Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
03	Cultura, Desporto, Acção Social e Educação						
03 07	Aquisição de bens de capital						
03 0701	Investimentos		1.000,00	35.000,00		36.000,00	
03 070101	Terras						
03 070104	Construções diversas		0,00	25.000,00		25.000,00	
03 070106	Instalações desportivas e recreativas		1.000,00	60.000,00	0,00	61.000,00	
		Despesas de Capital:					
		Total do Orçamento 03:	1.000,00	60.000,00	0,00	61.000,00	
04	Obras Municipais e Habitação						
04 07	Aquisição de bens de capital						
04 0703	Bens de domínio público						
04 070303	Outras construções e infraestruturas		5.629.260,00		60.000,00	5.689.260,00	
04 07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares		5.629.260,00	0,00	60.000,00	5.689.260,00	
		Despesas de Capital:					
		Total do Orçamento 04:	5.629.260,00	0,00	60.000,00	5.689.260,00	
		Total de despesas correntes:	0,00	0,00	0,00	0,00	
		Total de despesas de capital:	5.630.260,00	60.000,00	60.000,00	5.630.260,00	
		Total de outras despesas:	0,00	0,00	0,00	0,00	
		Total:	5.630.260,00	60.000,00	60.000,00	5.630.260,00	

ÓRGÃO EXECUTIVO

Em de de

ÓRGÃO DELIBERATIVO

Em de de

25 JUN 2014



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

25 JUN 2014

240
Pleir

Activa

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA, PARA PATROCÍNIO JUDICIÁRIO" -

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pelo Gabinete de Assessoria Jurídica.

A Câmara, ciente do parecer anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade, retirar este assunto para reformulação.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

25 JUN 2014

241
P. 61

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA, PARA PATROCÍNIO JUDICIÁRIO" -

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pelo Gabinete de Assessoria Jurídica.

A Câmara, ciente do parecer anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, conceder parecer favorável ao pedido de parecer prévio anexo.

Participaram-se os Vereadores(as) Srs(as) Dr.ªs. José Maria, Dr.ª Sofia Martins e Dr. Paulo Jorge Tavares.



Instrução de pedido de parecer prévio

"Prestação de Serviços na modalidade de Avença, para Patrocínio Judiciário"

Exmo. Senhor Vice-Presidente

Considerando que:

Em 29 de abril de 2013, foi outorgado um contrato de prestação de serviços entre o Município de Gondomar e a Sociedade de Advogados - Lídia Machado, Silvia Sampaio & Associados, Sociedade de Advogados, RL, cujo objecto é de patrocínio jurídico - judicial do Município de Gondomar, na modalidade de contrato de avença, bem como, consultadoria jurídica, e ainda acompanhamento e mandato de representação forense;

Em 17 de junho de 2014, a prestadora de serviços e mandatária do Município foi notificada da cessação do contrato supra descrito, nos termos do nº. 7 do artigo 35º da Lei nº. 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

A caracterização jurídica da prestação de serviços, bem como, do procedimento a desencadear, foi já objecto de apreciação e análise de parecer jurídico, identificado sob nº. 13/2011, que aqui se dá por integralmente reproduzido;

A relação que se deve estabelecer com o mandatário é uma relação de *contemplatio domini*, devendo existir portanto, uma estrita relação de confiança.



Tendo, ainda em consideração que:

O preço base é **29.520.00 €** (vinte e nove mil quinhentos e vinte euros), acrescido de IVA, e dado que, o mesmo está sujeito a parecer prévio vinculativo da Exm^a. Câmara Municipal, juntam-se os elementos necessários para a instrução do mesmo, nos termos previstos no art. 3º da Portaria 53/2014, de 03 de março, por remissão do nº. 11 do artigo 73º da Lei nº. 83-C/2013, de 31 de Dezembro, que aprovou a Lei de Orçamento de Estado 2014, para que o órgão emita parecer prévio vinculativo favorável.

" a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;"

Objecto: patrocínio jurídico – judicial do Município de Gondomar, na modalidade de contrato de avença, bem como, consultadoria jurídica, e ainda acompanhamento e mandato de representação forense em todos os processos judiciais pendentes e futuros, em que o Município de Gondomar seja parte e respeitantes:

- aos processos no âmbito da jurisdição judicial e direito do trabalho;
- aos processos respeitantes a taxas e licenças e contra-ordenações.

Trata-se portanto, de uma contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, nos termos do artigo 35º., da Lei nº. 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, adaptada pelo Decreto-lei nº. 209/2009, de 03 de Setembro, que define e regula os regimes de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, e que define este tipo contratual, como aquele que tem por objecto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, como é o caso da contratação de prestação de serviços para o exercício da advocacia.



Trata-se de um se trabalho não subordinado, prestado com autonomia, e que não se encontra sujeito à disciplina e à direcção do órgão ou serviço contratante nem impõe o cumprimento de horário de trabalho, e que portanto, não se coaduna com a contratação na modalidade de uma relação de jurídica de emprego público.

Conforme informação emitida pela Divisão de Recursos Humanos, que se junta, não existem funcionários no mapa de pessoal, com possibilidade para exercer tal profissão.

" b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental.... "

Este pressuposto encontra-se devidamente preenchido, tal como consta da Informação do Divisão Financeira e Contabilidade, que se junta.

" c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato";

Tendo em conta que o preço base para a formação do Contrato é de 29.520.00 € (vinte e nove mil quinhentos e vinte euros) acrescido de IVA, para um prazo de 24 meses, a que corresponde o preço mensal de 1230,00€ (mil duzentos e trinta euros, o procedimento a desencadear será o Ajuste Direto, de acordo com o previsto na al. a) do nº 1 do artigo 20º e 112.º a 127º do Código dos Contratos Públicos.

"d) Identificação da contraparte;

Cristina Cardoso Santos, Advogada, com escritório domiciliado na Rua 5 de Outubro, nº. 163, 1º andar, sala 5, 4420-183 Gondomar, portadora da cédula profissional nº. 10081p.

"e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33º e nos nºs. 1, 2, 3, 8 e 9 do artigo 73º, ambos da Lei nº. 83-C/2013, de 31 de Dezembro, juntando, para o efeito os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou contraparte"



25 JUN 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
GABINETE DE APOIO JURÍDICO

Foi informado pela Divisão Financeira e Contabilidade, conforme se junta.

Gondomar, 20 de junho de 2014

O Directora de Departamento,


(Dra. Laurinda Cerqueira)



25 JUN 2014

276
M. Cui

D E C L A R A Ç Ã O

Confirmo que esta Câmara Municipal, não possui trabalhadores disponíveis, para a Prestação de Serviços na modalidade de avença para patrocínio jurídico – judicial do Município de Gondomar, bem como, consultadoria jurídica, e ainda acompanhamento e mandato de representação forense, e que não se aplica a demonstração do disposto na parte final da alínea a) do nº. 5 do artigo 73º da LOE/2014, por ausência da Portaria prevista no nº. 3 do artigo 3º da Portaria nº. 53/2014 de 3 de março.

Gondomar, 19 de junho de 2014

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora,

(Dra. Sandra Brandão)

Município de Gondomar
Ficha do Cabimento

PROP.: JURID12859/2014

Serviço Requisitante: 10 - Informações Gerais
 Orgânica: 0102 Câmara Municipal
 Económica: 020225 Outros serviços
 GOR:

N.Seq.: 15288

Orcamento

Dotação disponível: 172.500,00
 Cabimentado: 162.022,57
Saldo: 10.477,43

Dependente de:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documentos		
23-05-2014	5623	6.051,60				6.051,60	PRESTAÇÃO SERVIÇOS APOIO JUDICIÁRIO - 24 MESES (PREVISÃO INÍCIO SET.) - 29 520,00€ + IVA

25 JUN 2014

274
 664

25 JUN 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DIVISÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

278
Pfeil

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APOIO JUDICIÁRIO POR UM PERÍODO DE 24 MESES

VALOR ESTIMADO PARA 24 MESES – 29.520,00€ + IVA

VALOR CABIMENTADO PARA 2014 – 4.920,50€ + IVA, COM O N.º SEQUENCIAL DE CABIMENTO 15288.

VALOR A CABIMENTAR PARA 2015 E 2016 – 24.600,00€ + IVA.

Gondomar, 23 de Junho de 2014.

Técnica Superior,

(Lurdes Vieira)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

25 JUN 2014

249
Plece

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRENSA PARA A PUBLICAÇÃO DE UM ANÚNCIO/EDITAL DE
VIATURAS REMOVIDAS DA VIA PÚBLICA" - PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o
assunto identificado em epígrafe, apresentado pelo Vereador Senhor José Fernando Morçira.

A Câmara, ciente do parecer anexo e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade, conceder parecer
favorável ao pedido de parecer prévio anexo.

25 JUN 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Artº 73º da LOE 2014

280
P. 611
Concursos
reunidos
f. h.

DATA: 20 de junho de 2014

OBJETO: Aquisição de serviços de imprensa para a publicação de um anúncio/edital de viaturas removidas da via pública.

VALOR ESTIMADO: 408,00€, acrescido de IVA à taxa de 23%

Nos termos e para os efeitos do artigo 73º da Lei do Orçamento de Estado para 2014, conjugado com o disposto nos artigos 3º e 4º da Portaria n.º 53/2014 de 03 de março, com as devidas adaptações, informa-se que se encontram reunidos os elementos constitutivos do parecer genérico, nos termos a seguir referenciados:

- Artigo 3º, n.º 2 alínea a)

1 - No âmbito da normal atividade do Município, e para que se possa dar seguimento ao processo de alienação de viaturas removidas da via pública, por se encontrarem em estado de abandono, torna-se necessário a aquisição de serviços de imprensa para a publicação de um anúncio/edital.

2 - Pela sua natureza, a prestação de serviços não pode ser feita pela Câmara Municipal, por não constituir, desde logo, sua atribuição, nem esta reunir o espaço físico, nem meios humanos e materiais, necessários para a disponibilização do serviço em causa.

3 - Trata-se de uma prestação de serviços ocasional, que se esgota com o seu cumprimento, e cujo objeto não constitui atribuição da Autarquia, sendo efetuada com autonomia técnica, não justificando, por essas razões o recurso à modalidade de qualquer relação jurídica de emprego público.

4 - Não se aplica a demonstração do disposto na parte final da alínea a) do n.º 5 do artigo 73º da LOE para 2014, por ausência de Portaria prevista no 3 do artigo 3º da Portaria n.º 53/2014 de 03 de março, nos termos infra informados.

- Artigo 3º, n.º 2 alínea b)

Fica apenas documento elaborado pelo Departamento Financeiro, relativo ao cabimento da despesa em causa.

25 JUN 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

281
V. 2014

- Artigo 3º, nº 2 alínea c)

O procedimento a adotar para a respetiva contratação, tendo em conta o valor estimado da prestação de serviços, de 408,00€, acrescido de IVA à taxa legal, é o ajuste direto simplificado, nos termos dos artigos 112º a 129º do Código dos Contratos Públicos.

- Artigo 3º, nº 2 alínea d) - Identificação da Contraparte

Entidade: Global Noticias, S.A., contribuinte nº 500 096 791, com sede fiscal na Rua Gonçalo Cristovao, 195-219, 4000-268 Porto.

- Artigo 3º, nº 2 alínea e)

Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória, prevista nos artigos 33º e 73º da LOE para 2014, juntando para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado, sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Demonstração no documento anexo da redução remuneratória:

O Chefe de Divisão

(José Dias)

Concordo

Por Delegação do Presidente da Câmara

O Vereador,

(José Fernando Moreira)

Não se aplica a demonstração do disposto na parte final da alínea a) do n.º 5 de artigo 73º da LOE/2014 por ausência da Portaria prevista no n.º 3 do artigo 3º da Portaria n.º 53/2014 de 03 de março.

Por Delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora

(Dr.ª Sandra Brandão)

Ficha do Cabimento

PROP.: REM.VIAT/2014

Serviço Requisitante: 07 Ambiente

Organiza: 06 Ambiente

Económica: 020217 Publicidade

GOP:

N.Seq.: 15290

Orçamento

Dotação disponível: 1.000,00

Cabimentado: 501,84

Saldo: 498,16

Dependente de:

Data	Nº Lanc.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documenta	Valor		
23-06-2014	5328							501,84 EDITAL REMOÇÃO VIATURAS

25 JUN 2014

982
 2014
 25 JUN 2014



25. JUN 2014

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram: 18h30m.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E cu. *NA do Pei Santos*. Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA.

OS VERFADORES

~~Handwritten signature~~
~~Fernando~~
~~Humberto~~
~~Vitor Bica~~
~~José João Jacinto~~
~~Paulo Sérgio Antunes~~
~~Rodrigo Lopes Neves~~
~~Kristian~~

A TÉCNICA SUPERIOR

Do Lou Santos